



EDITORIAL

Número: 05/2024

Salvador, maio de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 05/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Ações voltadas ao fortalecimento da segurança pública são apresentadas no MP	05
➤ Campanha alerta sociedade sobre a importância do enfrentamento coletivo contra a violência sexual infanto-juvenil	07
➤ Membros do MP são nomeados para compor o Conselho Penitenciário da Bahia	10
➤ Reunião interinstitucional apresenta medidas em andamento para redução da letalidade policial	11
➤ MP firma acordo com Instituto Fogo Cruzado para compartilhamento de informações sobre violência armada na Bahia	13
➤ Ex-policial militar é condenado a mais de 13 anos pelo homicídio do menino Joel	14
➤ Mulher é condenada a 16 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	15
➤ MP participa de reunião para discutir avanços da implementação de penas alternativas em municípios da Bahia	15
➤ Homem é condenado a 12 anos de prisão por homicídio qualificado em Vitória da Conquista	16
➤ Micareta de Feira: Reunião discute balanço da segurança pública e discute estratégias para 2025	17
➤ 'Operação Hora Certa' cumpre mandados contra acusado de homicídio em Santaluz	18
➤ Operação Controle: Líderes de facções criminosas de Feira de Santana são transferidos para presídio de segurança máxima	18
➤ Homem é condenado a 13 anos de prisão por homicídio qualificado em Uruçuca	19
➤ Operação 'Sub Lege' prende três policiais militares investigados por execução	20
➤ Reunião discute medidas contra violações de direitos de crianças e adolescentes para o Carnaval 2025	21
➤ PGJ se reúne com novo secretário de Administração Penitenciária	22
➤ Operação 'Fogo Amigo' desmonta organização que abastecia facções criminosas com munição e armas	23
➤ 'Operação Camaleón': Líder de uma das maiores facções criminosas do País é preso em Porto Seguro	24
➤ MP denuncia dois por homicídio de paciente dentro do Hospital Municipal de Brumado	24
➤ MP e Polícia Civil deflagram operação contra organização criminosa no interior	25
➤ MP sedia evento de lançamento de livro e campanha para proteção social de crianças e adolescentes	26
➤ 'Operação Premium Mandatum' atinge sete líderes de facções	27
➤ Policial militar denunciado por estupro de vulneráveis é preso em Itajuípe	28
➤ Célula de 'Central de Fake News' com atuação no RN é alvo de operação em Lauro de Freitas	28
➤ Campanha de combate à exploração sexual infantojuvenil é divulgada em jogos do Vitória e do Bahia	29
➤ Policial é preso suspeito de envolvimento com grupos de extermínio e jogos de azar	30
➤ Tribunal do Júri condena homem a 28 anos de prisão por feminicídio no Município de Aracatu	31

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP participa de debate no Senado sobre o fechamento de manicômios judiciais	32
➤ Publicada resolução do CNMP que disciplina atuação do Ministério Público nos casos de apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais	33
➤ Recomendação sobre prevenção e enfrentamento da tortura e de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade é aprovada pelo CNMP	35
➤ CNMP adere às ações de conscientização ao combate, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes	36
➤ Conscientização da população é etapa importante no combate à cibercriminalidade, dizem especialistas da 18ª edição do projeto Segurança Pública em Foco	38
➤ Resolução institui a Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público	40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA participa de segunda audiência pública sobre o Programa Bahia pela Paz	42
➤ Justiça Explica: Podcast do TJBA entrevista o Juiz André Gomma e esclarece a "Medida Afastamento do Lar" – Lei Maria da Penha	44
➤ Política Antimanicomial é tema central de seminário do TJBA	45
➤ BNMP altera regra do sistema para fortalecer os critérios de segurança	47
➤ Juízes Criminais do TJBA estão autorizados a repassarem valores de prestações pecuniárias à Defesa Civil do Rio Grande do Sul	48
➤ 18 de maio: TJBA reforça a importância do combate ao abuso e à exploração sexual infantil	49
➤ TJBA realiza "Seminário Justiça Restaurativa na Educação: Operação Ronda Escolar"	49

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Comitê apresenta plano para sistema carcerário com entidade de procuradores-gerais	52
➤ Relações raciais nos serviços penais são tema de nova publicação do CNJ	53
➤ Maio Laranja: Justiça se mobiliza no combate à violência sexual contra crianças	57

CONGRESSO NACIONAL

➤ Governos da Bahia e de São Paulo negam que cor da pele interfira na identificação de criminosos	60
➤ Comissão aprova criação de delegacias especializadas para atuar em conflitos agrários	62
➤ Comissão promove debate sobre o uso de ferramentas de reconhecimento facial no combate ao crime	63
➤ Comissão discute proposta que criminaliza porte de pequenas quantidades de droga	64
➤ Proposta bloqueia acesso a dinheiro que venha de tráfico, organização criminosa e milícia	65
➤ Projeto cria circunstância agravante para crime de abuso de incapazes	66
➤ Comissão aprova projeto reiterando que não há escusas para crimes de violência doméstica	66
➤ Projeto aprovado restringe acareações em crime cometidos com violência contra a mulher	67
➤ Comissão aprova criação de sala reservada em juizado para vítima de violência doméstica participar de audiências	68
➤ Projeto aprovado inclui divulgação de conteúdo sexual falso na definição de violência psicológica contra mulher	69
➤ Comissão aprova projeto que amplia prazo para denunciar violência doméstica	70
➤ Comissão debate impactos de criminalizar porte de droga no acesso a medicamentos à base de canabidiol	71
➤ Comissão aprova projeto que aumenta pena para quem oferece bebida alcoólica a criança e adolescente	73

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Processo eleitoral: ilicitude de prova obtida por meio de gravação ambiental realizada sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial - RE 1.040.515/SE (Tema 979 RG)	74
➤ Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites - ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF e ADI 3.318/MG	75
➤ STF entende que acordos que visam reduzir sanções penais são cabíveis na Justiça Militar	78
➤ Supremo entende que autorização da vítima para processo por estelionato dispensa formalidades	79
➤ STF suspende resolução do CFM que dificulta aborto em gestação decorrente de estupro	80
➤ STF suspende processos contra médicos com base em norma que dificultava aborto legal	81
➤ STF decide que polícia não pode exigir que MP antecipe providências em casos envolvendo crianças e adolescentes	82
➤ STF proíbe questionamentos sobre histórico de vida da mulher vítima de violência	83
➤ Entenda: STF julga regras de convenção sobre sequestro internacional de crianças	84
➤ Destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional - ADI 5.388/DF	85
➤ STF mantém saída temporária de condenado por roubo cometido antes do fim do benefício	87
➤ União deve definir destino de valores obtidos com condenações e delações, decide STF	88

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Agente infiltrado no plano cibernético. Espelhamento de mensagens via Whatsapp web. Possibilidade. Cláusula de reserva de jurisdição e critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade). Observância.	89
➤ Evasão do acusado em posse de sacola ao avistar os policiais. Abordagem policial em via pública. Fundadas razões. Ocorrência.	91
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.070.717-MG, 2.070.857-MG, 2.070.863-MG e 2.071.109-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito das seguintes controvérsias: "I) natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida".	92
➤ Reconhecimento criminal exige que suspeito seja posto ao lado de pessoas parecidas	93
➤ Sexta Turma afasta nulidade de provas obtidas pela polícia em busca pessoal	94
➤ STJ alinha com STF posição sobre crimes impeditivos do indulto natalino de 2022	96
➤ Sexta Turma reafirma que consentimento da vítima é irrelevante e mantém condenação por estupro de vulnerável	97
➤ A responsabilidade penal das pessoas jurídicas segundo o STJ	98
➤ Quinta Turma não aceita como provas prints de celular extraídos sem metodologia adequada	102
➤ Busca e apreensão que atinge domicílio de terceiro. Ilegalidade. Violação ao art. 243 do CPP.	104
➤ Apreensão de celular. Extração de dados. Captura de telas. Quebra da cadeia de custódia. Inadmissibilidade da prova digital.	105
➤ Indulto natalino. Vedação do § 1º do art. 7º do Decreto Presidencial n. 11.302/2022. Facção criminosa. Organização criminosa. Interpretação in malam partem. Inexistência.	107
➤ Estelionato judicial. Ação de execução fundada em título executivo não autêntico. Atipicidade da conduta. Apuração e processamento de crimes remanescentes. Possibilidade.	108
➤ Indulto natalino. Decreto Presidencial n. 11.302/2022. Ausência dos requisitos objetivos. Unificação das penas. Delito impeditivo.	109
➤ Progressão de regime. Laudo psicológico desfavorável. Requisito subjetivo. Ausência.	110
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.083.968-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico."	111
➤ Pesquisa no STJ mostra ainda resistências à jurisprudência sobre reconhecimento de pessoas	111
➤ Rogério Schiatti e Andreas Eisele lançam obra com reflexões sobre crimes de bagatela	114
➤ Indulto. Decreto Presidencial n. 11.302/2022. Consideração do crime impeditivo como óbice à concessão do	116

- benefício, ainda que não tenha sido praticado em concurso. Adequação à orientação do STF.
- Estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. Prisão domiciliar. Tráfico de Drogas. Crime sem violência. Mãe de criança menor de 12 anos. Possibilidade. Diretrizes do CNJ. Pedido de extensão a todas as presas do Estado. Avaliação individualizada. Necessidade. **116**
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.076.432-DF ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato". **118**
- Apresentação do réu no plenário do júri em trajes civis é um dos temas da nova Pesquisa Pronta **118**
- Repetitivo vai fixar natureza formal do crime de falsa identidade **119**
- Delatado pode acessar gravações sobre acordo de colaboração premiada e sua homologação **121**
- Ingresso irregular da polícia em domicílio é um dos temas da nova Pesquisa Pronta **123**
- Falta de câmeras corporais para esclarecer conflito de versões leva Sexta Turma a absolver suspeito **124**
- Progressão de regime. Alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Crime hediondo com resultado morte. Ausência de previsão dos lapsos relativos aos reincidentes genéricos. Lacuna legal. Aplicação do percentual de 50% previsto no art. 112, inc. VI, alínea a da Lei de Execução Penal. Livramento condicional. Possibilidade. Tema 1196. **125**
- Testemunha meramente abonatória. Pedido de intimação. Art. 396-A do CPP. Indeferimento. Substituição dos depoimentos por declaração escrita. Ilegalidade. Prejuízo configurado. **127**
- Intimação judicial das testemunhas arroladas pela defesa. Interpretação do art. 396-A do CPP. Desnecessidade de justificação. **128**
- Acordo de colaboração premiada. Questionamento formulado pelos delatados. Legitimidade e interesse. Delator Advogado. Violação do sigilo profissional. Impossibilidade. Advogado na condição de investigado/denunciado. Irrelevância. **130**
- Detração. Período de custódia preventiva. Data-base para progressão de regime. Dia da conversão da prisão provisória em cautelares diversas. **132**
- Violência reiterada leva relator a restabelecer prisão de réu acusado de tentativa de homicídio **133**

OBRAS PUBLICADAS

- **ARTIGO: INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SALVADOR (BA): UM ESTUDO DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO E FINALIZADOS EM 2016 E 2017 - PARTE 1** **135**
Antonio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça
- **LIVRO: QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** **137**
Sandro Carvalho Lobato de Carvalho – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSPEÇÃO TÉCNICA ORDINÁRIA - REPARTIÇÕES POLICIAIS -- ACOMPANHAMENTO DE IRREGULARIDADES - DELEGACIA DE POLÍCIA** **139**
Antonio Eduardo Cunha Setubal – Promotor de Justiça
- **PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - PROTEÇÃO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - DELEGACIA DE POLÍCIA - INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - CREAS - VISITA SOCIAL** **139**
Jürgen W. Fleischer Jr. – Promotor de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JECRIM X VARA CRIMINAL - FALSA IDENTIDADE - MEIO VIRTUAL - DADOS CADASTRAIS - AUTORIDADE POLICIAL - REQUISIÇÃO DIRETA - INFORMAÇÕES PRIVADAS E FLUXO DE COMUNICAÇÕES - QUEBRADE SIGILO TELEMÁTICO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - JECRIM - INCOMPATIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA - VARA CRIMINAL - COMPETÊNCIA** **139**
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E AMEAÇA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RAZÕES GENÉRICAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO: ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO** **139**
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA SÃO APRESENTADAS NO MP



Ações voltadas à promoção e ao fortalecimento das políticas de segurança pública nos municípios baianos foram apresentadas na manhã de hoje, dia 10, na sede do Ministério Público estadual, durante o workshop do projeto institucional ‘Município Seguro’, que debateu o tema “O MP e a segurança pública integrada: do Sistema Único de Segurança Pública ao Bahia pela Paz”. Autoridades nacionais, estaduais e municipais participaram do evento no qual o procurador-geral de Justiça Pedro Maia ressaltou a relevância da união de esforços em prol da segurança pública, “que é do Estado pela feição constitucional, mas a União e Municípios têm papel fundamental para garantir a paz social”. Ele registrou que o projeto do MP é “ambicioso e trará contribuições decisivas no trato da segurança pública no estado”.

O chefe do MP explicou que o intuito da instituição é propor políticas de segurança pública através do projeto que visa apoiar e fomentar a estruturação e implementação de conselhos de segurança e a construção de planos de segurança nos municípios. “É impossível pensar uma segurança pública efetiva ao cidadão baiano sem descer à estrutura federativa que está mais próxima dessas pessoas onde os ajustes são os mais

finos pra entender a realidade local”, ressaltou o PGJ. No evento, Pedro Maia assinou a recomendação que orienta a atuação dos promotores de Justiça no acompanhamento e fiscalização da adequação dos municípios à Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O secretário estadual de Segurança Pública, Marcelo Werner, também destacou a importância dos municípios para o sistema de segurança pública e defesa social e parabenizou o MP pela iniciativa, que “tem o propósito é desenvolver ações efetivas em prol da paz e melhorar a segurança pública do estado”. Já o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas, parabenizou o PGJ “pelo empenho e determinação, que sintetizam uma energia de transformação que o MP põe no momento que a sociedade reclama respostas eficazes para enfrentar o problema”.

Felipe Freitas afirmou que a iniciativa do MP se soma ao programa ‘Bahia pela Paz’, que é um investimento do Estado que tem centralidade no tema das mortes violentas e opera em três frentes: modernização da segurança pública; pactuação institucional com criação de espaços de governança para estabelecimento de objetivos comuns; e estratégias de fortalecimento da política social com busca ativa nas comunidades. Ele frisou que dois temas devem estar no centro das preocupações das instituições e acima de quaisquer divergências: a defesa da vida e o fato de que não cabe transferir responsabilidades, pois todos precisam ser igualmente responsáveis por resolver o problema da segurança pública. “A não realização deste dever é um fracasso coletivo do Estado brasileiro”, afirmou o secretário, reforçando que algumas instâncias da resolução da política pública estão especificamente nos municípios e “convocar os municípios para a roda é fundamental”.

O coordenador-geral de Política de Prevenção à Violência e à Criminalidade do Ministério da Justiça, Leandro Arbogast, falou sobre o Sistema Único de Segurança Pública. Ele salientou que estados e municípios são atores estratégicos fundamentais na implementação dessa ação e assinalou a necessidade de uma política de prevenção, baseada em diagnósticos e planos de segurança pública.

Segundo o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna, essa é a estratégia do projeto ‘Município Seguro’, que visa a construção dos diagnósticos, criação dos conselhos e planos de segurança. Ele pontuou que o projeto é desafiador, considerando a realidade diversa dos municípios que compõem o estado da Bahia, e lembrou que garantir segurança pública implica a atenção dos municípios para o planejamento urbano, combate evasão escolar, criação de espaços seguros de convivência comunitária, melhoria da iluminação pública entre outras questões. O promotor de Justiça Ernesto Medeiros, coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), fez explanação sobre o ‘Município Seguro’ e registrou que uma atuação municipal efetiva gera efeitos

concretos e reais na segurança pública. Ele destacou os cinco eixos de atuação do projeto, que são o Plano Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal, Fundo Municipal, Ouvidoria e Integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. O promotor de Justiça Áviner Rocha apresentou a experiência dos Comitês Interinstitucionais em Segurança Pública (Cisps), destacando as experiências exitosas dos municípios de Alagoinhas, Camaçari, Jacobina, Juazeiro e Serrinha em 2023.

Também participaram do evento o presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marcus Presídio; diretor-geral do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, Ana Cecília Bandeira; corregedor-chefe da Polícia Militar do Estado, coronel PM Delmo de Santana; corregedor-chefe do Corpo de Bombeiros, Jorge Sturaro; chefe de gabinete da Polícia Civil, Maurício Chaoui; assessora Jurídica da União dos Municípios da Bahia, Márcia Bittencourt; os diretores do Instituto Fogo Cruzado, Maria Izabel Couto e Eduardo Ribeiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAMPANHA ALERTA SOCIEDADE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ENFRENTAMENTO COLETIVO CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL



O Ministério Público do Estado da Bahia lançou na manhã desta sexta-feira, dia 17, uma campanha para alertar a sociedade sobre a importância do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes. Com o lema 'Se você repara, deve ajudar a parar', as peças da campanha chamam a atenção para o fato de que a família, a comunidade e os órgãos da rede de proteção do Estado devem observar alterações no humor e

comportamento das crianças e adolescentes que podem revelar casos de exploração ou abuso sexual.

“Amanhã, dia 18 de maio, é o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e é por isso que, em todo o país, estamos tratando sobre como podemos prevenir esse mal, protegendo esses seres tão especiais que são sujeitos do nosso cuidado e atenção. A violência sexual deixa marcas praticamente indelévels nas vítimas, de forma que todos temos que fazer a nossa parte para impedir esses graves atos, além de acolher e proteger quem já os sofreu”, destacou a promotora de Justiça Ana Emanuela, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca).

Ela dividiu a mesa de abertura do evento junto com o procurador-geral de Justiça Pedro Maia; a procuradora-geral de Justiça adjunta Norma Cavalcanti; a sub-corregedora-geral, procuradora de Justiça Márcia Guedes; e os promotores de Justiça Fabrício Patury, chefe de gabinete; Roberto Gomes, corregedor administrativo; Patrícia Kathy, coordenadora da Gestão Estratégica; e Lourival Miranda, coordenador da Controladoria Interna.

Conforme dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, somente no último ano, foram registrados na Bahia 5.024 casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil. No Brasil, mais de 76% dos casos de violência sexual de crianças e adolescentes acontecem no ambiente doméstico.

“Trata-se de um tema repugnante que nos envergonha enquanto sociedade e nos diminui como seres humanos. No país, são registradas diariamente mais de 130 notificações de casos de abuso e violência sexual. Sabemos que isso é só a ponta do iceberg, por isso queremos sensibilizar a sociedade sobre a importância de se observar mudanças repentinas no comportamento de crianças e adolescentes e denunciar os casos de violência sexual”, afirmou o chefe do MP baiano Pedro Maia.

A campanha, que conta com o apoio de diversos veículos de comunicação social, fornecedores e entidades da iniciativa privada está sendo divulgada em TVs, jornais, rádios, outdoors, meios de comunicação digital, além do site e redes sociais da Instituição (Instagram, TikTok, Facebook e Youtube). Conta ainda com o apoio das artistas Claudia Leite e Lore Improta.

Desafios

A programação contou também com um debate sobre os 'Desafios e avanços no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual'. Participaram do debate os promotores de Justiça Ana



Emanuela Rossi Meira, coordenadora do Caoca, Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Adriano Freire de Carvalho, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc); Aurivana Curvelo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife); e Rocío Garcia Matos, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau).

A promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi falou sobre os conceitos de violência sexual, diferenciando os casos de abuso e exploração sexual. A violência sexual é definida como qualquer ato de natureza sexual que envolva crianças ou adolescentes e que tenha por intenção estimulá-las sexualmente ou utilizá-las para obter satisfação sexual, sendo-lhe imposto através de violência física ou psicológica, de contato físico ou por outros meios de comunicação ou acesso. Dentre as hipóteses de violência, o abuso sexual se refere a toda ação que envolve criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; e a exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício. "O MP atua em várias frentes, buscando a repressão dos crimes e a punição dos agressores, fomentando a implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, fiscalizando o funcionamento dos serviços pertinentes, prestando atendimento às vítimas e solicitando a aplicação de medidas de proteção em favor destas, atuando na educação protetiva, com ações de capacitação, sensibilização, exercendo, enfim, uma necessária articulação interinstitucional para o enfrentamento dos casos de violência verificados", ressaltou Ana Emanuela.

A importância da repressão, do foco na proteção das vítimas e da integração entre os órgãos atuantes foi destacada pelo promotor de Justiça Adalto Araújo. "A repressão é importante, mas não basta. Por outro lado, não teremos proteção sem integração, pois ela jamais vai ocorrer se não tivermos uma interlocução entre os órgãos da rede". Para a

promotora de Justiça Aurivana Curvelo é imprescindível evitar a revitimização das crianças e adolescentes. “Essa é a função do MP, buscar a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, com absoluta prioridade”.

O papel da rede de saúde nos casos de violência infantojuvenil foi apresentado pela promotora de Justiça Rocío Garcia Matos. Ela falou sobre a Lei 13.431/2017 que define que o atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência deve ocorrer de maneira integrada e intersetorial, e a Lei 12.845/2013, que traz em seu artigo 1o a necessidade dos hospitais oferecerem às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar. “No SUS, o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência é realizado por equipe multidisciplinar e envolve, desde o acolhimento inicial e o preenchimento na ficha de notificação de violência, até os encaminhamentos necessários”, afirmou. Já o promotor de Justiça Adriano Freire falou sobre a importância da elaboração e definição de um fluxo de comunicação dos casos de violência sexual nas escolas, capacitando toda a comunidade escolar para acolher essas revelações. “Precisamos, inclusive, de medidas protetivas dentro das escolas. Essa atuação é prioritária porque sem a defesa das crianças estaremos ceifando a esperança de um mundo melhor”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MEMBROS DO MP SÃO NOMEADOS PARA COMPOR O CONSELHO PENITENCIÁRIO DA BAHIA



A procuradora de Justiça Cleusa Boyda, como titular, e o promotor de Justiça Edmundo Reis, na condição de suplente, foram nomeados membros do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia (Conpen). Eles foram indicados pela Procuradoria-geral de Justiça do

Ministério Público estadual. A nomeação do governador Jerônimo Rodrigues, reconduzindo os dois ao cargo, foi publicada no Diário Oficial do Estado na última terça-feira, dia 30, após reunião realizada no Gabinete da PGJ, que discutiu a composição do órgão para o período 2024 a 2028, quanto à nomeação dos conselheiros.

Participaram do encontro o procurador-geral de Justiça Pedro Maia, a procuradora Cleusa Boyda, atual presidente do Conselho; o promotor Edmundo Reis, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep); o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano; e outros membros do Conpen: a procuradora da República Melina Flores, representante do MPF; Cláudia Roberta Sampaio, titular da vaga de professores de Direito Penal; José Carlos Santos Silva, representante da comunidade e Vanessa Valiñas, titular da OAB.

Regido pelo Decretos nº 1.201 de 27, de maio de 1992, e 10.388, de 27 de junho de 2007, o Conselho Penitenciário é uma órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal ou Execução Penal, visando a reinserção social do condenado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO INTERINSTITUCIONAL APRESENTA MEDIDAS EM ANDAMENTO PARA REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL



Medidas e ações que estão em desenvolvimento para redução do número de mortes decorrentes de intervenção policial no estado (Mdip) foram apresentadas e avaliadas na segunda-feira, dia 6, em reunião interinstitucional entre o Ministério Público

estadual, Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), no gabinete da Procuradoria-geral de Justiça do MP, no CAB. A SSP apresentou, na ocasião, os resultados parciais do trabalho feito pela Corregedoria-Geral e pelo Grupo de Trabalho interno, instituído em setembro do ano passado, para diagnóstico detalhado das

estatísticas de ocorrências e para construção do Plano Estadual de redução de letalidade decorrente de intervenção policial.

Conduzido pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, o encontro contou com a presença dos secretários Marcelo Werner (SSP) e Felipe Freitas (SJDH); dos chefes de Gabinete da SSP e do MP, respectivamente Nelson Gaspar e o promotor de Justiça Fabrício Patury; do corregedor-geral da SSP, Sérgio Mendes; do superintendente de Inteligência da SSP, Rogério Dourado; dos coordenadores do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp); do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), respectivamente promotores de Justiça Hugo Casciano, Ernesto Cabral e Luiz Ferreira Neto, além do assessor especial da SSP, Olinto Macedo e do assessor de Gabinete do MP, Celso Sant'Anna.

Foi apresentado o sistema de informações sobre mortes decorrentes de intervenção policial desenvolvido pela Corregedoria, a partir de um estudo detalhado das principais bases de dados estatísticos, com cruzamento de informações provenientes de boletins de ocorrências, perícias, inquéritos policiais e processos judiciais. Já em funcionamento, o sistema fornece um mapeamento detalhado de casos registrados na Bahia, servindo como instrumento de direcionamento de operações policiais e políticas públicas de segurança pública. Inclusive, tem trazido informações fundamentais para a construção do plano estadual de redução de letalidade policial. Na reunião, que abordou os avanços em relação aos compromissos assumidos [no primeiro encontro interinstitucional](#), em 22 de setembro de 2023, foi apresentado o cronograma de desenvolvimento do Plano, que vem sendo executado como planejado. Foi deliberado ainda que haverá reunião sobre o tema, ainda neste semestre, com representantes de todas as forças de segurança pública da Bahia.

“Estamos cientes do desafio que temos à nossa frente. Temos um forte compromisso e uma grande responsabilidade para enfrentamento da questão relacionada à letalidade policial, sabendo de toda complexidade que ela envolve. Estamos desenvolvendo um trabalho integrado, reunindo o esforço, competência e capacidade técnica de todas as instituições e, estou convicto, de que vamos avançar ainda mais”, afirmou o chefe do MPBA, Pedro Maia. Os secretários Marcelo Werner e Felipe Freitas também destacaram a importância do trabalho que vem sendo realizado. “Estamos trabalhando forte, com ações e medidas em fase avançada de implementação. O Plano, assim que concluído, será apresentado em detalhes para discussão com as instituições do Sistema de Justiça e com a sociedade civil”, disse Werner. “Essa reunião é outro passo importante, como continuidade de um trabalho mais alinhado e intenso iniciado em setembro do ano passado, que está atento, inclusive, aos compromissos assumidos em audiência pública

realizada sobre o tema”, afirmou Felipe Freitas. A audiência foi promovida pelo MP em outubro de 2023, quando foi proposta a elaboração do Plano. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP FIRMA ACORDO COM INSTITUTO FOGO CRUZADO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA ARMADA NA BAHIA



O Ministério Público estadual firmou ontem, dia 10, um Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Fogo Cruzado para compartilhamento de informações de casos de violência armada na Bahia. Por meio do acordo, os promotores de Justiça que atuam na área criminal terão acesso a um

banco de dados com indicadores como tiroteios, balas perdidas e chacinas. “Essas informações vão subsidiar o trabalho dos promotores de Justiça na área de segurança pública, norteando a atuação ministerial para a tomada de decisões assertivas no controle externo da atividade policial”, afirmou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia. Ele complementou que o MP irá empreender esforços para territorializar a atuação do promotor de Justiça criminal, vinculando-o a uma determinada Área Integrada de Segurança Pública (AISP).

O Instituto Fogo Cruzado produz dados, pesquisa e conteúdos sobre violência armada, incluindo mapeamento de tiroteios e disparos de arma de fogo nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. “Podemos construir um BI direcionado para o MP. Assim, a partir dos dados acerca das ações e operações policiais, os promotores de Justiça poderão monitorar quais são as AISPs com tendência de crescimento na letalidade policial”, destacou a diretora de programas do Instituto Fogo Cruzado, Maria Isabel Couto. Com o acordo, os promotores de Justiça criminais poderão acompanhar, em tempo real, todos os levantamentos de ocorrências de violência armada no Estado, permitindo que sejam monitoradas as unidades policiais com maior incidência de letalidade policial.

Também estiveram presentes os promotores de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Geosp); Ernesto Cabral, coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp); e Aline Cotrim; além de Eduardo Ribeiro, diretor da Iniciativa Negra e porta-voz do Instituto Fogo Cruzado na Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-POLICIAL MILITAR É CONDENADO A MAIS DE 13 ANOS PELO HOMICÍDIO DO MENINO JOEL



O Tribunal do Júri condenou nesta terça-feira, dia 7, o ex-policial militar Eraldo Menezes de Souza a 13 anos e quatro meses de prisão pela morte do menino Joel, ocorrida no dia 21 de novembro de 2010. O réu foi condenado pelo crime de

homicídio qualificado por impossibilitar a defesa da vítima e responderá em liberdade até o trânsito em julgado da sentença. O mesmo Tribunal do Júri, que ocorreu no Fórum Ruy Barbosa ontem, dia 6, e hoje, dia 7, inocentou o tenente PM Alexinaldo Santana Souza. O Ministério Público estadual irá recorrer da decisão de absolvição.

A acusação foi sustentada no Júri pelos promotores de Justiça Ariomar José Figueiredo e Mirella Brito. “Queríamos que os dois fossem condenados, mas um deles foi absolvido. Fruto também da demora. Eles adotam vários recursos, o processo demora muito. Quase 14 anos entre a data do fato e o julgamento, isso milita muito em favor dos réus. Mas tivemos uma condenação por homicídio qualificado. Cumprimos nosso dever. Um Júri demorado, difícil, trabalhoso e vamos recorrer em relação ao réu que foi absolvido”, afirmou o promotor Ariomar Figueiredo. A mãe de Joel, Miriam Conceição, falou sobre o resultado do julgamento. “A gente sai daqui com o dever cumprido. Chegamos até aqui e foi desgastante. Mas a gente está feliz também porque conseguimos a condenação do Eraldo, que foi o autor do disparo”, disse. Ela disse que tem esperança que o recurso do MP, que será impetrado contra a absolvição de Alexinaldo, seja acatado.

Conforme a acusação do MP, parcialmente acatada pelos jurados, no dia 21 de novembro de 2010, por volta das 23h30min, os réus, em uma suposta diligência policial, entraram na Rua Aurelino Silva, no bairro Nordeste de Amaralina, efetuando vários disparos de arma de fogo, que resultaram na morte de Joel. A criança foi atingida no rosto quando se preparava para dormir em seu quarto, localizado no primeiro andar da casa. Ainda conforme a denúncia, os policiais chegaram atirando e, durante um breve momento em que os tiros cessaram, o pai da vítima pediu a todos que se abaixassem, abriu a janela e viu policiais com armas apontadas na direção da sua casa. Logo em seguida, todos da casa deitaram no chão, exceto Joel que ficou em frente à janela, sendo então atingido no rosto.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER É CONDENADA A 16 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou nesta quinta-feira, dia 02, Lucimar Marinho Silva a 16 anos de prisão pelo homicídio de seu então companheiro Jerre Amaral Santos, ocorrido na cidade em 2019. Segundo a acusação sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira de Oliveira, a ré matou a vítima com golpes de arma perfurocortante e por motivo fútil.

O crime aconteceu no dia 23 de março de 2019, por volta das 18h, na garagem da casa onde Lucimar e Jerre moravam, no bairro Kadija. De acordo com a denúncia, os dois se desentenderam porque a vítima teria gastado os R\$ 50 que ambos haviam ganhado com o trabalho naquele dia. Então Lucimar desferiu, com a clara intenção de matar, golpes de arma perfurocortante que levaram Jerre a óbito.

Na sentença, a juíza Janine Soares de Matos determinou que a ré cumpra a pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE REUNIÃO PARA DISCUTIR AVANÇOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS EM MUNICÍPIOS DA BAHIA

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Edmundo Reis, participou na última terça-feira, dia 7, de reunião no Município de Andaraí para discutir os avanços cruciais na implementação de penas alternativas nos municípios da região.

O promotor de Justiça, que também é coordenador do Grupo



de Atuação Especial na Execução Penal e Medidas Alternativas (Gaep), se reuniu com a prefeita de Lençóis, Vanessa Senna e 28 prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio Chapada Forte com o objetivo de discutir a viabilidade e implementação de um Núcleo de Centrais de Alternativas Penais (Ceapa) na região da Chapada Diamantina. A reunião foi pautada pela cooperação e comprometimento, com os representantes municipais do consórcio, o Ministério Público e a Secretaria de Administração Prisional, unidos para

enfrentar questões relacionadas à execução de penas e medidas alternativas na região. “A criação do Núcleo de Ceapa’s na Chapada Diamantina representa um marco importante na busca por uma Justiça que valoriza a reintegração social e o respeito aos direitos humanos”, destacou o promotor de Justiça Edmundo Reis.

Foram discutidos ainda diversos aspectos relacionados à implantação e operacionalização do Núcleo de Ceapa’s, incluindo infraestrutura, recursos humanos e articulação com os órgãos governamentais e instituições da sociedade civil. No fim da reunião, ficou agendado para o próximo dia 24 deste mês a realização de uma reunião executiva com a participação de secretários e técnicos dos municípios, designados pelos respectivos Prefeitos, bem como analistas do Gaep e da Secretaria de Administração Prisional (Seap), visando esclarecer de forma aprofundada sobre os aspectos técnicos de implantação dos Núcleos de Ceapas, os recursos necessários e o estabelecimento de um plano de ação conjunto com prazos e responsabilidades definidas.

Também participaram da reunião, pela Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia e coordenador das Ceapa’s, Nestor José Maria Neto, nas dependências do Consórcio Chapada Forte, presidido pelo prefeito de Andaraí, Eilson Cardoso, também presente na reunião. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Eldon Moreira Rocha foi condenado a 12 anos de prisão pela morte de Anderson Santos Porto, em Vitória da Conquista. A decisão, tomada no dia 07, durante sessão do Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou o réu por homicídio qualificado por recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

De acordo com a denúncia, acatada pelo Júri, o crime aconteceu em fevereiro de 2008, na localidade de Urbis VI, em Vitória da Conquista. No dia, após um desentendimento em uma festa, Eldon Rocha agrediu um amigo de Anderson, que desmaiou. Conta a denúncia que, quando o homem agredido questionou quem o havia atacado, o réu assumiu a responsabilidade, desencadeando a reação do réu que sacou uma arma e disparou, causando a morte da vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MICARETA DE FEIRA: REUNIÃO DISCUTE BALANÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DISCUTE ESTRATÉGIAS PARA 2025



O balanço da Micareta de Feira 2024, que ocorreu entre os dias 18 e 21 de abril, foi apresentado na manhã de ontem, dia 9, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. O encontro, que foi aberto pelo promotor de Justiça Audo Rodrigues e

pelo coronel PM Antônio Nascimento Lopes, comandante do Comando de Policiamento Regional Leste (CPRL), apresentou dados da segurança pública da micareta e discutiu estratégias de atuação para 2025.

“Nosso objetivo é trabalhar de forma conjunta com outras instituições para que as ações sejam aperfeiçoadas antes e durante a realização da micareta”, afirmou o promotor de Justiça Audo Rodrigues. O coronel PM Antônio Nascimento Lopes, reforçou a importância da atuação conjunta e destacou que não foi registrado nenhum Crime Violento Letal Intencional (CVLI) durante os dias de festa. Segundo a PM, também não foi registrado nenhum estupro ou lesões corporais graves.

O balanço dos dados de segurança pública contou também com a participação do promotor de Justiça Rafael Carvalho Andrade; do secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, Jairo Alfredo Carneiro Filho; Ivanildo Cirqueira, chefe da delegacia, e Lívia Marcelino, chefe do policiamento, ambos da Polícia Rodoviária Federal (PRF); Taís Borges, da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana; a diretora-geral do Hospital Clériston Andrade, Cristiana França; e representantes do Corpo de Bombeiros. O evento contou ainda com a presença de Lourdes Santana, representante do Movimento Negro em Feira de Santana; Alan Barcelar, representando o canto Tonho Matéria, e integrantes da Vigilância Sanitária, dentre outras autoridades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

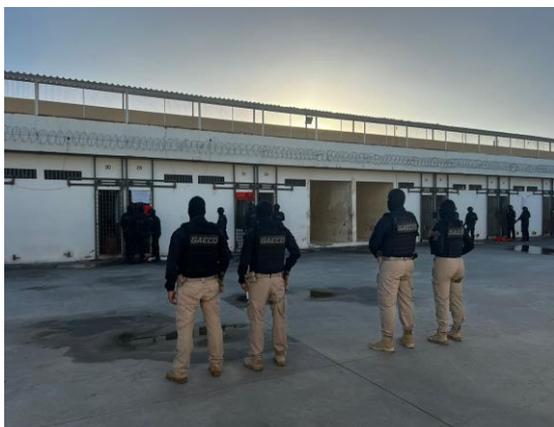
'OPERAÇÃO HORA CERTA' CUMPRE MANDADOS CONTRA ACUSADO DE HOMICÍDIO EM SANTALUZ

Três mandados de busca e apreensão foram cumpridos na manhã de hoje, 10, nos municípios de Lauro de Freitas, Valente e Serrinha, como parte da 'Operação Hora Certa'. Deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e da Promotoria de Justiça de Santaluz, a operação é realizada em conjunto com a Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada da SSP (Force) e da Corregedoria-Geral da Polícia Militar (Correg). Em Lauro de Freitas, o mandado foi cumprido na Coordenação de Custódia Provisória (CCP), situado no Batalhão de Choque.

O objetivo da operação é colher mais provas do envolvimento de um policial militar no homicídio de Clebson Machado Souza, no dia 1º de novembro de 2022, na cidade de Santaluz, na Bahia. O objetivo era apreender equipamentos eletrônicos pertencentes aos investigados ou em posse deles e obter evidências que subsidiem ação penal promovida pelo Ministério Público. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Santaluz. Todo o material apreendido será analisado pelo Gaeco e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CONTROLE: LÍDERES DE FACÇÕES CRIMINOSAS DE FEIRA DE SANTANA SÃO TRANSFERIDOS PARA PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA

Apontados como mandantes dos recentes homicídios na cidade, eles ficarão presos em Serrinha



Quatro líderes de facções criminosas de Feira de Santana foram transferidos na manhã deste domingo, dia 12, da Penitenciária local para o Presídio de Segurança Máxima de Serrinha, como resultado da 'Operação Controle'. Eles são apontados como responsáveis pelo comando dos homicídios ocorridos na cidade nos últimos dias. Foram cumpridos

quatro mandados de busca e apreensão e quatro de transferência. As lideranças ficarão custodeadas em Serrinha sob o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Nas celas, foram apreendidos celulares, acessórios de telefone e facas.

A operação foi deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e Grupo Especial de Execução Penal (Gaep); pela Secretaria de Segurança Pública (SSP); pela Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), por meio do Grupo de Segurança Institucional (GSI), Comando de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (Cmep) e do Grupamento Especializado em Operação Prisionais (Geop); pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, por meio do Comando de Policiamento Especializado (CPE) e do Comando de Policiamento Regional Leste (CPRL).

Segundo as investigações, os homens transferidos para Serrinha mandaram matar rivais e orquestraram os ataques, que resultaram nas mortes registradas no município na última semana. O objetivo seria ampliar território de atuação das facções. A transferência visa isolar as lideranças, tirando-lhes a possibilidade de comunicação com demais integrantes das facções. Os mandados foram expedidos pelo Plantão Judiciário, acatando requerimento realizado pelo Gaeco em conjunto com promotores de Justiça plantonistas. O material apreendido será submetido a conferência e análise pelo Gaeco e Seap, e posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 13 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM URUÇUCA

Fagner Novais dos Santos foi condenado, dia 9, em sessão do Tribunal do Júri, em Uruçuca, a 13 anos de prisão pelo homicídio qualificado de Wellington Almeida Pires. Com base na sustentação oral da promotora de Justiça Ivelinne Noemi Silva Porto Staut, o crime foi qualificado por motivo torpe e emboscada. A Justiça determinou a prisão preventiva do réu, que pode recorrer da decisão. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

De acordo com a denúncia do promotor de Justiça Pedro Nogueira Coelho, o crime foi cometido no dia 23 de janeiro de 2021, após o réu ter visto no celular da sua esposa mensagens enviadas pela vítima, que “demonstrava interesse em se relacionar com ela”. Conta a denúncia que, motivado por ciúme, Fágner teria respondido uma das mensagens, “se passando por sua esposa”, e marcado um encontro com a vítima. Ajudado por seu irmão, Wallas Santos Nogueira, ele teria armado uma emboscada e, em via pública, surpreendido a vítima, às 3h da madrugada, quando ele e seu irmão aplicaram golpes de

faca e facão, resultando na morte de Wellington. Contra o irmão do condenado, há um pedido de prisão em aberto. Atualmente, ele se encontra foragido da Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO 'SUB LEGE' PRENDE TRÊS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR EXECUÇÃO



Três policiais militares foram presos na manhã desta quinta-feira, dia 16, durante a deflagração da operação 'Sub Lege' nos municípios baianos de Jacobina e Pindobaçu. Foram cumpridos três mandados de prisão temporária e cinco de busca e apreensão nas residências dos PMs e na sede do 5º Pelotão de Pindobaçu. Os policiais são investigados pelo homicídio de Robson da Silva Santos, ocorrido no último dia 7 de abril. Foram apreendidas armas (pistolas, revólver e espingarda), carregadores de pistola, cartuchos e porções de maconha.

A operação foi deflagrada de forma integrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte); da Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio do Departamento do Interior (Depin) da Polícia Civil e da Força Correicional Especial Integrada (Force); e da Corregedoria-Geral da Polícia Militar (Correg). Atuaram pelo Depin as equipes das Coordenações de Apoio Técnico às Investigações (Catis) Nordeste, Norte, Centro-Norte e Chapada. Segundo as investigações, Robson foi assassinado a tiros de armas de fogo em Pindobaçu, após ser retirado debaixo de uma cama, sem oferecer resistência. O crime teria características de execução sumária, inclusive com emprego de tortura.

Ainda conforme as investigações, com base na análise do local do crime, do relatório médico e do laudo de necropsia, a vítima já estava sem sinais vitais ao ser levada ao hospital e apresentava múltiplas lesões compatíveis com ação violenta e disparos a curta distância. As apurações contrariam a versão dos policiais, um capitão e dois soldados, de que a vítima teria resistido à ação policial, o que justificou o uso de força. Os PMs também são investigados por fraude processual. Os mandados de prisão e busca foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Pindobaçu. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pela Polícia Civil e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis. Já os investigados serão encaminhados

para a Coordenação de Custódia Provisória, sediada no Batalhão de Choque, em Lauro de Freitas, e para o 12º Batalhão, em Camaçari. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DISCUTE MEDIDAS CONTRA VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O CARNAVAL 2025



festas populares e do Carnaval de 2025.

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Márcia Sandes, participou ontem, 16, de reunião com representantes da Prefeitura de Salvador e da Ambev para o aperfeiçoar os compromissos da rede de proteção no enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes nas

A reunião que ocorreu na sede do MP em Nazaré teve como objetivo dar continuidade às providências elencadas pela rede de proteção como necessárias ao aprimoramento do combate às violações de direitos de criança e adolescentes durante o carnaval. As principais violações foram debatidas em reunião realizada no final do mês de fevereiro, a partir do diagnóstico elaborado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), através de relatório que compilou as notícias recebidas por diversos órgãos de fiscalização durante os dias da folia. O encontro, que contou com a presença de representantes da Ambev e da Prefeitura de Salvador, debateu ainda temas relativos aos ajustes de estratégias para a identificação dos ambulantes que trabalham no circuito, visando dar maior efetividade às medidas de prevenção e responsabilização voltadas ao combate do trabalho infantil, identificada como violação de maior incidência no carnaval desse ano, com mais de 800 ocorrências compiladas pela SJDH.

No fim da reunião, que foi presidida pela promotora, ficou decidida a realização de uma audiência pública no dia 15 de julho, na sede do MP em Nazaré, a fim de ouvir ambulantes e catadores que trabalham nas festas populares da capital e divulgar o serviço de acolhimento e convivência ofertado pela Prefeitura de Salvador durante o carnaval para crianças e adolescentes que são filhos dos trabalhadores citados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ SE REÚNE COM NOVO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia se reuniu na tarde desta segunda-feira, dia 20, com o novo secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), José Carlos Souto Filho. Na reunião, em que foi apresentada a equipe da Seap, foi reafirmado o permanente diálogo interinstitucional que visa o aperfeiçoamento do sistema prisional da Bahia e discutida a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), além de investimentos em medidas de ressocialização.

A reunião também contou com a presença do chefe de Gabinete da PGJ, promotor de Justiça Fabrício Patury; do chefe de Gabinete da Seap, Marcelo Mendes Santos; do superintendente de Ressocialização Sustentável da Seap Bacildes Azevedo Moraes; do coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MP, promotor de Justiça Edmundo Reis e das promotoras de Justiça Ana Isabela Ribeiro e Márcia Munique Oliveira, integrantes do Grupo. O PGJ e o secretário frisaram a importância da construção de uma agenda positiva por meio da interlocução republicana entre os órgãos. O coordenador do Gaep destacou que o Grupo tem atuado em conjunto com as Promotorias da capital e do interior do estado para melhorias do sistema prisional e pontuou que a ressocialização dos reeducandos evita custos da reincidência para o Estado e sociedade.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO 'FOGO AMIGO' DESMONTA ORGANIZAÇÃO QUE ABASTECIA FACÇÕES CRIMINOSAS COM MUNIÇÃO E ARMAS

Já foram presas 18 pessoas por integrar grupo criminoso, entre elas empresários e policiais

Uma organização criminosa especializada na venda de armas e munição ilegais para facções de Alagoas, Bahia e Pernambuco foi alvo da 'Operação Fogo Amigo', deflagrada na manhã desta terça-feira, dia 21. A operação cumpre 20 mandados de prisão preventiva e 33 de busca e apreensão contra agentes de segurança pública, CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), empresários e lojas de comercialização de armas de fogo, munições e acessórios, que, segundo as investigações, formam a organização criminosa e estão envolvidos no esquema criminoso.



Do total, 19 mandados estão sendo cumpridos na Bahia, nos municípios de Juazeiro, Salvador e Santo Antônio de Jesus. Foi determinado o sequestro de bens e bloqueio de valores de até R\$ 10 milhões dos investigados, além da suspensão da atividade econômica de três lojas que comercializavam material bélico de forma irregular.

A 'Fogo Amigo' foi deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte), e pela Polícia Federal, com apoio do Gaeco pernambucano, equipes da Cipe Caatinga e Bepi da PM de Pernambuco; Polícia Civil da Bahia, por meio da Coordenação de Operações e Recursos Especiais (Core); das Corregedorias-Gerais da Polícia Militar da Bahia e Pernambuco; e do Exército brasileiro. Os investigados responderão pelos crimes de Organização Criminosa, Comercialização ilegal de armas e munições, Lavagem de Dinheiro e Falsidade Ideológica, cujas as penas somadas podem chegar a 35 anos de reclusão.

A operação atua com 325 policiais federais e grupos táticos da PF/BA, Gaecos baiano e pernambucano, PM da Bahia e Pernambuco, PC/BA e do Exército. O nome da operação, 'Fogo Amigo', faz alusão ao fato de que os policiais integrantes da organização criminosa

vendem armas e munições de forma ilegal para criminosos facionados e que acabam sendo utilizadas contra os próprios órgãos de segurança pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO CAMALEÓN’: LÍDER DE UMA DAS MAIORES FACÇÕES CRIMINOSAS DO PAÍS É PRESO EM PORTO SEGURO



Um dos principais líderes de umas das maiores organizações criminosas do País foi preso em flagrante nesta terça-feira, dia 21, no município baiano de Porto Seguro, durante a ‘Operação Camaleón’, deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Sul (Gaeco Sul) e pelo Gaeco de Minas Gerais, com

apoio da Polícia Militar da Bahia (CPR Extremo Sul) e Polícia Militar mineira.

Considerado alvo prioritário em Minas Gerais, o flagranteado possui dois mandados de prisão por tráfico de drogas e associação para o tráfico, além de diversas passagens policiais. Ele é apontado como responsável por liderar as atividades da facção criminosa no Morro das Pedras em Belo Horizonte (MG), no Vale do Mucuri, em toda a região sul da Bahia, além de exercer grande influência na Rocinha, estado do Rio de Janeiro.

Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pelo Juízo da 1ª Vara Crime de Porto Seguro, foram encontrados documentos falsos (apresentados aos policiais com o objetivo de ocultar a sua real identidade), drogas e arma de fogo. A prisão decorre de ação de investigação que busca identificar indivíduos de alta periculosidade que se instalaram na região sul e extremo sul da Bahia, com o intuito da prática do tráfico ilícito de entorpecentes e crimes correlatos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA DOIS POR HOMICÍDIO DE PACIENTE DENTRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRUMADO

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 21, dois homens pelo homicídio de um paciente internado no Hospital Municipal Magalhães Neto, em Brumado, em abril deste ano. Conforme a denúncia, de autoria da promotora de Justiça Daniela de Almeida, no dia 28 de abril deste ano, por volta das 11h30min, nas dependências do hospital, Wanderson Oliveira e um homem ainda não identificado, efetuaram, ao menos, 22 disparos de arma de

fogo contra a vítima Filipe Batista Lobo, que não resistiu aos ferimentos. Eles contaram com o auxílio de Caio Felipe Queiroz, porteiro do hospital, que teria deixado propositalmente a porta aberta para facilitar a fuga dos comparsas.

Wanderson Oliveira e Caio Felipe foram denunciados por homicídio qualificado por motivo torpe e dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima. Conforme a denúncia, após entrarem no hospital, o denunciado Wanderson e seu comparsa se comunicaram com Caio Felipe, para saber a exata localização da vítima. Após ameaçar uma enfermeira apontando-lhe uma arma de fogo, o homem ainda não identificado passou uma outra arma de fogo ao denunciado Wanderson, conhecido como “Papito”, e dirigiram-se à sala de raio-X, local onde estava a vítima Filipe.

De acordo com a promotora de Justiça, o crime foi praticado por motivo torpe, relacionado à guerra de facções e à disputa por pontos de tráfico de drogas. Segundo a denúncia, a vítima respondia a processo por associação criminosa armada e porte de arma de fogo, suspeita de integrar uma facção criminosa, além de ser investigada por participação em dois homicídios ocorridos na região. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E POLÍCIA CIVIL DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO INTERIOR

'Premium Mandatum' visa cumprir dezenas de mandados de prisão e busca e apreensão



Com o objetivo de cumprir dezenas de mandados de prisão e de busca e apreensão de integrantes de uma organização criminosa com atuação no interior da Bahia e Região Metropolitana de Salvador (RMS), o Ministério Público e a Polícia Civil deflagraram, nesta quinta-feira (23), a

Operação Premium Mandatum, que acontece em 15 cidades baianas e no sistema prisional, e tem atuação de cinco promotores de Justiça e 27 agentes do Gaeco, entre servidores e militares, além de 200 policiais civis.

A ação é integrada com o Ministério Público da Bahia (MPBA), por meio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do Norte (Gaeco Norte), e conta com o apoio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), do Grupo de Especial de Execução Penal (Gaep) do MP e da Polícia Militar. As

investigações tiveram início após a prisão de um suspeito, no ano de 2021, na cidade de Senhor do Bonfim. Apontado como uma das lideranças do tráfico de drogas na região Norte da Bahia, o homem ordenava crimes de dentro do presídio.

As investigações identificaram o modus operandi da organização criminosa, os líderes do grupo na Bahia e como era desenvolvido o tráfico de entorpecentes dentro e fora dos presídios. Os alvos da operação são investigados pelos crimes de tráfico, associação para o tráfico, organização criminosa, homicídios e comércio ilegal de armas de fogo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP SEDIA EVENTO DE LANÇAMENTO DE LIVRO E CAMPANHA PARA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O auditório do Ministério Público estadual, no bairro de Nazaré, em Salvador, recebeu na manhã da última terça-feira, dia 21, a solenidade de entrega de kits pedagógicos para os municípios da Bahia e os lançamentos do livro infantil “Turma da Felipa: juntos podemos vencer o medo” e da campanha de enfrentamento à violação de direitos contra crianças e adolescentes. O evento, promovido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia (Seades), fez parte das atividades alusivas ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Participaram do evento a titular da Seades, Fabya Reis, e a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi,

coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), entre outras autoridades.

Com uma nova identidade visual, a Campanha de Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Trabalho Infantil foi lançada com o objetivo de reforçar o apelo por vigilância e denúncia, a fim de que toda a sociedade colabore com o enfrentamento a estes crimes. Junto a ela, também foi apresentado o livro infantil "Turma da Felipa: juntos podemos vencer o medo", de autoria da escritora Kalypsa Brito e do ilustrador Samuka Marinho, publicação que pretende inspirar crianças e adolescentes a denunciarem situações de abuso.

Além dos lançamentos, o evento marcou a entrega de kits pedagógicos para os equipamentos de proteção social especial da Bahia. O kit é composto por 24 itens, entre jogos e brinquedos educativos, mini teatro, mesa e cadeiras, além dos mascotes da campanha, "Lulu Alerta e Ursinho Atento". Os materiais farão parte da rotina de atendimentos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dentre outros espaços e serviços nos municípios.

Pela tarde, ainda no auditório do MP, gestores municipais de assistência social e coordenadores e técnicos dos CREAS participaram da apresentação do protocolo de atendimento do Serviço Viver - Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, que também atende crianças e adolescentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO PREMIUM MANDATUM' ATINGE SETE LÍDERES DE FACÇÕES

Ação alcançou 35 integrantes de organizações criminosas e cumpriu mandados em 15 municípios

Sete líderes de facções criminosas estão entre os 35 integrantes de organizações criminosas alvos da 'Operação Mandatum', que cumpriu dezenas de mandados nesta quinta-feira, dia 23, em 14 municípios do interior baiano e da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e na cidade pernambucana de Petrolina. As lideranças, que já



cumpriam pena no Presídio de Juazeiro, comandavam ações de tráfico de drogas e de armas e orquestravam execuções em todo o estado de dentro da unidade penitenciária.

Do total de mandados, 28 foram cumpridos no sistema prisional. As prisões ocorreram nos municípios de Sento Sé, Gandu, Feira de Santana, Brumado e Petrolina.

A operação foi realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA, inclusive a sua unidade norte (Gaeco Norte); e pela Polícia Civil, por meio do Departamento de Polícia do Interior (Depin); com apoio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap); do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MP; e da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe Caatinga) e do Batalhão de Choque. A ação teve a participação de cinco promotores de Justiça e 27 agentes do Gaeco, entre servidores e militares, além de 200 policiais civis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAL MILITAR DENUNCIADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEIS É PRESO EM ITAJUÍPE

Um policial militar denunciado pelo Ministério Público estadual por estuprar, junto com sua namorada, duas crianças no município de Anagé, foi preso na quarta-feira, dia 22, na cidade de Itajuípe. Segundo a denúncia, do promotor de Justiça Marco Aurélio Rubick da Silva, o casal praticou diversas conjunções carnavais e outros atos libidinosos com as vítimas que, há época dos fatos, tinham 10 e 11 anos de idade. A prisão preventiva foi pedida pelo MP e acatada pela Justiça. O processo corre sob segredo judicial na Comarca de Anagé.

As investigações apontaram que os estupros aconteceram ao longo dos anos de 2018 e 2021, tanto na casa da namorada do policial, como em motéis em Vitória da Conquista. As crianças eram aliciadas pela mulher para praticar sexo com ela e o namorado. O policial já responde a processo criminal por estupro de vulnerável que corre em segredo de Justiça na Comarca de Itajuípe. As vítimas estão sendo atendidas e acompanhadas pela rede de proteção. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CÉLULA DE 'CENTRAL DE FAKE NEWS' COM ATUAÇÃO NO RN É ALVO DE OPERAÇÃO EM LAURO DE FREITAS



Busca e apreensão foi realizada pelo MPBA como desdobramento da 'Operação DesFarsa'

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), cumpriu na manhã desta segunda-feira, dia 27, mandado

de busca e apreensão no município de Lauro de Freitas em endereço residencial de um

investigado por integrar ‘central de fake news’ com atuação no Rio Grande do Norte. Foram apreendidos equipamentos eletrônicos e documentos. A ação é um desdobramento da Operação ‘DesFarsa’, deflagrada pelo MP do Rio Grande do Norte contra esquema criminoso que, segundo as investigações, tem criado, disseminado e promovido falsas notícias sobre autoridades do RN, com o objetivo de manipular a opinião pública para fins políticos. A operação foi deflagrada na última quinta-feira, dia 23, quando foram cumpridos sete mandados de busca e apreensão em Natal, Parnamirim e Lagoa Salgada (RN), além de Garuva, em Santa Catarina.

Segundo informações do MPRN, as investigações teriam revelado esquema voltado à contratação dos serviços de postagens em perfis de redes sociais, que divulga fake news para coagir servidores públicos em suas atribuições funcionais e enfraquecer o prestígio de instituições públicas. As postagens de conteúdos falsos seriam realizadas em, pelo menos, seis perfis de redes sociais, uma delas com mais de 20 mil seguidores. O tipo de divulgação realizado se enquadra em crimes de calúnia, difamação, ameaça contra servidor público e coação no curso do processo, além da prática dos delitos de associação criminosa do tipo milícia digital, com vistas à manipulação da opinião pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAMPANHA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL É DIVULGADA EM JOGOS DO VITÓRIA E DO BAHIA



A campanha de combate à violência sexual de crianças de adolescentes, desenvolvida pelo Ministério Público estadual, chegou aos principais estádios da capital baiana com o apoio dos times do Vitória e do Bahia. Faixas e vídeos da campanha, que tem o lema “Se você repara, deve ajudar a parar”, foram exibidos nos jogos Vitória x Botafogo, pela Copa do Brasil na quarta-feira (22), e Bahia x CRB, pela Copa do Nordeste no domingo (26), para mobilizar as torcidas e expectadores dos jogos a proteger crianças e adolescentes e denunciar a prática criminosa por meio do Disque 100 e atendimento.mpba.mp.br

A campanha do MP, que contou com a parceria da Federação Baiana de Futebol, visa chamar a atenção da família, da comunidade e dos órgãos de proteção do Estado para que observem alterações de humor e comportamento das crianças e adolescentes, pois elas podem revelar casos de abuso e exploração sexual. As peças que integram a campanha estão sendo divulgadas ainda em TVs, jornais, rádios, outdoors, meios de comunicação digital, painéis da Concessionária Litoral Norte, além do site e redes sociais do Ministério Público estadual (Instagram, TikTok, Facebook e Youtube). Ela conta ainda com o apoio das artistas Claudia Leitte e Lore Improta. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAL É PRESO SUSPEITO DE ENVOLVIMENTO COM GRUPOS DE EXTERMÍNIO E JOGOS DE AZAR

Operações 'Reciclagem' e 'Jogo Sujo' foram promovidas simultaneamente na cidade de Vitória da Conquista



Equipes do Ministério Público e da Secretaria da Segurança Pública (Coger, PC e PM) prenderam nesta quarta-feira, dia 29, um policial militar aposentado, suspeito de envolvimento com grupos de extermínio e jogos de azar, na região Sudoeste da Bahia. Armas, munições, cofre e aparelhos

eletrônicos foram apreendidos. As Operações Reciclagem e Jogo Sujo foram promovidas simultaneamente na cidade de Vitória da Conquista. Mandados de prisão e de busca e apreensão foram cumpridos pelas equipes.

Na Operação Reciclagem foram apreendidos duas pistolas, carregadores, munições, celulares e tablet. Um policial militar da ativa é investigado. Dois revólveres calibres 22 e 32, munições, celulares e um cofre foram encontrados pelas equipes durante cumprimentos de ordens judiciais da Operação Jogo Sujo. Um sargento PM da reserva e um comparsa foram presos.

As ações integradas foram promovidas pela Força Correcional Especial Integrada (Force) da Corregedoria Geral da SSP, pelos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) do MP, com o apoio da Polícia Civil, por meio

das Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior (Coorpins) de Vitória da Conquista e de Brumado, além da Corregedoria da Polícia Militar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A 28 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ARACATU

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 28, condenou Edvaldo Nascimento Porto a 28 anos de prisão pelo feminicídio de sua companheira em setembro de 2020 no Município de Aracatu. Conforme a denúncia, Edvaldo Nascimento Porto entrou na residência da vítima a madrugada do dia 26 de setembro de 2020, localizada no bairro de Santa Luzia, em Aracatu, e com emprego de meio cruel, asfixiou a sua companheira Celia Neris de Sousa com o uso de uma corda.

Consta ainda que o relacionamento de ambos era conturbado e marcado por um histórico de violência doméstica, tendo o réu, inclusive, ameaçado a vítima em diversas oportunidades. Eles tiveram um relacionamento por mais de seis anos, moraram juntos e tiveram um filho. O crime foi praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, em situação de violência doméstica e familiar.

A acusação foi sustentada no Júri pela promotora de Justiça Daniela de Almeida. Na sentença, o juiz Genivaldo Alves Guimarães determinou que o réu cumpra a pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP PARTICIPA DE DEBATE NO SENADO SOBRE O FECHAMENTO DE MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS

Audiência pública reuniu representantes do CNJ, do Ministério Público, do Conselho Federal de Medicina, da Associação Brasileira de Psiquiatria e da área de segurança pública

Na terça-feira, 7 de maio, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público participou de audiência pública na Comissão de Segurança Pública (CSP) do Senado. O tema do encontro foi a política antimanicomial e as medidas adotadas pelo poder público, a partir da [Resolução nº 487/ 2023, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#).

A CSP foi representada pela promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e membra auxiliar Fernanda Balbinot (foto), que enalteceu “a importância do debate democrático e de alto nível sobre questões de segurança pública e saúde pública”. Balbinot ainda complementou: “É muito importante que estabeleçamos esse tipo de conversa nas esferas competentes”.

Segundo a resolução do CNJ, estados e municípios têm até o dia 28 de agosto para fechar os manicômios judiciários — alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico. O prazo inicial era o final de maio, mas a data limite foi estendida em três meses para que os tribunais cumpram a política antimanicomial e determinem, em todas as unidades da Federação, a ordem de fechamento dos estabelecimentos. Com a decisão, governos estaduais e prefeituras têm mais 90 dias para organizar unidades de saúde e adotar outras providências para o tratamento de pessoas com transtorno mental ou outra forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei.

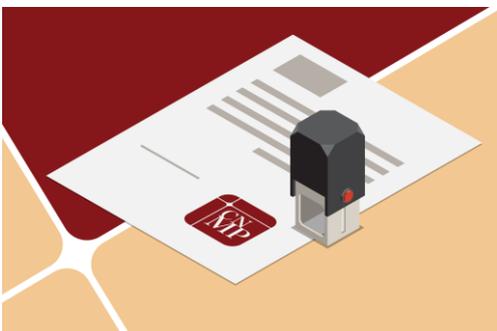
Em sua fala, Balbinot louvou as boas intenções do CNJ ao instituir a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. No entanto, relatou que, das informações encaminhadas por 27 unidades do MP para a CSP/CNMP, no âmbito do procedimento interno de comissão intaurado para monitorar os desdobramentos e os efeitos práticos da Resolução nº 487/2023 na atuação dos órgãos ministeriais, algumas inquietações, dos pontos de vista jurídico, infraestrutural e de segurança pública, foram constatadas.

Balbinot indicou que, apesar de as informações chegadas à CSP/CNMP darem conta da imediata articulação das unidades ministeriais às redes locais de saúde pública e assistência social, a fim de instrumentalizar uma solução para a substituição completa do modelo de internação, em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, pelo modelo da política antimanicomial trazido pela resolução, elas referiram que a premência temporal para o fechamento das unidades em funcionamento no país, aliada às deficiências estruturais e orçamentárias da rede de atenção psicossocial, eram importantes fatores de preocupação.

Algumas implicações de ordem de segurança pública mencionadas pelos ramos e unidades do MP também foram relatadas: "o tratamento conferido aos casos de superveniência de doença mental no curso do cumprimento da pena, conforme o artigo 15 da Resolução, pode ensejar o deslocamento de pessoas em cumprimento de pena no regime fechado para tratamento, preferencialmente, em meio aberto".

Estiveram presentes à audiência pública senadores que compõem a CSP do Senado, o secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Marcello Streifinger, o representante do Ministério da Saúde, João Mendes, o representante do CNJ, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, dentre outras autoridades e representantes de associações profissionais e da sociedade civil organizada. [Veja aqui a íntegra do evento](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PUBLICADA RESOLUÇÃO DO CNMP QUE DISCIPLINA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE APREENSÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS



A Resolução CNMP nº 288/2024 partiu de consulta do Ministério Público de São Paulo à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA)

Está publicada na edição desta quarta-feira, 8 de maio, do Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, a [Resolução nº 288/2024](#), que disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais.

A resolução foi aprovada durante a 1ª Sessão Ordinária de 2024 do Plenário Virtual. A proposta foi apresentada pelo conselheiro Paulo Cezar dos Passos e relatada pelo conselheiro Jaime Miranda, que apresentou substitutivo e acatou sugestão do conselheiro Edvaldo Nilo.

A proposição partiu de consulta do Ministério Público de São Paulo (MPSP) à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), da qual o conselheiro Paulo Cezar dos Passos é presidente, sobre a existência de norma ou trabalho em andamento no CNMP relativo à temática. Considerando a relevância do assunto, o CNMP instituiu, no âmbito da comissão, um grupo de trabalho destinado a sistematizar boas práticas para pautar os agentes ministeriais que atuam na área.

Os trabalhos do GT contaram com a participação de membros de diversas unidades e ramos com experiência no assunto e resultaram na proposta de resolução recém-aprovada.

A norma leva em conta o dinamismo da tecnologia e o caráter ainda embrionário do mercado de ativos virtuais, afastando, dessa forma, a possibilidade de sua rápida obsolescência. A resolução está dividida em cinco capítulos: Introdução; Apreensão de ativos virtuais; Custódia de ativos virtuais; Liquidação de ativos virtuais; e Disposições finais.

De acordo com a resolução, a apreensão de ativos virtuais se efetivará em cumprimento à determinação judicial, mediante a adoção dos procedimentos técnicos exigidos, conforme o controle das respectivas chaves privadas esteja em poder de prestadora de serviços de ativos virtuais, regulamentada pela Lei Federal n. 14.478/2022, ou em poder de pessoas diversas.

Todos os ramos do Ministério Público deverão, no prazo de 90 dias, realizar o credenciamento de distintas prestadoras de serviços de ativos virtuais, que deverão ser previamente credenciadas pelo Banco Central (Bacen).

Enquanto não for implementado pelo Bacen o licenciamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais, no procedimento para cadastramento de prestadoras de serviços de ativos virtuais, os ramos do MP deverão obrigatoriamente considerar uma série de critérios, entre eles a regularidade jurídica e a capacidade técnica da empresa pretendente.

Efetivada a apreensão de ativos virtuais, o membro do MP com atribuição deverá adotar todas as providências cabíveis visando obter autorização judicial para sua imediata

liquidação, convertendo-os em moeda fiduciária a ser depositada em conta judicial vinculada ao procedimento ou processo respectivo. Fonte: [Secom CNMP](#)

RECOMENDAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA TORTURA E DE MAUS-TRATOS EM ESTABELECIMENTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE É APROVADA PELO CNMP

Proposta foi aprovada durante a 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou proposta que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e para o enfrentamento da tortura e de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade. A decisão aconteceu durante a 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Jaime Miranda e relatada pelo conselheiro Edvaldo Nilo (na foto, terceiro da esq. p/ dir.), que afirmou: “Vale ressaltar a importância da proposição apresentada, na medida em que estabelece diretrizes para uma atuação do Ministério Público de maneira ainda mais coordenada”.

Nilo destacou ainda a “atenção da recomendação ao disposto em tratados internacionais e no próprio texto constitucional, haja vista a necessidade de se enfrentar um quadro de persistentes violações aos direitos humanos que ainda subsiste no sistema prisional do país”.

A recomendação trata da adoção, pelo Ministério Público, de medidas extrajudiciais e judiciais com especial consideração a algumas diretrizes. Entre essas instruções está a observação da notícia de fato sobre tortura e maus-tratos nas perspectivas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da execução penal, de atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais e de improbidade administrativa.

Outra diretriz aponta que, diante da notícia da prática de tortura ou maus-tratos, o membro do MP avaliará a necessidade de requerer a concessão de medida de proteção cabível, primordialmente, para assegurar a integridade pessoal do denunciante, da vítima, das testemunhas, do servidor que constatou a prática, e de seus respectivos familiares.

Também é mencionado que o controle externo da atividade da Polícia Penal será realizado nas modalidades previstas pela Resolução CNMP nº 279/2023. Além disso, deve

haver a atuação articulada entre membros com atribuições distintas no tocante à adoção de medidas para a prevenção e para o enfrentamento da tortura e de maus-tratos nos estabelecimentos de privação de liberdade.

Recomenda-se ainda, ao Ministério Público, o fomento à implementação de política pública para a implantação de sistemas de videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade, nas viaturas de transporte de presos, e de câmeras corporais nos policiais penais ou outros responsáveis pela escolta dos presos.

Segundo a recomendação, o Ministério Público promoverá a articulação com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil na prevenção e no enfrentamento à tortura e aos maus-tratos, visando à construção de fluxos de atuação por meio de cooperação interinstitucional ou de atos normativos conjuntos.

Além disso, o MP providenciará a compilação de dados quantitativos e qualitativos acerca das notícias de tortura ou de maus-tratos, apuradas em âmbito interno ou pela polícia judiciária, de preferência com a utilização de ferramenta de análise de dados (Business Intelligence – BI ou equivalente), observando-se a legislação de proteção de dados e congêneres. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ADERE ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Mobilizações fazem parte da ação “Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes”

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), aderiu às mobilizações nacionais relacionadas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que ocorre em 18 de maio. As mobilizações fazem parte da ação “Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes”.

Promovida pelas Redes Nacionais de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, o objetivo das ações sobre o 18 de maio é sensibilizar, informar e convocar a sociedade a garantir que toda criança e adolescente tenha direito ao seu desenvolvimento de forma segura e protegida, livre do abuso e da exploração sexual.

Na data, em 1973, uma menina capixaba de Vitória/ES foi violentada por agressores que jamais foram punidos. Após uma forte mobilização, o movimento em defesa dos direitos

de crianças e adolescentes conquistou a aprovação da [Lei Federal 9.970/2000](#), que instituiu a data como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescente.

Neste ano, o foco das ações é debater sobre os entraves e os desafios que envolvem a linha da atenção e atendimento integral às crianças, aos adolescentes e a suas famílias. Nesse sentido, as mobilizações buscam propor o debate acerca da situação da rede preparada para recepcionar os casos, compreensão da legislação vigente, e questionar se o orçamento público é suficiente para a efetivação das políticas públicas.

A temática está relacionada com as atribuições da Cije e do Ministério Público brasileiro, que, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, atua para promover a estruturação e a integração dos diversos órgãos que abrangem o Sistema de Garantia de Direitos e para reprimir crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Ações no carnaval 2024

O CNMP também participou das ações de mobilização acerca do assunto no carnaval deste ano. À época, a campanha com o slogan “Pule, brinque e cuide. Unidos pela proteção de crianças e adolescentes” apresentou orientações e alertas acerca da prevenção e fiscalização sobre a venda e o uso de álcool por crianças e adolescentes; o estímulo à identificação e notificação do desaparecimento de crianças de forma rápida; e o chamamento pela vacinação de crianças para aproveitarem o Carnaval de forma segura e protegida.

A temática abordada nas ações das Redes Nacionais de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes é objeto da atuação e de estudos realizados pelo [Grupo de Trabalho Violência contra Crianças e Adolescentes, vinculado à Comissão da Infância, Juventude e Educação.](#)

Além de destacar a importância dos instrumentos judiciais e extrajudiciais, seguindo especialmente os parâmetros estabelecidos pela [Resolução CNMP nº 287/2024](#), que dispõe sobre a atuação integrada do MP para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência - conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022-, o CNMP sensibiliza e informa acerca do assunto por meio de divulgação dos materiais da campanha nas mídias sociais e site oficial do Conselho.

Os materiais da campanha estão disponíveis no site da [Organização Faça Bonito](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO É ETAPA IMPORTANTE NO COMBATE À CIBERCRIMINALIDADE, DIZEM ESPECIALISTAS DA 18ª EDIÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO

Evento mediado pelo presidente da CSP teve participação do delegado de Polícia de SC, Daniel Régis, e do promotor do MPMG, Rafael Fernandes

“Para fortalecer o combate aos crimes cibernéticos, tanto na frente repressiva quanto preventiva, é importante que o Ministério Público invista na estruturação de unidades dedicadas ao combate a esses crimes, para aumentar a capacidade repressiva; e do ponto de vista preventivo, que invista em campanhas”. A declaração é do promotor de justiça e coordenador de Planejamento Institucional do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Rafael Fernandes, responsável pelo projeto "Chegando Junto", destacado como uma das melhores práticas mundiais de prevenção aos golpes eletrônicos.

O promotor foi um dos convidados da 18ª edição do projeto "Segurança Pública em Foco", realizado nesta quarta-feira, 15 de maio, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público com transmissão em tempo real pelo [canal do CNMP no Youtube](#). Com o tema "Combate à cibercriminalidade", o evento foi mediado pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Jaime Miranda, e teve também como palestrante o delegado de Polícia e diretor Estadual de Investigações Criminais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Daniel Régis.

O comum, na visão dos participantes, é a necessidade de conscientização da sociedade para não cair em golpes eletrônicos. O presidente da CSP destacou o aumento global desse tipo de fraude, observando que os fraudadores estão constantemente desenvolvendo novas maneiras de enganar as pessoas. “O que a gente observa hoje é que preciso melhorar a educação de nossa população sobre esse tema e, ao mesmo tempo, temos de melhorar o trabalho que é feito pelos entes estatais”, disse o conselheiro.

De acordo com o delegado de Polícia Civil de Santa Catarina, a plataforma digital Trend Micro, que monitora dados globais da internet, revelou que, em 2023, foram 161 bilhões de ataques cibernéticos. “É um número que nos causa perplexidade, e o incremento se dá a partir, principalmente, da pandemia”, disse, acrescentando que o Brasil é o 3º colocado em incidência desse tipo de crime, atrás apenas dos Estados Unidos e da Índia.

Segundo Daniel Regis, a cibercriminalidade ou crimes cibernéticos são os crimes praticados pela internet que envolvem os golpes eletrônicos, pornografia infantil, crimes de ódio, intolerância e racismo pela rede mundial de computadores, entre outros. “Não é só necessário reprimir o crime violento, mas também esse tipo de crime, que só tende a crescer pela facilidade encontrada no ambiente digital”, disse o delegado.

Golpes da falsa central de banco e do falso empréstimo

Os golpes da falsa central de banco, em que criminosos ligam para as vítimas se passando por funcionários de banco para convencê-las a fazer transações financeiras, têm vitimado três a cada cem pessoas, de acordo com artigos sobre segurança bancária. Regis recomendou especial cuidado com as deepfakes, tecnologias que utilizam inteligência artificial para criar ou alterar conteúdo visual e de áudio de forma extremamente realista.

“Esse é um cenário bastante desafiador. O Brasil é um país de renda média onde grande parte da população luta para fechar as contas no fim do mês, e isso, em si, já é um grande atrativo para a prática de golpes. A população está ávida para fechar boas oportunidades de negócios, para conseguir fazer mais em pouco tempo, e os criminosos exploram isso o tempo todo”, afirmou o promotor do Ministério Público de Minas Gerais.

Rafael Fernandes contou a experiência exitosa do MPMG, que contribuiu para redução do número de roubos em Belo Horizonte de 140 por dia, em 2016, para 16 atualmente. Falou ainda sobre a estratégia do projeto deste MP que ganhou visibilidade internacional, tendo sido destacado como uma das melhores práticas mundiais de prevenção a golpes durante o Global Anti-Scam Summit, em Lisboa, em 2023.

Por meio do projeto “Chegando Junto”, o MPMG adotou uma estratégia inédita de impulsionamento digital no Google Ads, a fim de alertar a população contra os riscos do golpe do falso empréstimo. Fernandes alertou que a mesma ferramenta é utilizada por organizações criminosas que criam empresas de fachada e as colocam em anúncios no Google para alcançar o maior número possível de vítimas.

Para orientar a população a não cair nesses golpes, o MPMG criou material de orientação sobre os crimes cibernéticos e, por nove meses, esse conteúdo foi impulsionado pelo Google.

“Durante nove meses, quando o cidadão fazia pesquisas na internet por empréstimo ou por crédito, um dos resultados possíveis eram os anúncios institucionais do MPMG, que o alertavam para não cair em uma fraude. O que é interessante é que 577 mil anúncios do MP foram veiculados como resultados de busca, desses, 54,7 mil pessoas clicaram no link e

foram direcionadas automaticamente para a cartilha hospedada no site do MPMG, explicou o promotor.

Segundo ele, a cartilha tem tempo estimado de um minuto de leitura. A primeira parte alerta sobre não cair em golpes e a segunda parte é voltada para quem já caiu em uma dessas fraudes. "Essa cartilha estava sendo lida pelo cidadão enquanto ele estava sendo exposto a outros conteúdos potencialmente lesivos no espaço da internet, então estávamos fazendo um contraponto àquilo que os criminosos fazem, que é ocupar o espaço virtual. Esse espaço tem de ser ocupado por nós", disse.

Acesse a [Cartilha - Golpe do falso empréstimo](#) do MPMG.

O projeto

O Segurança Pública em Foco busca promover a interação do Ministério Público com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Segurança Pública (SUSP) e do Sistema de Justiça Criminal. Segundo o presidente da CSP, "a atividade é importante fomentador do diálogo interinstitucional, elemento basilar do planejamento transversal de ações e da adoção de estratégias comuns ou complementares, potencializadoras da eficácia dos programas voltados à promoção da segurança pública".

Notícia relacionada

[Combate à cibercriminalidade é tema da próxima edição do projeto Segurança Pública em Foco. Veja as fotos do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

RESOLUÇÃO INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL E O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Norma foi aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2024

Instituir a Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público é o objetivo da resolução aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na terça-feira, 14 de maio.

A proposta foi relatada pelo conselheiro Moacyr Rey Filho (na foto, em primeiro plano) e apresentada pelo conselheiro Ângelo Fabiano, na 18ª Sessão Ordinária de 2023, quando era presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

Moacyr Rey Filho disse que a resolução leva em conta a autonomia dos MPs, conforme estabelecido pela Constituição, e a necessidade de uma regulamentação nacional que defina as diretrizes para a Atividade de Inteligência no âmbito do Ministério Público “com a criação da estrutura e da sistemática de produção e difusão dos conhecimentos, inclusive contemplando a integração entre seus ramos e demais órgãos de inteligência”.

A norma inclui os pressupostos da atividade de inteligência, os instrumentos da Política de Inteligência do Ministério Público, como o Sistema Nacional de Inteligência, a Estratégia Nacional de Inteligência e o Plano Nacional de Inteligência. Além disso, aborda as principais ameaças e estabelece as diretrizes para a atividade de inteligência.

“O Sistema Nacional de Inteligência, no modelo “teia de aranha”, com um órgão central de integração, oportunizará a difusão e a salvaguarda legítima e segura dos conhecimentos já produzidos no âmbito interno de cada unidade, possibilitando que a alta administração das unidades ministeriais e este Conselho Nacional obtenham informações seguras sobre os mais diversos temas, fortalecendo o grau de certeza nas tomadas de decisões, sobretudo as estratégicas”. Disse Moacyr Rey Filho em seu voto.

O conselheiro destacou também a integração com outros sistemas, como o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Ministério Público.

O texto da Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público foi construído no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria PRESI nº 76/2023](#), com a participação de representantes dos ramos e das unidades do MP. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA PARTICIPA DE SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA BAHIA PELA PAZ

O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, representando a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, participou, na terça-feira (7), da segunda audiência pública realizada na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), com vistas a debater o Projeto de Lei do Programa Bahia Pela Paz. O PL 25.233/2024, entregue pelo Governador Jerônimo Rodrigues à ALBA no dia 13 de março, é uma reformulação do Pacto pela Vida implementado em 2011, visando combater a violência no estado.

Os números são alarmantes. A Bahia tem uma média anual de 5.670 mortes por crimes violentos, desde o início da série histórica em 2011. A fonte é o Monitor da Violência, índice nacional de homicídios criado pelo Portal G1, com base em informações oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. No ano de 2023, foram registrados 4.848 óbitos violentos.

O Desembargador Geder Gomes falou sobre a relevância das discussões e a necessidade de união de esforços entre os três Poderes e as instituições do sistema de justiça para combater a cultura da violência. “A meta é estabelecer uma política de promoção da cultura da paz, por meio de ações integradas, com foco na valorização da cidadania e dos Direitos Humanos”.

“O Programa Bahia pela Paz é bem-vindo. O Estado demonstra que está tratando com cientificismo, com ações sistemáticas e que precisa mais do que nunca da adesão dos órgãos públicos. Além disso, a minha sugestão é de que, para dar certo, é preciso ter a adesão da sociedade. Para isso, é preciso que haja confiança, que haja a ideia de que o cidadão também faz parte desse plano. O Pacto pela Vida não obteve os resultados desejados, porque a polícia chegou, o braço armado do Estado chegou aos locais onde precisava, a polícia fez o seu trabalho; mas as demais áreas estratégicas do Estado não chegaram. Não existiu a política pública preventiva e de assistência ao cidadão, então, o policial passou de herói a vilão. Isso é que não pode ser repetido”, detecta o Desembargador, que é pós-doutor em Direito Penal pela Universidade de Pádua, na Itália,

e membro efetivo do Comitê Permanente das Nações Unidas de Prevenção ao Crime na América Latina.

Ele enumera uma lista de problemas a serem atacados atualmente, como ausência de parceria entre os entes públicos; corrupção; falta de controle da circulação de armas no país; desigualdade social; encarceramento em massa com uma política ausente de ressocialização; descontinuidade das ações estratégicas do Estado após trocas de governo; a política de enfrentamento às drogas “que é uma política muito mais de guerra às pessoas do que às drogas, já que as mortes por drogas no país são em torno de 9 a 10 mil pessoas por ano, de acordo com o SUS, enquanto as mortes na guerra às drogas chegam a quase 40 mil”; e o mau funcionamento do sistema de justiça. “Aí eu incluo a polícia e o Ministério Público, com deficiências ligadas a uma investigação falha, por ausência do uso predominante de Inteligência na elucidação, a Defensoria Pública, que não possui a estrutura que já deveria possuir; e o Judiciário extremamente moroso”.

Apesar da complexidade do problema, o Desembargador enxerga soluções no horizonte. Faz apenas uma ressalva: “É preciso haver um planejamento de ações a curto, médio e longo prazo e que também nos dê a ideia de que as respostas vêm a curto, médio e longo prazo. Investimento em segurança pública é investimento perene, tem que fazer o cálculo do retorno a curto, médio e longo prazo. E aí está a dificuldade, porque são ações que transcendem um governo de quatro anos, transcendem um mandato. Se isso for feito, nós vamos ter resultados. Começando e depois prosperando”, afirma.

O proponente da sessão, Deputado Robinson Almeida, defendeu a importância do Programa. “O Bahia pela Paz é um importante instrumento de elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da brutalidade social e para a criação de um ambiente de pacificação no estado”, afirmou o Parlamentar que, no governo Jaques Wagner, coordenou o Pacto pela Vida.

A audiência contou com a presença de autoridades ligadas à Segurança. O Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado, Felipe Freitas, considerou o debate importante para fortalecer a segurança pública e para lidar com os alarmantes índices de violência enfrentados pela população baiana.

Além dos já citados, a audiência contou com a presença do Secretário Estadual da Segurança Pública (SSP), Marcelo Werner; o Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB-BA, Eduardo Rodrigues; o Coordenador da Iniciativa Negra, Dudu Ribeiro; a Defensora Pública Eva Rodrigues, representando a Defensora Pública Geral do Estado da Bahia, Firmiane Venâncio; o Defensor Público Chefe, Sérgio Ricardo Goulart; a

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Naira Gomes; o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto, Ramiro Rokenbach Teixeira, representando o Ministério Público Federal; o Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social, Hugo Cassiano, representando o Procurador-Geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia; os Deputados Estaduais Hilton Coelho e Olívia Santana; e Patrícia Macedo, representando o Movimento Negro Unificado. Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUSTIÇA EXPLICA: PODCAST DO TJBA ENTREVISTA O JUIZ ANDRÉ GOMMA E ESCLARECE A “MEDIDA AFASTAMENTO DO LAR” – LEI MARIA DA PENHA

Você sabe o que acontece com o acusado de violência doméstica quando a medida protetiva Afastamento do Lar é expedida? É para falar sobre o tema, que o Podcast Justiça Explica entrevista o Juiz Titular da Vara de Violência Doméstica de Camaçari, André Gomma de Azevedo.

O Magistrado elaborou um vídeo que, por meio de uma linguagem simples, explica direitos e obrigações de quem recebe a medida para se afastar do local de convivência com a ofendida.

Na conversa, o Magistrado fala sobre como foi elaborar esse exemplo de boa prática, de que forma o material audiovisual alcança o destinatário e quais direitos e obrigações competem ao agressor.

O Podcast Justiça Explica vai ao ar no período de 8 a 17 de maio, às quartas e sextas-feiras, 9h e 15h. Para acompanhar o episódio, clique no botão “Rádio Web TJBA”, localizado no lado direito do site do Tribunal.

Interessados podem, também, participar da programação da rádio, enviando sugestões, críticas e comentários para o WhatsApp (71) 99959-6853. É necessário informar nome, cargo e setor.

Para conferir os episódios anteriores dos Podcasts da Rádio Web TJBA, confira o [canal do Poder Judiciário do Estado da Bahia no YouTube](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

POLÍTICA ANTIMANICOMIAL É TEMA CENTRAL DE SEMINÁRIO DO TJBA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) realizou, sexta-feira (3), um seminário de capacitação com o objetivo de promover abordagens multidisciplinares de cuidado e atenção às pessoas em conflito com a lei e que têm transtornos mentais ou deficiências psicossociais, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário ([Resolução CNJ nº 487/2023](#)).

Organizado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do TJBA, em conjunto com o Grupo de Trabalho sobre a Política Antimanicomial e a Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp), o evento teve uma programação extensa e debateu a desinstitucionalização da política antimanicomial, a importância do atendimento humanizado e o papel do Judiciário e dos outros poderes na questão.

“Projetos de instrução como este promovem a qualificação permanente e a atualização funcional de magistrados, servidores do Poder Judiciário, profissionais da saúde e de outras áreas diretamente envolvidas, conectando diferentes vertentes do conhecimento e de setores de atuação”, afirmou a Presidente do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, durante a cerimônia de abertura.

O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, Supervisor do GMF do TJBA, ressaltou o esforço em alinhar a prática do Tribunal com o que determina o Conselho Nacional e Justiça (CNJ). “Esse grupo de trabalho está empenhado nessa ação há um ano. Fechamos o Hospital de Custódia parcialmente desde janeiro, para que ninguém mais entre, ou seja, não podem aceitar novos pacientes, e fecharemos em agosto para que todos que ainda estejam lá saiam, mas com o acolhimento e o cuidado adequados”, garantiu.

O Desembargador Jatahy Júnior, Diretor-Geral da Unicorp, destacou que “esse evento é de suma importância. Estamos em caminho de fechar de vez o Hospital de Custódia. Essa questão não é do Estado, não é do Município, não é da União, é da sociedade como um todo”.

Além dos citados, integraram a Mesa de Abertura o Desembargador do TJBA e Conselheiro do CNJ, José Edivaldo Rocha Rotondano; o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH), Felipe Freitas; o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de

Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Promotor de Justiça Hugo Cassiano de Santana; entre outras autoridades.

Após a Mesa de Abertura, o Desembargador José Rotondano, que é Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) no CNJ, foi o Facilitador da palestra “Protagonismo e alinhamento do Poder Executivo para a implementação da Política Antimanicomial”, ministrada pelo Secretário de Justiça, Felipe Freitas, que abordou a importância da cooperação interinstitucional, o imperativo ético e o compromisso político a favor da humanidade que é a política antimanicomial.

Em complemento, o Desembargador José Rotondano afirmou que “as instituições estão irmanadas em um propósito firme que é olhar para esse tipo de política. É um acerto as instituições se sentarem e discutirem para que isso tenha um fim”.

Fechando a manhã, a palestra “Raízes e Evolução da Política Antimanicomial no Brasil e o protagonismo da Saúde” foi comandada pelo representante do Ministério da Saúde, João Mendes de Lima Júnior. Já a palestra “Tratando pessoas como pessoas: a importância do atendimento humanizado em saúde mental” foi apresentada pela Médica Psiquiatra Mônica Nunes.

A programação à tarde teve início com o vídeo flash-talk “Quem somos nós? A jornada da desinstitucionalização sob a ótica do paciente”. A produção apresenta uma entrevista da Juíza colaboradora do GMF, Rosemunda Barreto, com Maria do Rosário, conhecida artisticamente como Zau Pimentel.

A temática “O Papel do Judiciário na Consolidação da Política Antimanicomial” foi abordada na Mesa Interinstitucional apresentada pela Supervisora no DMF do CNJ, Melina Machado Miranda. “O tema é muito importante, porque isso vai dizer como o Poder Judiciário e toda a rede de políticas públicas do Executivo vão lidar com pessoas de transtorno mental em conflito com a lei”, destacou.

O Desembargador Geder Gomes e o Juiz Coordenador do GMF do TJBA, Antônio Faiçal, abordaram, ainda, a “Implementação e Fluxos de Encaminhamento da Política Antimanicomial na Bahia”. Na ocasião, os Magistrados esclareceram dúvidas da plateia sobre a temática.

A penúltima palestra do dia trouxe o Fluxo de Atendimento da Rede de Atenção Psicossocial e a apresentação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento da Medida Terapêutica da Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei. A exposição foi

realizada pela referência técnica de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), Jarissa Santos, e pela Médica Especialista em Medicina de Família e Comunidade, Andreia Beatriz Santos.

Por fim, a Assistente Social integrante da EAP da Sesab, Renata Passos, sob mediação da Supervisora no DMF do CNJ, Melina Machado Miranda, abordou o diálogo interdisciplinar.

O evento foi encerrado pelo Conselheiro do CNJ, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, que abordou a temática dos desafios e dos avanços da política antimanicomial. Durante a intervenção, o Magistrado ressaltou que o diálogo promovido, além de ser positivo, “fortalece a missão deste momento em que vivemos diante do descaso do sistema prisional brasileiro, pois sensibiliza, conscientiza, une teoria e prática, estimula a reflexão dos principais agentes do Poder Judiciário, do sistema de saúde e da assistência social”, expressou. O evento foi transmitido pelo [canal do Youtube do Poder Judiciário da Bahia](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

BNMP ALTERA REGRA DO SISTEMA PARA FORTALECER OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

Com o objetivo de fortalecer os critérios de segurança do sistema do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), foram realizadas alterações nas regras para expedição de contramandados de prisão e de certidões de extinção por morte. A partir de agora, tais documentos só serão emitidos para processos vinculados à lotação do usuário expedidor.

Com a nova mudança, se uma Vara precisar emitir um contramandado para anular um mandado de prisão emitido por outra, será necessário primeiro alterar a lotação do mandado pendente, transferindo-o para a unidade responsável pela revogação.

Para unidades plantonistas e de 2º Grau que, usualmente, expedem contramandado para atingir mandado de outras, a habilitação própria dos servidores há de ser manejada para permitir a transferência das peças a serem baixadas.

O BNMP 2.0 está em transição para a fase 3.0. E o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou a primeira etapa do curso autoinstrucional para a utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), que substituirá a versão atual em 13 de agosto.

Desenvolvido como parte do Programa Justiça 4.0, o BNMP 3.0 é uma das principais iniciativas de transformação digital e inovação do Poder Judiciário em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUÍZES CRIMINAIS DO TJBA ESTÃO AUTORIZADOS A REPASSAREM VALORES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS À DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) autorizou os juízes criminais a repassarem os valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Até o momento, já foi repassado mais de R\$ 100 mil.

A doação é motivada pela situação de calamidade pública vivenciada no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao alto volume de chuvas e seus reflexos.

A autorização foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/05, por meio do [Aviso Conjunto Circular nº 1.0](#) documento atende à [Recomendação nº 150/2024](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Conforme estabelecido, proceder à análise das prestações de contas caberá aos juízes criminais no momento oportuno. Os valores transferidos serão informados por meio do preenchimento de formulário eletrônico (disponível [aqui](#)). Fonte: [Ascom TJBA](#)

18 DE MAIO: TJBA REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

No Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil (18 de maio), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), reforça a importância de toda a sociedade abraçar a causa.

A CIJ, presidida pelo Desembargador Salomão Resedá, tem atuado na prática da proteção às crianças e aos adolescentes. Exemplo disso é o apoio à campanha **[“Faça Bonito”](#)**, do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e da Rede ECPAT Brasil, em parceria com as Redes Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O objetivo da iniciativa é destacar a data (18 de maio) para mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **[Confira, na íntegra, o texto da campanha.](#)** Fonte: **[Ascom TJBA](#)**

TJBA REALIZA “SEMINÁRIO JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: OPERAÇÃO RONDA ESCOLAR”

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), em parceria com o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) Justiça Restaurativa, em Salvador, realizou o “Seminário Justiça Restaurativa na Educação: Operação Ronda Escolar”, nessa segunda-feira (27), na sede do Judiciário.

O evento – conduzido pela Juíza Maria Fausta Cahyba, Titular da 5ª Vara do Sistema de Juizados Especiais Criminais de Salvador e Coordenadora do CEJUSC JR – contou com a presença de diversas autoridades das áreas da educação, da segurança pública, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário. A atividade foi voltada a gestores e membros do Batalhão de Policiamento Escolar da Polícia Militar da Bahia, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, da Secretaria Municipal de Educação de Salvador e de Itabuna, dos Colégios da Polícia Militar, bem como a servidores da educação, da Segurança Pública e do Poder Judiciário da Bahia.

Na abertura do evento, a Deputada Estadual Olívia Santana falou sobre o histórico e relevante Projeto de Lei nº 24709/2023 de sua autoria que versa sobre a Política Estadual

de Justiça Restaurativa nas Escolas, abordando a importância do encontro com integrantes das diversas instituições envolvidas, todas em busca de uma cultura de paz. E, ao final de sua intervenção, colocou a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, a qual preside, à disposição para contribuir com o que for necessário.

“O TJBA vem apoiando a promoção da Justiça Restaurativa na Educação, agora incentivada pelo **Acordo de Cooperação Técnica MEC nº 43/2023** e **CNJ nº 23/2023**, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Educação. Portanto, é essencial que os atores envolvidos com a prevenção e a solução de conflitos no ambiente escolar, como os membros do Batalhão de Policiamento Escolar, conhecido como Ronda Escolar, entendam o que significam as práticas restaurativas e sejam habilitados e capacitados para que possam usá-las no importante trabalho que realizam”, ressaltou a Juíza Fausta Cahyba.

O evento debate, apresenta e dialoga sobre a promoção de práticas da Justiça Restaurativa dentro do contexto educacional, reconhecendo a importância de um ambiente de aprendizagem inclusivo e harmonioso para o desenvolvimento integral de estudantes. A explanação atende à Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 458/2022, cujo teor dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

O Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes, Diretor da Escola Judicial do TJMRS e pioneiro na prática de Justiça Restaurativa em um Tribunal Militar, compartilhou sua experiência sobre a implantação daquela no Tribunal Militar do Rio Grande do Sul e pontuou: “é extremamente importante o trabalho que o TJBA vem desenvolvendo com a Polícia Militar e com os membros da Educação, porque isso posiciona o Poder Judiciário em uma agenda extremamente importante nas relações com a sociedade”.

Dentre os participantes, também usaram da palavra o Promotor de Justiça, Dr. Adriano Marques, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Educação (Ceduc), do Ministério Público da Bahia (MP-BA); a Defensora Pública, Dra. Gisele Aguiar, Coordenadora da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Defensoria Pública; O Tenente Coronel Edmiltom, Comandante do Batalhão de Policiamento Escolar; O Tenente Coronel Adriano Chaschinet, Diretor Militar do COM Dendezeiros, representando o Diretor de Ensino da PMBA; entre outras autoridades da área de educação e segurança pública. Além desses, participaram servidores da PMBA, da SEDUC, da Secretária Municipal de Educação de Salvador e de Itabuna, bem como a Ex-Vereadora de Salvador, Aladilce Souza, autora da Lei nº 9.522/2020, que instituiu a Mediação Escolar no Município de Salvador.

O Comandante do Batalhão de Policiamento Escolar de Salvador, Tenente Coronel Edmilton, ressalta que falar de Justiça Restaurativa para a sua equipe é mexer com a estrutura do próprio grupo. “Muita gente acredita que o Batalhão tem uma ação repressiva nas escolas, mas, pelo contrário, no momento que lidamos com o conflito, temos que usar outras ferramentas. Todos nós enfrentamos embates na vida e precisamos saber lidar com eles, precisamos pensar para além da situação, transformando aquela pessoa em um indivíduo melhor”, destacou o Tenente Coronel.

Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa pode ser entendida, conforme o conceito de Tony Marshall, como um processo pelo qual as partes envolvidas em um crime ou em uma ofensa se encontram para decidir, coletivamente, como lidar com as circunstâncias do fato e suas implicações para o futuro.

Baseado em proposta teórico-prática de Kay Pranis, autora que sistematizou esse tipo de conteúdo, a ideia é criar um espaço de diálogo seguro, garantindo o sigilo, para que todos os participantes tenham voz e se sintam confortáveis para se expressar e serem ouvidos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

COMITÊ APRESENTA PLANO PARA SISTEMA CARCERÁRIO COM ENTIDADE DE PROCURADORES-GERAIS

O Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentou ao Grupo Nacional de Execução Penal, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), nesta terça-feira (14/5), os eixos de desenvolvimento do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras.

O Plano Pena Justa deverá ser entregue ao Supremo Tribunal Federal (STF) no mês de julho. “Em seguida será iniciada a construção dos planos estaduais e distrital, a ser concluída em prazo de seis meses, de forma customizada para as realidades locais”, explicou o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luís Geraldo Lanfredi.

O magistrado coordena o comitê juntamente com o secretário da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), André Garcia. “O nosso grande esforço está sendo feito para colher a contribuição de todos os atores”, disse o secretário.

O comitê foi instituído pela Portaria Conjunta n. 8/2024, do CNJ e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347. Por meio da ADPF, o Supremo reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas.

Participaram do encontro nesta terça: a procuradora-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), Luciana Andrade, que preside o grupo do CNPGE; a promotora de Justiça do MPES Claudia Garcia; o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procurador militar Jaime Miranda; o promotor de Justiça André Martins, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP); e a diretora de Cidadania e Alternativas Penais da Senappen, Mayesse Parizi.

Eixos de atuação

O Pena Justa divide-se em quatro eixos. O primeiro deles, “Controle da entrada e das vagas do sistema penal”, destina-se à atuação na solução dos problemas da superlotação carcerária e do uso excessivo da pena privativa de liberdade.

No segundo eixo, “Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura”, os integrantes do GT dedicam-se a quatro questões: inadequação da arquitetura prisional; baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões; tratamentos desumanos, cruéis e degradantes; e falta de transparência e de canais para denúncias dos problemas prisionais.

O terceiro eixo, “Processos de saída da prisão e da inserção social”, é dedicado a atacar os problemas decorrentes da saída sem inserção e as irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal. Já o quarto concentra-se nas “Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional”.

Neste último eixo, os problemas estudados são: baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no âmbito do ciclo penal; políticas penais e orçamentos frágeis; desalinhamento dos servidores penais e do sistema de Justiça com as estratégias de inserção social; desrespeito aos precedentes judiciais e normativas do CNJ; e necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

RELAÇÕES RACIAIS NOS SERVIÇOS PENAIS SÃO TEMA DE NOVA PUBLICAÇÃO DO CNJ

Em uma população de 644 mil pessoas presas, mais de 400 mil são pretas e pardas, segundo dados do Executivo Federal de dezembro de 2023. De modo a garantir protocolos e práticas antirracistas no dia a dia do sistema penal para além das prisões, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança nesta segunda-feira (20/5) o Caderno Temático de Relações Raciais: Diretrizes Gerais para Atuação dos Serviços Penais. Embora a questão racial esteja abordada em diferentes produtos do CNJ no campo penal e no campo socioeducativo, trata-se da primeira publicação exclusivamente dedicada a essa temática.

Destinada a operadores do sistema de justiça e rede de instituições parceiras, o caderno orienta profissionais que atuam em equipamentos como as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs), Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e Escritórios Sociais, entre outros. Na seção ‘Dialogando com os Serviços Penais’, que

encerra cada um dos três capítulos, são apresentadas 33 diretrizes que podem ser aplicadas às metodologias de trabalho dos serviços penais para novas soluções, incentivo à aplicação de normativas em vigor no país e estratégias de capacitação para diferentes públicos.

Um exemplo de diretriz é a inclusão de módulos sobre a introdução da história afro-brasileira nos processos de formação e capacitação das equipes e gestores que atuam nos serviços penais, o que fortalece o papel das políticas públicas penais no enfrentamento do racismo. Esta diretriz está alinhada à Lei 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, e que pode ser aplicada e assimilada em todos os processos formativos das Escolas de Formação Policial, de Magistratura e de Gestão Penitenciária.

Outra orientação diz respeito ao registro dos dados com o recorte racial referente ao público atendido pelos serviços de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: branca, preta, parda, amarela e indígena. O produto também chama atenção para a avaliação da representatividade negra na composição das equipes de profissionais que integram os serviços penais, ressaltando a necessidade de ações afirmativas para a atuação de mulheres negras e LGBQIAP+ e o desenvolvimento de metodologias efetivas para enfrentamento ao estigma.

“Este caderno, que aborda não apenas questões históricas e estruturais, mas que também apresenta incidências práticas para aplicação no dia a dia, evidencia o compromisso do CNJ em enfrentar as disparidades raciais em todos os aspectos do sistema judiciário, incluindo os serviços penais. Nosso objetivo é mitigar os efeitos do racismo e da discriminação no encarceramento e nos processos de criminalização da população negra do país”, avalia o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, conselheiro José Rotondano.

“O tema racial vem sendo abordado pelo CNJ em diversas publicações no campo penal, um olhar necessário para compreensão de dinâmicas erroneamente invisibilizadas e naturalizadas. Por outro lado, na linha de outros produtos dedicados a grupos com vulnerabilidade acrescida – a exemplo de pessoas indígenas e migrantes -, este caderno é um marco por ter foco exclusivo nas relações raciais nos serviços penais”, avalia a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Karen Luise Vilanova Batista De Souza, que contribuiu com a construção do produto. “Para enfrentarmos o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro é preciso trazer a questão da raça para a centralidade dos

debates. Nesse sentido, um produto com esse escopo é fundamental para incidir nessa estrutura e transformar as relações raciais”, completa.

Para o juiz auxiliar da presidência do CNJ com atuação no DMF/CNJ Edinaldo César Santos Júnior, a redução do encarceramento em massa no país exige uma mudança de percepção em relação à tríade de desigualdades no Brasil, que inclui a criminalização da pobreza, a seletividade penal e o controle punitivo. “O racismo sistêmico, ao marginalizar e criminalizar a pobreza, encarcera pessoas jovens e negras. Esses dados precisam ser conhecidos pelo Poder Judiciário ao lidar com os processos diários e nos serviços penais. O caderno é um processo de letramento racial e traz normativas, literatura e análises acadêmicas para formar uma compreensão profunda da existência e das lutas das comunidades negras no Brasil”.

A publicação foi produzida pelo CNJ no âmbito do [programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo DMF/CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para acelerar as transformações necessárias no campo da privação de liberdade.

A baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal é um dos problemas mapeados pelo [plano Pena Justa](#), em construção pelo CNJ e pela União com participação de diversos setores da sociedade. O plano é uma resposta ao reconhecimento da situação inconstitucional nas prisões brasileiras pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347, concluído em outubro de 2023.

Entre as ações em discussão no plano, estão a normatização de políticas institucionais de promoção à equidade racial no ciclo penal e a superação do tratamento desigual durante o ciclo penal orientado pelo aspecto racial, entre outras. O plano será entregue ao STF em julho de 2024, e após validado, terá prazo de três anos para implantação.

Sobre a publicação

O conceito de serviços penais refere-se ao conjunto de ações ou estruturas relacionadas à administração da justiça penal. Isso inclui o monitoramento da aplicação de penas e medidas alternativas ao encarceramento, da monitoração eletrônica, da gestão de diferentes regimes de privação da liberdade (prisão preventiva, regime semiaberto, regime fechado etc.) e a atenção às pessoas que saem do sistema prisional (pessoas egressas), oferecendo suporte e acompanhamento para sua reintegração à sociedade.

O primeiro capítulo do caderno aborda relações raciais e a desigualdade de acesso à justiça, contextualizando o processo histórico e a negação dos direitos da população negra no Brasil. O segundo capítulo fala sobre o sistema de justiça criminal e o perfilamento

racial, discutindo a marginalização e criminalização da pobreza tendo como principal público a população negra. O terceiro capítulo explora a participação social como uma estratégia fundamental para promover o acesso à justiça e enfrentar as desigualdades sociais e raciais, além de apresentar dados que evidenciam a disparidade de acesso aos direitos fundamentais entre pessoas brancas e não brancas, e como isso se reflete no sistema de justiça criminal.

Consultora responsável pelo produto, a socióloga Regina Lopes enfatizou a importância de trazer dados oficiais, como os censos do IBGE, para desmistificar questões e mostrar a persistência das desigualdades. “É importante destacar que vivemos em um país mergulhado em normativas, mas a implementação efetiva dessas políticas ainda é um desafio”, comentou.

Exemplos práticos

Há nove anos atuando na Central Integrada de Alternativas Penais da Bahia, o psicólogo Alexandre Santos Pereira, especialista em direitos humanos e relações raciais, diz que o caderno pode contribuir de maneira significativa para os profissionais que atuam nos equipamentos de serviços penais e para o público-alvo destes. “Existem fenômenos e microfenômenos associados ao racismo que precisam ser pensados para os dispositivos que atendem as pessoas. O racismo pode ser percebido através de um olhar, de uma microexpressão, na forma que você é recebido na recepção do órgão. Se um espaço que visa acolher e acompanhar esse público reproduz racismo, fatalmente perderemos essas pessoas porque elas podem acreditar que não serão acolhidas”.

O servidor acrescentou que é fundamental considerar raça e cor como critério de análise da sociedade, dos grupos e das pessoas, além de compreender como a vida após o cárcere é afetada por estigmas sociais, racismo estrutural e limitação de oportunidades. “A gente não precisa estudar relações raciais para lidar com o mundo de maneira racializada. Muitas pesquisas em psicologia não apresentam o critério raça/ cor ao estudar a atuação da psicologia dentro do sistema prisional. Visibilizar essas questões pode promover mudanças significativas nos sistemas de justiça criminal”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

MAIO LARANJA: JUSTIÇA SE MOBILIZA NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS



O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18/5) é lembrado em meio à campanha de conscientização Maio Laranja. A ação busca reforçar, inclusive nos tribunais, fóruns e varas, a importância da melhoria da assistência prestada às vítimas e o rompimento do ciclo de abusos. As crianças e os adolescentes, muitas vezes, têm dificuldade em se defender, denunciar e até mesmo pedir ajuda. Com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento aos meninos e meninas de 0 a 6 anos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) submeteu à consulta pública a minuta do Plano de Ação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, um desdobramento do Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 2019, e da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, instituída pelo CNJ por meio da Resolução n. 470/2022. Atualmente, o Pacto conta com a adesão de 354 instituições. O documento elaborado pelo CNJ foi submetido ao Plenário em dezembro do ano passado, e, no momento, está em exame na Corregedoria Nacional de Justiça. O plano trata, entre outros assuntos, da prevenção e do enfrentamento da violência, fomentando a implementação do Pacto pela escuta protegida, que busca garantir à criança vítima de abuso ou da exploração sexual condições especiais para depoimento, conforme a faixa etária e prevenção da revitimização. Quanto mais nova a criança, maior sua vulnerabilidade, por isso o plano de ação da política judiciária nacional para a primeira infância propõe estratégias para ampliar as competências dos profissionais para a escuta das crianças inclusive em linguagens não verbais e superar a

dificuldade para a configuração de provas, que são necessárias para responsabilização dos agressores.

Esforço de implementação da legislação

Santo Antônio do Descoberto é um município goiano da Região do Entorno do Distrito Federal. A cidade dormitório, distante 47 quilômetros de Brasília, abriga 76 mil habitantes e é, desde fevereiro de 2023, base de implantação de um projeto piloto do CNJ que busca a estruturação da aplicação do Pacto pela Primeira Infância. Entre janeiro e abril deste ano, foram 80 atendimentos, na forma de escuta protegida, a crianças e adolescentes vítimas de abuso. A partir de ações como formação dos profissionais da educação infantil na metodologia do Eu me Protejo, aumentaram as denúncias e a oportunidade de proteger os infantes. O trabalho integrado busca garantir fluxo de atendimento por equipes técnicas capacitadas a fim de evitar ao máximo a coação e o contato com o agressor e sucessivos relatos pela criança. Na experiência de Santo Antônio do Descoberto, uma psicóloga da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) está a cargo da função de realizar a escuta especializada. Depois do contato com a vítima, a profissional produz um relatório que subsidia o trabalho da Delegacia, do Ministério Público e do Poder Judiciário e serve para o encaminhamento de cada criança para tratamento, inclusive com participação da família. A assistência às vítimas é tarefa complexa, requer delicadeza, capacitação, sensibilidade para percepção do contexto. É comum, por exemplo, que elas sejam alvo de acusações por parte de parentes, que as responsabilizam pelo episódio de violência, pois muitas vezes há dependência econômica do agressor e temor de seu afastamento do núcleo familiar.

Desafios e resultados

Para a equipe do Cras, a dificuldade inerente à escuta protegida e a condição de projeto-piloto impõe rotina de sobrecarga. Ao mesmo tempo que reconhece a dificuldade, a coordenadora do Centro de Assistência Social de Santo Antônio do Descoberto, Suzilene Calçado, testemunha o resultado com a adoção do método. “O ganho é gigantesco porque o direcionamento prévio permite tratamento ajustado, conforme o que aconteceu.” A psicóloga conta que, graças ao método adotado, evitou situação desgastante para uma garota de 11 anos. Depois de 16 meses de tratamento, a criança superou sequências de noites sem dormir e abstinência alimentar. “O juiz decidiu recuperar laudos antigos, feitos com base na escuta protegida e evitou que a vítima revivesse todo um trauma”, relata. Os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes estão a cargo, no município goiano, da 1.^a Vara Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude. “A escuta protegida é uma prática fundamental dentro do Pacto Nacional Pela Primeira Infância,

objetiva garantir que vozes e direitos das crianças sejam respeitados e considerados em todas as decisões e ações que as afetam”, afirma a juíza responsável pela unidade judiciária, Ailime Martins. “A interação entre Poder Judiciário, beneficiários e órgãos de proteção preserva o melhor interesse dos infantes e objetiva uma prestação jurisdicional efetiva.”

Diretrizes

A magistrada tem opinião fundamentada no cotidiano do projeto-piloto do CNJ. “Na esfera pré-processual, há o investimento no futuro das crianças, a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento de vínculos familiares, a prevenção de problemas sociais, a promoção do desenvolvimento sustentável”, destaca. “Já na esfera judicial, os benefícios são a proteção máxima das crianças, usando os mecanismos disponíveis: escuta protegida, estudo social efetivado com profissionais capacitados, realização de audiência concentrada.” Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

GOVERNOS DA BAHIA E DE SÃO PAULO NEGAM QUE COR DA PELE INTERFIRA NA IDENTIFICAÇÃO DE CRIMINOSOS

Deputado questionou a precisão do uso de tecnologias no reconhecimento facial

Representantes das secretarias de segurança pública da Bahia e de São Paulo afirmaram nesta quarta-feira (8), na Câmara dos Deputados, que os sistemas de reconhecimento facial utilizados por forças policiais nos dois estados para identificar criminosos não levam em conta características étnico-raciais, como a cor da pele. Eles participaram de audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

O debate foi proposto pelo deputado Capitão Alden (PL-BA), que considera importante esclarecer questionamentos sobre o uso dessas tecnologias para facilitar prisões e, em paralelo, os riscos para a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas.

Alden destacou o exemplo da Bahia, onde câmeras de monitoramento ajudaram a localizar recentemente mais de 1.300 foragidos da Justiça, 80% deles ligados a crimes graves, como roubo, latrocínio, homicídio, tráfico de drogas e estupro.

O deputado, no entanto, questionou o superintendente de Gestão Tecnológica e Organizacional do governo baiano, Frederico Medeiros, sobre o risco de se prender inocentes por erro do sistema que compara a semelhança entre o rosto identificado nas ruas e imagens disponíveis nos bancos de dados. “O algoritmo que é utilizado pela polícia da Bahia leva em consideração a pigmentação da pele?”, perguntou Alden.

Segundo Medeiros, os sistemas trabalham com dados matemáticos baseados em medidas de rosto e não em aspectos étnico-raciais. “As fotos, quando chegam ao nosso sistema, chegam como dados que não têm cores. O padrão de reconhecimento facial pega a distância, o formato de rosto, as dimensões do nariz, a distância do olho até a linha central do rosto”, explicou.

Raimundo Santana, que também representou o governo baiano, acrescentou que são feitas cinco checagens antes que a prisão seja concretizada. “A máquina sozinha não faz nada, ela só aponta pessoas que têm um grau de semelhança entre um registro que está na base e o que é capturado por uma câmera. Quando isso acontece, o operador faz a validação, o policial faz a validação, o delegado faz a validação e são conferidos os documentos”, disse.

Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Eduardo Gonçalves, que coordena o Grupo de Tecnologia da Informação da corporação, destacou que, atualmente, a distância e a qualidade das câmeras, além da luminosidade do local, são mais determinantes para um reconhecimento perfeito do que padrões étnicos e raciais que possam constar nos sistemas.

“Eu gostaria de separar o reconhecimento facial de hoje com o reconhecimento facial que nós tínhamos há 6 anos. Um exemplo técnico disso é que, do meu rosto, ele faz algumas medições de tamanho de nariz, boca, olhos e da distância entre eles e portanto acaba não importando aspectos como cor da pele e etnia nesses tipos de ferramentas”, disse.

Elemento de prova

O presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, Rodolfo Laterza, disse que o uso da tecnologia como elemento de prova deve ser limitado. “Principalmente como prova única, decisiva para o reconhecimento de pessoa. Nós não podemos confundir o reconhecimento de pessoa, categorizado como meio de prova no [Código de Processo Penal](#), com o reconhecimento facial obtido por meio de sistemas de coleta de dados”, observou.

Por outro lado, representando o Ministério Público Federal, o procurador Regional da República Vladimir Aras considera um equívoco confundir o reconhecimento feito por inteligência artificial com o a identificação de pessoas para determinação de autoria e condenação criminais.

“São coisas completamente diferentes e com isso eu acho que a gente já tira um pouco do ruído nessa temática que impede a compreensão do objetivo principal desse tipo de ferramenta, que é prevenção, a captura de foragidos e a localização de pessoas desaparecidas, vítimas, uma série de finalidades”, pontuou.

Por fim, o presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares, Marlon Teza, defendeu o reconhecimento por imagem como um instrumento de inteligência, auxiliando operações, mas sem poder de determinar prisões. Ele propôs ainda que os bancos de dados usados sejam civis e não criminais.

“Alguns autores dizem que o ideal é usar um banco de dados civil e não criminal, para que a inteligência artificial não seja viciada naquele estereótipo policial que considera determinado tipo de perfil como suspeito”, afirmou. Fhttps://youtu.be/OQqScLvngN0

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS PARA ATUAR EM CONFLITOS AGRÁRIOS

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 3763/23](#), que cria delegacias específicas para atuar em conflitos agrários. As instituições deverão trabalhar na repressão e exercer a atividade de polícia judiciária em casos de crimes patrimoniais e crimes decorrentes de conflitos agrários, com violência ou grave ameaça.

De autoria do deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL) e [outros 40 parlamentares](#), o texto define conflito agrário como as divergências entre pessoas físicas ou jurídicas detentoras de imóveis e trabalhadores rurais sem terra.

A proposta permite ainda que os estados usem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para criar essas delegacias especializadas. A [Lei 14.541/23](#) traz determinação semelhante no caso das delegacias da mulher.

O parecer do relator, deputado Vicentinho Júnior (PP-TO), foi favorável ao projeto de lei. “Concordamos com os autores quando argumentam que a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes relacionados a conflitos agrários favorece a impunidade”, afirmou.

Voto em separado

O deputado Marcon (PT-RS) apresentou voto em separado, contrário ao texto. Na avaliação dele, o projeto adota definição equivocada de conflito agrário. “Partindo de um princípio exclusivamente patrimonialista, estabelece os trabalhadores rurais sem terra como os vilões a serem reprimidos”, disse.

Segundo o parlamentar, a definição deixa de fora o cumprimento do dever constitucional de proteção territorial e pessoal aos integrantes de comunidades tradicionais. Além disso, ele argumenta que os direitos sociais relacionados à reforma agrária devem gozar da mesma prioridade que outros direitos, como os patrimoniais.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada ainda pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO PROMOVE DEBATE SOBRE O USO DE FERRAMENTAS DE RECONHECIMENTO FACIAL NO COMBATE AO CRIME



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados debate nesta quarta-feira (8) o uso de ferramentas de reconhecimento facial e o combate ao crime. O debate foi sugerido pelo deputado Capitão Alden (PL-BA).

O parlamentar explica que o uso de tecnologias digitais tem sido estimulada pelo governo federal. As ferramentas de reconhecimento facial, conforme o deputado, emitem alerta quando há uma correspondência alta (90%, no caso da ferramenta usada na Bahia) entre o rosto identificado nas ruas e as imagens disponíveis no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ele acrescenta que a implementação do sistema de reconhecimento facial pela segurança pública tem sido alvo de críticas por parte de especialistas em privacidade e direitos humanos.

"Poderemos ouvir especialistas, representantes da comunidade negra e outras partes interessadas para entender melhor os desafios e as oportunidades associados ao uso do reconhecimento facial. O objetivo seria encontrar soluções que garantam tanto a eficácia no combate ao crime quanto o respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais", afirma. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DISCUTE PROPOSTA QUE CRIMINALIZA PORTE DE PEQUENAS QUANTIDADES DE DROGA

Texto, já aprovado no Senado, é uma resposta a um julgamento no STF sobre descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados discute nesta quarta-feira (8) a [Proposta de Emenda à Constituição 45/23](#), que criminaliza posse e porte de qualquer quantidade de droga. O texto, já aprovado no Senado, está em análise na Câmara.

O debate será realizado no plenário 3, a partir das 16 horas, a pedido da deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP).

Traficante ou usuário

De acordo com a PEC 45, caberá ao juiz definir, de acordo com as provas, se a pessoa flagrada com droga responderá por tráfico ou será enquadrado somente como usuário.

Hoje a [Lei Antidrogas](#) considera crime comprar, guardar, transportar ou trazer consigo drogas para consumo pessoal.

Se a PEC 45/23 for aprovada, a criminalização do usuário passa a integrar a Constituição, e estará acima da Lei Antidrogas.

"Além de ser um retrocesso, essa alteração legislativa não soluciona os principais problemas da lei atual", critica Sâmia. "Ela abre brechas para a criminalização da pobreza e o aumento da repressão."

Julgamento no STF

Sâmia diz que a aprovação da proposta no Senado foi uma tentativa de impedir a descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O julgamento do tema no STF foi suspenso em março por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

Antes da interrupção, o placar estava em 5 votos a 3, a favor da descriminalização somente do porte de maconha para uso pessoal. Três ministros ainda precisam votar. Não há data definida para retomar o julgamento.

Transmissão ao vivo

Os interessados podem acompanhar o debate ao vivo por meio da [página oficial da Câmara dos Deputados no YouTube](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA BLOQUEIA ACESSO A DINHEIRO QUE VENHA DE TRÁFICO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E MILÍCIA

A proposta será votada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 889/24 bloqueia o acesso de investigados por tráfico de drogas, organização criminosa e criação de milícia a dinheiro que seja produto do crime. O juiz poderá decretar a medida no curso do inquérito policial ou o do processo judicial.

Hoje, segundo explica o autor da proposta, deputado Otto Alencar Filho (PSD-BA), os acusados continuam a movimentar os recursos mesmo depois de iniciado o processo penal.

A proposta é que o bloqueio recaia sobre recursos em qualquer moeda, em contas no Brasil ou no exterior, criptomoedas ou quaisquer outras formas de pagamento, físicas ou virtuais. Instituições financeiras e órgãos de proteção ao crédito serão informados pelo Banco Central para não permitir que o acusado use esses serviços.

A proposta insere a proibição na [Lei Antidrogas](#), na [Lei de Combate ao Crime Organizado](#) e no [Código Penal](#).

"O tráfico de drogas, a organização para a prática de crimes, e a constituição de milícia privada são geralmente financiadas por pessoas que se utilizam de vultosas quantias de dinheiro, que são não raras vezes movimentadas por meio do sistema bancário e de pagamentos brasileiro e internacional, bem como de criptomoedas e de sites e aplicativos para transferência de dinheiro e realização de pagamentos", afirma.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovada, segue direto para o Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PARA CRIME DE ABUSO DE INCAPAZES

Texto amplia a pena se o réu for ascendente (como pais e avós) ou responsável legal da vítima; proposta está em análise na Câmara

O Projeto de Lei 1222/24, em análise na Câmara dos Deputados, cria uma circunstância agravante para o crime de abuso de incapazes previsto no [Código Penal](#). Pelo texto, a pena será ampliada em um terço se o réu for ascendente (como pais e avós) ou responsável legal da vítima, prevalecendo-se dessa condição.

O abuso de incapazes é o crime em que uma pessoa tira proveito do patrimônio de criança, adolescente ou pessoa com deficiência. Atualmente, a pena é de reclusão, de dois a seis anos, e multa.

“Em casos como esse, a ação do criminoso demonstra um maior desvalor, pois a sua condição de ascendente ou responsável legal da vítima permitiu-lhe praticar o delito com mais facilidade”, disse a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), autora do projeto.

Próximos passos

O PL 1222/24 será analisado inicialmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO REITERANDO QUE NÃO HÁ ESCUSAS PARA CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Código Penal prevê as escusas para alguns crimes contra o patrimônio, mas a lei já estabeleceu que elas não são aplicáveis a casos de violência doméstica

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1000/23](#), que altera o [Código Penal](#) para reiterar a inaplicabilidade das chamadas escusas absolutórias aos crimes de violência doméstica e familiar.

O texto prevê ainda que as escusas absolutórias serão inaplicáveis no caso de crimes cometidos contra mulher grávida ou contra pessoa com deficiência mental, visual, auditiva ou com grave moléstia física.

As escusas absolutórias são circunstâncias previstas na legislação que impedem a punição de uma pessoa, mesmo que ela tenha cometido um crime, como no caso de alguns crimes contra o patrimônio praticados no âmbito familiar, por exemplo.

O autor do projeto, deputado Guilherme Uchoa (PSB-PE), ressalta que o texto da [Lei Maria da Penha](#) já estabelece que não poderá existir qualquer tipo de escusa quando o crime é praticado em situação de violência doméstica e familiar. O Código Penal, no entanto, ainda não é explícito e claro nesse sentido. Assim, a medida teria também o objetivo de adequar o Código Penal à Lei Maria da Penha.

O parecer da relatora, deputada Juliana Cardoso (PT-SP), foi favorável à proposta, com emenda. “Trata-se, afinal, de alterar normas penais que podem servir perfeitamente para desproteger mulheres, seja no interior das relações familiares, em geral, seja na situação de cônjuges, em especial”, avaliou.

A emenda deixa claro que, no caso de pessoa com deficiência mental, a medida valerá para aquela judicialmente interditada.

Próximos passos

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e em seguida, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO APROVADO RESTRINGE ACAREAÇÕES EM CRIME COMETIDOS COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto prevendo que, em crime cometido com violência contra a mulher, a acareação entre o acusado e a ofendida somente ocorrerá em situação de extrema necessidade, preferencialmente por videoconferência, salvo manifestação expressa da ofendida para que seja realizada presencialmente.

Caberá à autoridade competente, em qualquer caso, adotar providências para segurança e proteção da vítima. As medidas serão incluídas no [Código de Processo Penal](#).

O parecer da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recomendou a aprovação do [Projeto de Lei 1197/23](#), do deputado Albuquerque (Republicanos-RR), e do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Alterações na proposta

O projeto original proibia acareações dessa natureza com o propósito de evitar a revitimização da mulher. A relatora concorda que a eventual acareação entre o acusado e a ofendida pode submetê-la a uma nova situação de constrangimento e humilhação, "em que ela se vê obrigada a reviver momentos que precisa superar".

Laura destacou, contudo, que algumas questões importantes foram levantadas na discussão da proposta na Comissão de Segurança Pública. Essa comissão determinou que a acareação fique reservada para casos de extrema necessidade. "É que a acareação constitui, em determinadas situações, um recurso indispensável para a boa investigação do caso", explicou Laura Carneiro.

A relatora modificou a redação aprovada na Comissão de Segurança Pública para permitir a acareação presencial se essa for a opção da vítima. "Havendo manifestação expressa da vítima nesse sentido, parece indiscutível que sua vontade deve prevalecer", concluiu a deputada.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE SALA RESERVADA EM JUIZADO PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS

Intenção é propiciar um local seguro para a mulher depor; proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto determinando que os Juizados de Violência Doméstica mantenham sala reservada, inacessível ao agressor, para a vítima participar de audiências em processo judicial em que seja a ofendida (Projeto de Lei 5577/23).

Pela proposta, essa sala, chamada de sala rosa, conterà aparato tecnológico necessário para permitir que a vítima seja ouvida e acompanhe depoimentos e os demais atos processuais.

Parecer favorável

O parecer da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), foi favorável ao projeto, apresentado pela deputada Silvyne Alves (União-GO).

“O projeto contribui para o acesso efetivo à Justiça, já que remove, ou, ao menos, diminui, obstáculos que poderiam inibir a participação das vítimas nas audiências, como o medo, a vergonha e o constrangimento da presença do agressor”, avaliou a relatora.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO APROVADO INCLUI DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SEXUAL FALSO NA DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER

Proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto que inclui a divulgação de conteúdo sexual falso na definição de violência psicológica contra a mulher contida na [Lei Maria da Penha](#).

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), ao [Projeto de Lei 5467/23](#), da deputada Camila Jara (PT-MS).

“Ao incluir a divulgação não autorizada de conteúdos sexuais falsos como fato caracterizador de violência psicológica na Lei Maria da Penha, a proposta reafirma que essa prática vai além da simples violação de intimidade”, avaliou Laura Carneiro. Para ela, a prática “reforça uma ideia de poder de homens sobre mulheres e seus corpos”.

Alterações na proposta

O projeto original também prevê que a divulgação de conteúdo sexual falso envolvendo mulher, sem autorização da vítima, será punida com pena de seis meses a um ano de detenção e multa.

Porém, a medida foi excluída do texto pela relatora. A deputada argumentou que o Plenário da Câmara aprovou recentemente o [Projeto de Lei 9930/18](#), que já aumenta a pena para quem registrar, sem autorização, a intimidade sexual de alguém – crime já previsto no [Código Penal](#). O PL 9930/18 aguarda votação no Senado.

Próximos Passos

O PL 5467/23 será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AMPLIA PRAZO PARA DENUNCIAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A proposta continua em tramitação na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que amplia de 6 para 12 meses o prazo para a mulher vítima de violência doméstica e familiar fazer a representação criminal. O prazo passa a contar a partir de quando a vítima souber quem é o autor do crime. A queixa ou representação autoriza o início de uma investigação policial.

O texto inclui a ampliação no [Código Penal](#), no [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) e na [Lei Maria da Penha](#).

O texto da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) aprovado na comissão (substitutivo) aproveita duas propostas em tramitação na Câmara (PL 1713/22 e PL 590/24) que tratam do assunto.

Tempo necessário

Segundo Laura Carneiro, o prazo de seis meses tem sido insuficiente para combater um tipo de crime que tende a prolongar-se no tempo. “A violência doméstica e familiar é marcada pela oscilação da postura do agressor, afetando a disposição da agredida para enfrentar a situação”, disse.

Laura afirmou que é importante dar à mulher o tempo necessário para ter consciência do caráter danoso das violências cotidianas a que pode estar se expondo em uma relação tóxica. Ela ressaltou que o prazo mais amplo não é prejulgamento, apenas considera as peculiaridades desse tipo de crime.

A relatora aceitou sugestão do deputado Diego Garcia (Republicanos-PR) para utilizar o termo “mulher” no texto, em vez de “pessoa do gênero feminino”. “Não vemos problema em que tal uniformização se dê pelo uso da palavra ‘mulher’, até porque seu significado jurídico efetivo está sendo definido nos próprios processos judiciais”, afirmou Laura Carneiro.

Próximos passos

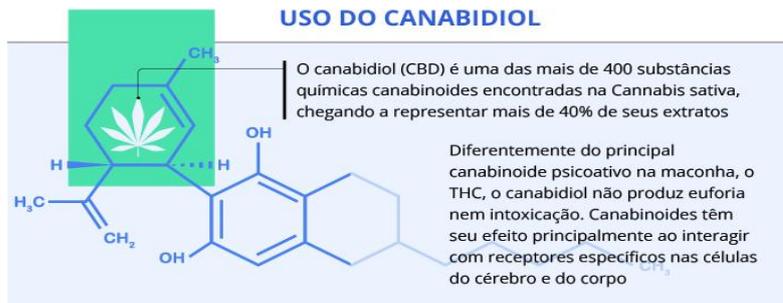
A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE IMPACTOS DE CRIMINALIZAR PORTE DE DROGA NO ACESSO A MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL



Uma proposta em análise na Câmara tornar crime a posse de qualquer quantidade de droga ilícita, como maconha

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados promove, nesta terça-feira (28), audiência pública sobre os impactos da [PEC 45/23](#) no acesso a medicamentos à base de canabidiol. A PEC criminaliza a posse e o porte de qualquer quantidade de droga.



A Anvisa tem diversas resoluções sobre a substância:



● **RDC 327/19** cria uma nova categoria de produtos derivados de Cannabis e dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação



● **RDC 660/22** define os critérios e os procedimentos para a importação de produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio



● **RDC 327/19** faculta aos médicos a prescrição do canabidiol para uso compassivo

Resolução do Conselho Federal de Medicina

- autoriza prescrição se indicada para o tratamento de epilepsias na infância e adolescência refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa
- determina o esclarecimento de pacientes submetidos ao tratamento com o canabidiol, ou seus responsáveis legais, sobre os riscos e benefícios potenciais
- veda ao médico a prescrição da Cannabis in natura para uso medicinal, bem como quaisquer outros derivados que não o canabidiol
- estabelece que o grau de pureza do canabidiol e sua forma de apresentação sigam as determinações da Anvisa

Fonte: Wikipedia e Resolução CFM 2.324/22

Arte: Agência Câmara 19/05/23

O debate atende a pedido do deputado Ruy Carneiro (Pode-PB). O parlamentar afirma que diversas associações de pessoas com condições como epilepsia, câncer, esclerose múltipla e dor crônica estão preocupadas com os possíveis impactos da proposta no acesso a medicamentos à base de canabidiol.

Segundo o parlamentar, estima-se que cerca de 430 mil brasileiros realizem tratamentos com a substância. Muitos com resistência a medicamentos

convencionais encontram na planta e seus subprodutos a única forma de lidar com suas enfermidades.

Insegurança jurídica

"Embora a legislação brasileira permita o uso exclusivamente para fins medicinais, a ausência de uma regulamentação específica por parte dos órgãos públicos torna o acesso a esses tratamentos inviável para a maioria dos brasileiros", afirma o deputado.

Ele destaca que a insegurança jurídica já faz parte do cotidiano desses pacientes e que a aprovação da medida tornaria a situação ainda mais complexa. Para ele, a proposta pode tornar qualquer pessoa que faça uso terapêutico do canabidiol se torne um criminoso; e as associações, traficantes. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENA PARA QUEM OFERECE BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Câmara continua analisando a proposta

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto que aumenta a pena para quem fornecer ou servir álcool ou outro produto que possa causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

Pelo texto, a pena atual para o transgressor, de 2 a 4 anos, poderá ser aumentada de até 1/3 à metade se a criança ou o adolescente consumir o produto. A medida é inserida no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

O Projeto de Lei 942/24 é da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ). A relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), recomendou a aprovação, mas com uma mudança: em vez de dobrar a pena, como prevê o texto original, ela ampliou-a de 1/3 à metade. A mudança foi feita, segundo ela, por sugestão de integrantes da comissão.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO ELEITORAL: ILICITUDE DE PROVA OBTIDA POR MEIO DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA SEM O CONHECIMENTO DE UM DOS INTERLOCUTORES E SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - RE 1.040.515/SE (TEMA 979 RG)

“(i) No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. (ii) A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.”

Na seara eleitoral, prevalece a regra segundo a qual são ilícitas — por violarem o direito fundamental da proteção à intimidade (CF/1988, art. 5º, X) e a expectativa de privacidade dos interlocutores — as provas obtidas mediante gravação clandestina, realizada sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial, em ambientes fechados ou em ambientes públicos providos de qualquer controle de acesso.

O processo eleitoral guarda peculiaridades que conduzem à solução jurídica distinta da que foi fixada por este Tribunal em outra oportunidade, quando compreendeu ser “lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro” (1).

Na busca pela verdade material e pela elucidação de eventuais ilícitos eleitorais, deve-se realizar um juízo de ponderação e proporcionalidade entre os princípios da liberdade probatória e o da vedação da prova ilícita (CF/1988, art. 5º, LVI), com a especial finalidade de harmonizar a lisura e a moralidade entre os atores da arena política e inviabilizar práticas desleais.

Considerado o acirrado ambiente das disputas político-eleitorais, a gravação ambiental em espaço privado reveste-se de intenções espúrias e deriva de um arranjo prévio para induzir ou instigar um flagrante preparado, o que enseja a imprestabilidade desse meio de

prova no âmbito do processo eleitoral, pois, além do induzimento ao ilícito por parte de um dos interlocutores, há a violação da intimidade e da privacidade.

Noutro sentido, a gravação ambiental de segurança, normalmente utilizada de forma ostensiva em ambientes públicos como bancos, centros e lojas comerciais, ou mesmo nas ruas, que vem sendo admitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui prova válida no processo eleitoral, pois, dessa perspectiva, em razão da perda do caráter de clandestinidade, não há como se cogitar de violação da intimidade em local aberto ao público. Nessas circunstâncias, a própria natureza do local retira a expectativa de privacidade, especialmente porque o eventual autor da prática delituosa, ou vedada, tem plena consciência de que ali pode ser facilmente descoberto, seja por prova testemunhal, seja por gravação ambiental.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 979 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou as teses anteriormente citadas, cuja aplicabilidade deve ocorrer desde as eleições de 2022.

(1) Precedente citado: RE 583.937 QO-RG (Tema 237 RG).

[RE 1.040.515/SE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024 \(sexta-feira\), às 23:59. Fonte: \[Informativo STF nº 1134\]\(#\)](#)

PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALCANCE, PARÂMETROS E LIMITES - ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF E ADI 3.318/MG

“1. O Ministério Público dispõe de atribuição concorrente para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado. Devem ser observadas sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais da advocacia, sem prejuízo da possibilidade do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (Tema 184 RG); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência: (i) comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos e regramentos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais

prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; iv) distribuição por dependência ao Juízo que primeiro conhecer de PIC ou inquérito policial a fim de buscar evitar, tanto quanto possível, a duplicidade de investigações; v) aplicação do artigo 18 do Código de Processo Penal ao PIC (Procedimento Investigatório Criminal) instaurado pelo Ministério Público; 3. Deve ser assegurado o cumprimento da determinação contida nos itens 18 e 189 da Sentença no Caso Honorato e Outros versus Brasil, de 27 de novembro de 2023, da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, no sentido de reconhecer que o Estado deve garantir ao Ministério Público, para o fim de exercer a função de controle externo da polícia, recursos econômicos e humanos necessários para investigar as mortes de civis cometidas por policiais civis ou militares; 4. A instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público deverá ser motivada sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes ou ferimentos graves ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. Havendo representação ao Ministério Público, a não instauração do procedimento investigatório deverá ser sempre motivada; 5. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos”.

A polícia judiciária não possui exclusividade na condução de investigações, de modo que é legítima a investigação criminal promovida pelo Ministério Público, o qual, em atribuição concorrente, deve dispor de todos os instrumentos indispensáveis para a efetivação da denúncia, incluindo-se a capacidade de coletar provas que embasem a acusação. Além de outras exigências específicas ora fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sempre deve assegurar os direitos e garantias fundamentais dos investigados, as prerrogativas dos advogados e as reservas constitucionais de jurisdição.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 não mencionar expressamente que o Ministério Público tem poder de investigar crimes, tal incumbência decorre de sua atribuição própria e imprescindível de zelar pelo respeito aos direitos fundamentais, por meio da promoção da ação penal pública (CF/1988, art. 129, I). Essa atribuição tem como base doutrinária a “teoria dos poderes implícitos”, segundo a qual a Constituição, ao outorgar determinada atividade-fim a um órgão, concede-lhe implicitamente todos os meios necessários para a realização das suas atribuições (1).

O respeito aos direitos e garantias fundamentais do investigado exige que o Ministério Público comunique imediatamente ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição. Além disso, é necessário observar os mesmos prazos e regramentos previstos para conclusão de inquéritos policiais, sendo obrigatória a autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo e vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas (2).

Ademais, o órgão ministerial tem o poder-dever de realizar as investigações para a elucidação de fatos que envolvam, potencialmente, a execução arbitrária de pessoas (3), motivo pelo qual deve motivar o ato de instauração de procedimento investigatório sempre que (i) houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou (ii) mortes ou ferimentos graves ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. De igual modo, quando existir representação ao Parquet, a não instauração do procedimento investigatório deverá ser sempre motivada.

Por fim, é dever da União, dos estados e do Distrito Federal assegurar a independência e a autonomia técnico-funcional dos órgãos oficiais de perícias.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, em apreciação conjunta, por unanimidade, conheceu integralmente da ADI 2.943/DF e em parte das ADIs 3.309/DF e 3.318/MG, e, por maioria, nas partes conhecidas, as julgou parcialmente procedentes para dar interpretação conforme a Constituição nos moldes da tese anteriormente citada.

(1) Precedente citado: RE 593.727 (Tema 184 RG).

(2) Precedentes citados: HC 96.055, RE 467.923 e AP 913 Q0.

(3) Precedente citado: ADI 6.621.

[ADI 2.943/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

[ADI 3.309/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

[ADI 3.318/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024.](#)

Fonte: [Informativo STF nº 1135](#)

STF ENTENDE QUE ACORDOS QUE VISAM REDUZIR SANÇÕES PENAIS SÃO CABÍVEIS NA JUSTIÇA MILITAR

Segunda Turma considerou que o benefício na Justiça Militar reforça os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da celeridade processual ou da isonomia.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) podem ser oferecidos em processos da Justiça Militar. Por unanimidade, o colegiado entendeu que, como não há proibição expressa, o instituto, que visa reduzir sanções penais, pode ser aplicado em processos criminais militares. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/4.

ANPP

O ANPP é um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada, e foi instituído pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) nos casos de crimes menos graves. Para isso, a pessoa deve confessar a prática dos delitos e cumprir determinadas condições legais e as ajustadas entre as partes, evitando assim a continuidade do processo. O acordo tem que ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

Pescaria

O caso dos autos é referente a dois réus civis detidos na Estação Meteorológica de Maceió (AL) que, apesar de desativada, está sob a responsabilidade do Exército. Em depoimento, afirmaram ter entrado no local apenas para coletar jacas e pescar. Eles foram condenados a penas de 6 e 7 meses de detenção, respectivamente, pelo delito de ingresso clandestino em área militar.

Ausência de lei

A Defensoria Pública da União (DPU), que representou os dois réus, pediu que fosse oferecido o ANPP, mas a Justiça Militar negou, sob o argumento de que não seria cabível em ações penais iniciadas antes da vigência do Pacote Anticrime. No Superior Tribunal Militar (STM), o pedido foi novamente negado, dessa vez ao fundamento de que não havia previsão legal expressa para processos penais militares.

Ampla defesa

Em seu voto pela concessão do pedido de Habeas Corpus (HC) 232254, o ministro Edson Fachin (relator) reconheceu a possibilidade de oferecimento do ANPP. A seu ver, negar de forma genérica a um investigado na Justiça militar a possibilidade de celebrar o acordo contraria os princípios do contraditório, da ampla defesa, da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Em relação ao argumento de que não há previsão legal para aplicação aos crimes militares, o ministro destacou que o Código de Processo Penal Militar, além de não tratar do assunto, estabelece que eventuais omissões serão resolvidas pela legislação comum.

O relator observou, ainda, que a denúncia foi oferecida em 2022, após a vigência do Pacote Anticrime, e que a defesa manifestou interesse na celebração do acordo em sua primeira manifestação no processo. A Procuradoria-Geral da República (PGR), em parecer, também considera viável a aplicação do ANPP em crimes militares.

Assim, o colegiado determinou ao juízo de primeira instância que permita ao Ministério Público oferecer aos réus o acordo, se preenchidos os requisitos legais. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO ENTENDE QUE AUTORIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA PROCESSO POR ESTELIONATO DISPENSA FORMALIDADES

Para Segunda Turma, a representação da vítima nesses casos pode ocorrer por meio de boletins de ocorrência.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a condenação de uma mulher por aplicar golpes na internet por meio de comércio eletrônico. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/4, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 236032.

Ela foi condenada pelo juízo da 4ª Vara Criminal de Ribeirão Preto a mais de 37 anos de prisão pela prática dos crimes de estelionato, falsidade ideológica, associação criminosa e lavagem de dinheiro. Em seguida, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), ao julgar apelação, reduziu a pena para 30 anos. Ela está presa na Penitenciária Feminina de Tremembé (SP).

A defesa acionou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pedindo a extinção do processo em relação ao crime de estelionato, sob o argumento de que algumas vítimas não apresentaram representação, isto é, não requereram a instauração de processo criminal pelo Ministério Público. Sustentou que a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) estabeleceu a necessidade de autorização da vítima para o processamento dos crimes de estelionato e, como se trata de norma mais benéfica, deveria retroagir a seu favor.

Boletim de ocorrência

Após o pedido ter sido negado pelo STJ, o caso chegou ao Supremo. Em decisão individual, o relator, ministro Dias Toffoli, considerou que o julgado do STJ não apresenta nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou anormalidade. Aquela corte entendeu que a representação da vítima não precisa de formalidades, e pode ser feita por boletim de ocorrência e declarações prestadas em juízo. As informações dos autos, constatou o relator, demonstram que houve manifestações das vítimas por meio dos boletins de ocorrência.

Ele citou precedente, em situação semelhante, em que o colegiado considerou que o debate sobre retroatividade da lei não é cabível em tal hipótese, pois houve demonstração inequívoca da vontade da vítima, que prescindia de qualquer formalidade.

Na sessão virtual, a Segunda Turma, por unanimidade, negou recurso (agravo regimental) da defesa e manteve a decisão do relator. Processo relacionado: [HC 236032](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF SUSPENDE RESOLUÇÃO DO CFM QUE DIFICULTA ABORTO EM GESTAÇÃO DECORRENTE DE ESTUPRO

Na avaliação preliminar do ministro Alexandre de Moraes, o Conselho Federal de Medicina ultrapassou o poder regulamentar.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que proíbe a utilização de uma técnica clínica (assistolia fetal) para a interrupção de gestações acima de 22 semanas decorrentes de estupro. A decisão liminar foi concedida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1141) e será submetida a referendo do Plenário na sessão virtual que começará no próximo dia 31/5.

Na avaliação do ministro, há, na hipótese, indícios de abuso do poder regulamentar por parte do Conselho Federal de Medicina ao limitar a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde e previsto em lei.

A assistolia fetal consiste em técnica que utiliza medicações para interromper os batimentos cardíacos do feto, antes de sua retirada do útero. Para o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), autor da ação, a proibição do uso da técnica restringiria a liberdade científica e o livre exercício profissional dos médicos, além de, na prática, submeter meninas e mulheres à manutenção de uma gestação compulsória ou à utilização de técnicas inseguras para o aborto.

Restrição de direitos

Ao conceder a liminar, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que, aparentemente, o Conselho ultrapassou sua competência regulamentar impondo tanto ao profissional de medicina quanto à gestante vítima de um estupro uma restrição de direitos não prevista em lei, “capaz de criar embaraços concretos e significativamente preocupantes para a saúde das mulheres”.

No caso de gravidez resultante de estupro, explicou o ministro, além do consentimento da vítima e da realização do procedimento por médico, a legislação brasileira não estabelece expressamente quaisquer limitações circunstanciais, procedimentais ou temporais para a realização do chamado aborto legal. [Leia a íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [ADPF 1141](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF SUSPENDE PROCESSOS CONTRA MÉDICOS COM BASE EM NORMA QUE DIFICULTAVA ABORTO LEGAL

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos judiciais e procedimentos administrativos e disciplinares movidos contra médicos por suposto descumprimento da resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que dificulta o aborto em gestação decorrente de estupro.

Em nova decisão, o ministro complementou liminar concedida em 17/5, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1141), que suspendeu a Resolução 2.378/2024 do CFM. A norma proíbe a utilização de uma técnica clínica (assistolia fetal) para a interrupção de gestações acima de 22 semanas decorrentes de estupro.

De acordo com a nova decisão, fica proibida, ainda, a abertura de procedimentos administrativos ou disciplinares com base na resolução.

O ministro considerou informações acrescentadas aos autos sobre a suspensão do exercício profissional de médicas que realizaram aborto de fetos com mais de 22 semanas de gestação. Esses fatos teriam gerado manifestações populares na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e a suspensão do programa Aborto Legal no Hospital Vila Nova Cachoeirinha. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [ADPF 1141](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF DECIDE QUE POLÍCIA NÃO PODE EXIGIR QUE MP ANTECIPE PROVIDÊNCIAS EM CASOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Plenário avaliou que, em razão da autonomia funcional do Ministério Público, delegado pode solicitar a medida, e não determinar.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que delegados de polícia podem solicitar ao Ministério Público (MP) que antecipe a produção de provas (ouvir vítimas, testemunhas, etc.), antes do início do processo penal, em casos de violência contra crianças e adolescentes, mas não pode impor a adoção da medida.

A matéria foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7192, apresentada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) contra dispositivo da Lei 14.344/2022 (artigo 21, parágrafo 1º), conhecida como Lei Henry Borel, que estabelece que a polícia pode “requisitar” a abertura da ação cautelar de antecipação de produção de prova. Para a entidade, o Ministério Público não se submete a determinação ou ordem da autoridade policial.

Autonomia

Segundo o relator, ministro Luiz Fux, uma lei não pode prever que determinado órgão tenha poder ou atribuição de determinar ao Ministério Público a abertura de ação. Isso porque a Constituição Federal concede autonomia à instituição e garante independência funcional a cada um de seus membros.

O relator também afirmou que cabe ao MP o controle externo da atividade policial. Assim, qualquer interpretação que atribua seu controle externo à polícia judiciária subverteria o desenho constitucional das duas instituições.

Para o ministro, o dispositivo deve ser interpretado de forma que o verbo "requisitar" tenha o sentido de "solicitar", e não "determinar". A seu ver, essa medida preserva a autonomia constitucional do Ministério Público e mantém a possibilidade de provocação

da polícia para a coleta de provas nos casos de violência doméstica ou familiar contra criança ou adolescentes. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 17/5. Processo relacionado: [ADI 7192](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF PROÍBE QUESTIONAMENTOS SOBRE HISTÓRICO DE VIDA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Por unanimidade, Plenário considerou que perguntas sobre vida sexual e comportamento perpetuam a discriminação e a violência de gênero, além de vitimizar duplamente a mulher.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quinta-feira (23), por unanimidade, que é inconstitucional a prática de questionar a vida sexual ou o modo de vida da vítima na apuração e no julgamento de crimes de violência contra mulheres. Caso isso ocorra, o processo deve ser anulado. O entendimento é de que perguntas desse tipo perpetuam a discriminação e a violência de gênero e vitimiza duplamente a mulher, especialmente as que sofreram agressões sexuais.

De acordo com a decisão, o juiz responsável que não impedir essa prática durante a investigação pode ser responsabilizado administrativa e penalmente. O magistrado também não pode levar em conta a vida sexual da vítima no momento em que fixar a pena do agressor.

O Plenário também ampliou o entendimento para alcançar todos os crimes envolvendo violência contra a mulher, e não somente casos de agressões sexuais.

Machismo estrutural

Os ministros acompanharam o voto proferido pela relatora, ministra Cármen Lúcia, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1107. Na sessão de ontem, ela afirmou que, apesar dos avanços na legislação brasileira em relação às mulheres, essas condutas ainda são reproduzidas na sociedade, perpetuando a discriminação e a violência de gênero.

“É lamentável que, terminando o primeiro quarto do século XXI, nós ainda tenhamos esse machismo estrutural, inclusive em audiência perante o Poder Judiciário”, afirmou o ministro Alexandre de Moraes, na sessão de hoje, ao apresentar seu voto. “E não há

possibilidade de tratar isso com meias medidas. É importante que o Supremo Tribunal Federal demonstre que não vai tolerar mais isso”.

No mesmo sentido, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que o Supremo tem dado a contribuição possível “para enfrentar uma sociedade patriarcal e de machismo estrutural, que se manifesta na linguagem, nas atitudes e nas diferenças no mercado de trabalho”. [Confira o resumo do julgamento](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

ENTENDA: STF JULGA REGRAS DE CONVENÇÃO SOBRE SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Ação pede que o Tribunal assegure que o bem-estar da criança seja levado em consideração ao se determinar seu retorno ao país de origem.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar nesta quinta-feira (23) uma ação que questiona regras da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. O tratado é fruto de uma negociação entre diversos países e tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seu país de origem.

O texto da convenção foi aprovado pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, em 25 de outubro de 1980, na Holanda, e foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 3.413/2000. O tratado estabelece procedimentos para assegurar o retorno imediato de crianças e adolescentes menores de 16 anos transferidos ilicitamente para um dos países que assinam o documento ou retidos neles de forma indevida.

Entre as situações mais comuns reguladas pelo tratado estão os casos em que um dos pais ou parentes próximos, desrespeitando o direito de guarda, leva a criança para outro país, afastando-a arbitrariamente do convívio familiar. Normalmente essas situações envolvem relações conflituosas entre os pais ou seus familiares na disputa pela custódia da criança.

O questionamento foi trazido ao Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4245, apresentada pelo então partido Democratas (atual União Brasil). A legenda alega que algumas medidas previstas na norma, como o retorno imediato da criança, devem respeitar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Segundo o partido, a ordem de "retorno imediato" não pode ser uma regra absoluta, mas levar em consideração o melhor interesse da criança. O argumento é de que a convenção vem sendo aplicada de forma equivocada, pois o retorno tem sido autorizado sem investigação prévia sobre as condições da criança e as circunstâncias de sua transferência.

A legenda defende ainda a declaração da inconstitucionalidade da regra que impede a discussão sobre o direito de guarda no país onde está a criança. Essa previsão, a seu ver, afronta o artigo 227 da Constituição Federal, que trata da proteção integral da criança e do adolescente, e o artigo 5º, inciso XXXV, que assegura o acesso à Justiça.

O relator da ação é o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF. Processo relacionado: [ADI 4245](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL - ADI 5.388/DF

São constitucionais as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) que versam sobre a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada em substituição à prisão ou como condição para a suspensão condicional do processo ou para a transação penal.

Não cabe ao Ministério Público administrar ou disciplinar o destino de recursos que ingressam nos cofres públicos a título de sanção criminal ou de sucedâneo desta, em especial porque a destinação das prestações pecuniárias não configura elemento essencial da negociação realizada entre o Parquet e o acusado em potencial. Compete ao Poder Judiciário administrar o cumprimento da pena privativa de liberdade e de suas medidas alternativas.

Nesse contexto, as resoluções impugnadas limitaram-se a regulamentar o exercício de uma competência própria do Poder Judiciário, com a finalidade de conferir uma destinação imparcial e igualitária aos valores arrecadados e, desse modo, uniformizar a prática perante os tribunais pátrios.

Ademais, a administração do cumprimento dessas medidas não tem natureza de direito penal ou processual penal, mas de regulamentação administrativa, de modo que não há que se falar, na espécie, em usurpação da competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, I).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou improcedente a ação para assentar a constitucionalidade da Resolução CNJ nº 154/2012 (1), e, conseqüentemente, do artigo 1º da Resolução CJF nº 2014/295 (2).

(1) Resolução CNJ nº 154/2012: “Art. 1º Adotar como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. Parágrafo único. A unidade gestora, assim entendida o juízo da execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, deverá encaminhar para a instituição financeira estadual ou federal, os dados do processo – número da autuação, comarca, vara e nome do réu – para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial. (Redação dada pela Resolução nº 206, de 21.09.15) Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. § 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III – prestem serviços de maior relevância social; IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (Incluído pela Resolução nº 225, de 31.05.16) § 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários. Art. 3º É vedada a destinação de recursos: I – ao custeio do Poder Judiciário; II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; III – para fins político-partidários; IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade. Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. Art. 5º Caberá às Corregedorias, no prazo de seis meses, contados da publicação da presente Resolução, regulamentar: I – os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos; II – a forma de prestação de contas das entidades conveniadas perante a unidade gestora; III – outras vedações ou condições, se necessárias, além daquelas disciplinadas nesta Resolução, observadas as peculiaridades locais. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

(2) Resolução CJF nº 295/2014: “Art. 1º Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.”

[ADI 5.388/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 17.05.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1137](#)

STF MANTÉM SAÍDA TEMPORÁRIA DE CONDENADO POR ROUBO COMETIDO ANTES DO FIM DO BENEFÍCIO

Ministro André Mendonça aplicou regra de que norma penal não pode retroagir a fatos anteriores ao crime, a não ser para beneficiar o réu.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), mandou restabelecer os benefícios de saída temporária (conhecida como “saidinha”) e trabalho externo a um condenado pelo crime de roubo com emprego de arma de fogo cometido em 4 de fevereiro de 2020, data anterior às alterações realizadas em 2024 na Lei de Execução Penal (LEP). A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 240770.

Em outubro e novembro de 2023, o juízo da Execução Penal da Comarca de Ipatinga (MG) autorizou o condenado a usufruir dos dois benefícios, previstos na Lei de Execução Penal (LEP). No entanto, a Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, alterou a LEP e extinguiu essa possibilidade nos casos de crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.

Com a alteração legislativa, o juízo da Execução Penal revogou as saídas temporárias e o trabalho externo do condenado, considerando que a nova norma tem natureza processual e deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.

Após questionar esse entendimento, sem sucesso, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa apresentou habeas corpus no Supremo. O argumento era o de que a lei penal mais gravosa não pode retroagir e, portanto, o sentenciado tem direito aos dois benefícios nos termos da redação anterior da LEP.

Lei não pode retroagir

Em sua decisão, o ministro verificou flagrante ilegalidade no caso, situação que o autoriza a conceder o habeas corpus, ainda que as questões apresentadas ainda não tenham sido analisadas definitivamente pelas instâncias antecedentes. Ele explicou que a norma penal não pode retroagir para alcançar fatos anteriores ao crime, a não ser que seja mais benéfica ao acusado.

No caso, o preso cumpre pena por roubo e estava usufruindo benefícios que, na redação anterior da LEP, eram vedados apenas a condenados por crime hediondo com morte.

Portanto, para o relator, como se trata de uma alteração legal mais gravosa, deve ser aplicada a norma vigente na época da prática do crime. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [HC 240770](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

UNIÃO DEVE DEFINIR DESTINO DE VALORES OBTIDOS COM CONDENAÇÕES E DELAÇÕES, DECIDE STF

Plenário confirmou decisão do ministro Alexandre de Moraes de que essa atribuição não cabe ao Ministério Público.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que cabe à União definir o destino de recursos obtidos com delações premiadas ou condenações criminais em casos em que a lei não prevê uma finalidade específica para esses valores. O entendimento veda que o direcionamento dessas quantias seja fixado pelo Ministério Público em acordos firmados com os réus ou por determinação dos tribunais em que tramitam os processos.

A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 17/5, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 569), apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). As legendas questionavam alegada atuação indevida do MP ao destinar recursos obtidos com condenações e delações a projetos específicos.

Em 2021, o relator, ministro Alexandre de Moraes, havia deferido liminar no mesmo sentido. Na sessão virtual, o Plenário confirmou a cautelar e julgou o mérito do caso.

Em seu voto, o ministro Alexandre argumentou que a grande maioria das leis já estabelece o destino desses recursos e que cabe à União fixar essa definição, como se faz com qualquer receita pública, nos casos em que não há uma finalidade específica definida. “Em que pesem as boas intenções de magistrados e membros do Ministério Público ao pretender destinar tais verbas a projetos significativos, devem ser respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, bem como a expressa atribuição conferida ao Congresso Nacional para deliberar sobre a destinação das receitas públicas”, afirmou. Processo relacionado: [ADPF 569](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGENTE INFILTRADO NO PLANO CIBERNÉTICO. ESPELHAMENTO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP WEB. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO E CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE (UTILIDADE, NECESSIDADE). OBSERVÂNCIA.

É possível a utilização de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do *Whatsapp Web*, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a aferição da possibilidade de utilização, no ordenamento jurídico pátrio, de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do *Whatsapp Web*.

No ordenamento pátrio, as ações encobertas recebem a denominação de infiltração de agentes. A Lei que trata acerca de organizações criminosas, Lei n. 12.850/2013, prevê que, em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros procedimentos já previstos em lei, infiltração, por policiais, em atividade de investigação, mediante motivada e sigilosa autorização judicial. Objetiva-se a outorga, ao agente estatal, da possibilidade de penetrar na organização criminosa, participando de atividades diárias, para, assim, compreendê-la e melhor combatê-la pelo repasse de informações às autoridades.

De se mencionar, ainda, que a lei que regulamenta o Marco Civil da *Internet* (Lei n. 12.965/2014), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da *Internet* no Brasil, garante o acesso e a interferência no "fluxo das comunicações pela *Internet*, por ordem judicial". De idêntica forma, a referida Lei n. 12.850/2013 (Lei da ORCRIM), com redação trazida pela Lei 13.694/2019, passou a prever, de forma expressa, a figura do agente infiltrado virtual, em seu art. 10-A.

Por sua vez, a Lei n. 9.296/1996 (Interceptação Telefônica), permite em seu art. 1º, parágrafo único, a quebra do sigilo no que concerne à comunicação de dados, mediante ordem judicial fundamentada. Nesse ponto reside a permissão normativa para quebra de sigilo de dados informáticos e de forma subsequente, para permitir a interação, a interceptação e a infiltração do agente, inclusive pelo meio cibernético, consistente no

espelhamento do *Whatsapp Web*. A lei de interceptação, em combinação com a Lei das Organizações Criminosas outorga legitimidade (legalidade) e dita o rito (regra procedimental), a mencionado espelhamento, em interpretação progressiva, em conformidade com a realidade atual, para adequar a norma à evolução tecnológica.

A potencialidade danosa dos delitos praticados por organizações criminosas, pelo meio virtual, aliada a complexidade e dificuldade da persecução penal no âmbito cibernético devem levar a jurisprudência a admitir as ações controladas e infiltradas no mesmo plano virtual. De fato, nos últimos anos, as redes sociais e respectivos aplicativos se tornaram uma ferramenta indispensável para a comunicação, interação e compartilhamento de informações em todo o mundo. Entretanto, essa rápida expansão e influência também trouxeram consigo uma série de desafios e problemas no âmbito da investigação, no meio virtual, tornando-se a evolução da jurisprudência acerca do tema questão cada vez mais relevante e urgente.

Impositivo se mostra o estabelecimento de regras processuais compatíveis com a modernidade do crime organizado, porém, sempre respeitando, dentro de tal quadro, os direitos e garantias fundamentais do investigado. Tal desiderato restou alcançado na medida em que, no ordenamento pátrio, a infiltração, igualmente a outros institutos que restringem garantias e direitos fundamentais, está submetida ao controle e amparada por ordem de um juiz competente.

Não há empecilho, portanto, na utilização de ações encobertas ou agentes infiltrados na persecução de delitos, pela via dos meios virtuais, desde que, conjugados critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade), reste observada a subsidiariedade, não podendo a prova ser produzida por outros meios disponíveis.

É o que se dá na hipótese em análise, com o autorizado espelhamento via *Whatsapp Web*, como meio de infiltração investigativa, na medida em que a interceptação de dados direta, feita no próprio aplicativo original do *Whatsapp*, se denota, por vezes, despicienda, em face da conhecida criptografia ponta a ponta que vigora no aplicativo original, impossibilitando o acesso ao teor das conversas ali entabuladas. Concebe-se plausível, portanto, que o espelhamento autorizado via *Whatsapp Web*, pelos órgãos de persecução, se denote equivalente à modalidade de infiltração do agente, que consiste em meio extraordinário, mas válido, de obtenção de prova.

Pode, desta forma, o agente policial valer-se da utilização do espelhamento pela via do *Whatsapp Web*, desde que respeitados os parâmetros de proporcionalidade, subsidiariedade, controle judicial e legalidade, calcado pelo competente mandado judicial.

De fato, a Lei n. 9.296/1996, que regulamenta as interceptações, conjugada com a Lei n. 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), outorgam substrato de validade processual às ações infiltradas no plano cibernético, desde que observada a cláusula de reserva de jurisdição. [AgRg no AREsp 2.318.334-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/4/2024, DJe 23/4/2024 Fonte: [Informativo STJ nº 810](#)

EVASÃO DO ACUSADO EM POSSE DE SACOLA AO AVISTAR OS POLICIAIS. ABORDAGEM POLICIAL EM VIA PÚBLICA. FUNDADAS RAZÕES. OCORRÊNCIA.

A tentativa de se esquivar da guarnição policial evidencia a fundada suspeita de que o agente ocultava consigo objetos ilícitos, na forma do art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal, a justificar a busca pessoal, em via pública.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Segundo o disposto no art. 244 do Código de Processo Penal, a busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Em julgamento sobre o tema, ao apreciar o RHC n. 158.580/BA (DJe 25/4/2022), a Sexta Turma do STJ estabeleceu, interpretando o referido dispositivo legal, que em termos de *standard* probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, exige-se a existência de fundada suspeita (justa causa) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.

Concluiu-se, ainda, que não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial.

Contudo, no caso, há de se destacar a evasão do acusado em posse de uma sacola, ao avistar os policiais militares, sendo revistado após desdobramento da ação policial em via pública, em diligência para averiguar a prática do delito de tráfico de drogas na localidade,

após *notitia criminis* inqualificada.

Sobre o tema, a Quinta Turma desta Corte Superior vem reiterando que, segundo consignado no RHC n. 229.514/PE, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, se um agente do estado não puder realizar abordagem em via pública a partir de comportamentos suspeitos do alvo, tais como fuga, gesticulações e demais reações típicas, já conhecidas pela ciência aplicada à atividade policial, haverá sério comprometimento do exercício da segurança pública.

Ademais, segundo a doutrina, "[n]ão se pode igualar a proteção do domicílio (que é asilo inviolável do indivíduo, na dicção da Constituição) com a proteção da integridade física de quem está em via pública. São níveis diferentes de tutela e proteção".

Nesse contexto, considerando o art. 926 do Código de Processo Civil, pelo qual os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, no caso, a tentativa de se esquivar da guarnição evidencia a fundada suspeita de que o agente ocultava consigo objetos ilícitos, na forma do art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal, a justificar a busca pessoal, em via pública.

Por fim, sublinhe-se que o acima referido caso paradigmático da Sexta Turma busca evitar o uso excessivo da busca pessoal, garantir a sindicabilidade da abordagem e evitar a repetição de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, premissas atendidas na espécie. [HC 889.618-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 26/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 810](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS N. 2.070.717-MG, 2.070.857-MG, 2.070.863-MG E 2.071.109-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DAS SEGUINTESS CONTROVÉRSIAS: "I) NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA; II) (IM)POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, PELO MAGISTRADO, DE PRAZO PREDETERMINADO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA".

[ProAfr no REsp 2.070.717-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 19/3/2024, DJe 26/4/2024. ([Tema 1249](#)). [ProAfr no REsp 2.070.857-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 19/3/2024, DJe 26/4/2024 ([Tema 1249](#)). [ProAfr no REsp 2.070.863-MG](#), Rel. Ministro

Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 19/3/2024, DJe 26/4/2024 ([Tema 1249](#)). ProAfR no REsp 2.071.109-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 19/3/2024, DJe 26/4/2024 ([Tema 1249](#)).
Fonte: [Informativo STJ nº 810](#)

RECONHECIMENTO CRIMINAL EXIGE QUE SUSPEITO SEJA POSTO AO LADO DE PESSOAS PARECIDAS

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para ser válido, o procedimento de reconhecimento de pessoas descrito no [artigo 226, parágrafo II, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) deve garantir que haja alguma semelhança física entre o suspeito e os demais indivíduos colocados ao seu lado. Com esse entendimento, a turma julgadora absolveu um homem negro que, na hora do reconhecimento, foi posto ao lado de dois homens brancos.

Segundo o colegiado, a exigência de que as demais pessoas tenham alguma semelhança com o suspeito é uma forma de assegurar a imparcialidade e a precisão do procedimento.

No caso em análise, o réu foi condenado a mais de 49 anos de prisão sob a acusação de ter roubado e estuprado três vítimas, uma delas menor de idade na época. O processo transitou em julgado em 2020. Após a condenação, as vítimas procuraram a imprensa local para afirmar que não reconheciam o acusado como autor dos crimes. Diante disso, foi iniciado um processo de revisão criminal buscando a absolvição do réu, mas o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) julgou a revisão improcedente.

Retratação da vítima pode autorizar a revisão criminal

O relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, observou que a corte possui entendimento segundo o qual a retratação da vítima de crime sexual não implica automaticamente a absolvição do acusado, pois deve ser analisada em conjunto com todas as provas do processo. No entanto, segundo ele, "a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolvição do réu, quando o conjunto probatório se limita à sua declaração e a testemunhos, sem outras provas materiais".

De acordo com o ministro, a retratação da vítima ou a aparição de novos elementos que contestem os fundamentos da condenação original podem resultar na absolvição do acusado, "caso as novas provas sejam suficientemente robustas para instaurar uma dúvida razoável quanto à sua culpabilidade".

Ribeiro Dantas destacou que uma das vítimas, durante a audiência de justificação criminal, manifestou incerteza em afirmar a responsabilidade do acusado pelos delitos de roubo e estupro, indicando que não visualizou o seu rosto no momento dos fatos. Para o magistrado, essa declaração recente da testemunha colocou em xeque a fundamentação da sentença, que se baseou unicamente em seu testemunho anterior – o que sugere a revisão da condenação com base no [artigo 621, inciso III, do CPP](#), por introduzir dúvidas significativas sobre a consistência das provas que sustentaram a decisão judicial.

"É de vital importância ressaltar que o ônus da prova da inocência jamais deve ser atribuído ao réu. Ao contrário, qualquer incerteza quanto à sua culpabilidade deve operar em seu favor, evidenciando uma manifestação prática do princípio do *in dubio pro reo* e reiterando o conceito de que é preferível absolver um culpado do que condenar um inocente", disse.

Reconhecimento pessoal levou a uma sugestão implícita

O relator ressaltou também que colocar duas pessoas brancas com o suspeito negro para o reconhecimento pessoal violou o artigo 226 do CPP, pois não atendeu ao requisito de semelhança entre os indivíduos que participam do procedimento. O ministro explicou que a lógica dessa exigência é reduzir ao máximo a possibilidade de erro, garantindo que o reconhecimento seja baseado em características específicas do suspeito, e não em preconceitos ou influências externas.

Para cumprir o CPP e assegurar a integridade do reconhecimento, Ribeiro Dantas considerou fundamental que todos os indivíduos envolvidos tenham semelhanças significativas com o suspeito, incluindo a cor da pele – mas não se limitando a isso.

Do modo como foi feito – concluiu o relator –, o reconhecimento induziu a vítima a selecionar o suspeito com base na distinção mais óbvia entre os participantes, em vez de fazer uma identificação cuidadosa e detalhada. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA AFASTA NULIDADE DE PROVAS OBTIDAS PELA POLÍCIA EM BUSCA PESSOAL

Ao manter a condenação de um homem pelo crime de tráfico de drogas, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou o entendimento de que denúncia anônima ou intuição baseada apenas na prática policial não bastam para justificar a busca pessoal. O

colegiado, porém, reconheceu que, no caso em julgamento, havia uma fundada suspeita capaz de validar a diligência e rechaçou a tese defensiva de ilegalidade das provas.

Após receber denúncia anônima de que um homem estaria com uma sacola de drogas em via pública, os policiais militares foram ao local. De acordo com o processo, o suspeito tentou fugir ao ver a polícia, mas foi alcançado. Com ele, os agentes apreenderam 138,3 g de maconha, 26,2 g de crack e 18,9 g de cocaína.

O juízo de primeira instância fixou a pena em cinco anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, decisão confirmada pelo tribunal estadual com base na "imensa quantidade e variedade de droga apreendida".

Em habeas corpus no STJ, a defesa alegou nulidade das provas obtidas por meio da busca pessoal. Também requereu o abrandamento da pena, afirmando que o réu é primário e tem bons antecedentes.

Tentativa de fuga evidencia fundada suspeita

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, lembrou que a Sexta Turma, interpretando o [artigo 244 do Código de Processo Penal](#) no julgamento do [RHC 158.580](#), estabeleceu alguns critérios para realização da busca pessoal.

De acordo com o precedente, a realização de busca pessoal ou veicular sem mandado judicial exige a existência de fundada suspeita (justa causa) de que a pessoa esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos que indiquem a prática de crime, evidenciando-se a urgência de execução da diligência. Para a Sexta Turma, essa fundada suspeita deve se basear em um juízo de probabilidade descrito com precisão e aferido de modo objetivo, justificado por indícios e circunstâncias do caso concreto.

Ao mesmo tempo, o colegiado estabeleceu que as denúncias anônimas e as impressões subjetivas baseadas exclusivamente na prática policial não satisfazem, por si sós, a exigência legal.

Para Sebastião Reis Junior, entretanto, o caso em análise difere do precedente, pois a tentativa de fuga justificou a fundada suspeita de que o homem trazia consigo objetos ilícitos, o que legitimou a busca pessoal em via pública e assegurou a legalidade das provas obtidas.

Quanto à pena, o ministro afirmou que a condenação não trouxe fundamentação idônea para afastar a incidência da causa de diminuição prevista no [artigo 33, parágrafo 4º, da Lei](#)

[11.343/2006](#) (o chamado tráfico privilegiado), "tendo em vista que somente se fez menção à imensa quantidade e variedade de droga apreendida".

Acompanhando o voto do ministro, a turma julgadora concedeu o habeas corpus parcialmente para reduzir a pena a um ano e oito meses de reclusão, em regime inicial aberto, e substituí-la por duas penas restritivas de direitos. [HC 889618](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ ALINHA COM STF POSIÇÃO SOBRE CRIMES IMPEDITIVOS DO INDULTO NATALINO DE 2022

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alinhou a jurisprudência da corte à do Supremo Tribunal Federal (STF) ao estabelecer que o crime impeditivo do indulto – fundamentado no [Decreto 11.302/2022](#) – deve ser tanto o praticado em concurso de crimes quanto o remanescente da unificação de penas.

Ao aplicar essa orientação, o colegiado indeferiu a concessão do indulto a um preso que cumpre pena por associação criminosa e roubo majorado, praticados em concurso, bem como por receptação simples em outra ação penal.

Anteriormente à decisão do STF, o relator do caso, ministro Sebastião Reis Junior, havia concedido liminar para assegurar o benefício ao preso em relação ao crime de receptação.

Nova orientação modifica entendimento sobre a concessão de indulto

Segundo o ministro, o STJ entendia que, para a concessão do indulto fundamentado no Decreto 11.302/2022, deveria ser considerado crime impeditivo do benefício apenas o cometido em concurso com crime não impeditivo. "Em se tratando de crimes cometidos em contextos diversos, fora das hipóteses de concurso (material ou formal), não haveria de se exigir o cumprimento integral da pena pelos crimes impeditivos", explicou.

Em fevereiro deste ano, segundo o relator, o plenário do STF referendou medida cautelar deferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, firmando orientação que impossibilita a concessão do benefício quando, feita a unificação de penas, remanescer o cumprimento de pena referente a crime impeditivo.

São exemplos de impeditivos do indulto, listados no [artigo 7º do Decreto 11.302/2022](#), os crimes hediondos, os praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou

com violência doméstica e familiar contra a mulher, a tortura, a lavagem de dinheiro, a participação em organizações criminosas, o terrorismo, os crimes contra a liberdade sexual e contra a administração pública. [Leia o acórdão no HC 890.929. HC 890929](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA REAFIRMA QUE CONSENTIMENTO DA VÍTIMA É IRRELEVANTE E MANTÉM CONDENAÇÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, negou o pedido de habeas corpus para anular a condenação de um homem pelo crime de estupro de vulnerável. O colegiado reafirmou o entendimento estabelecido na Súmula 593 do STJ, que considera irrelevantes, para a caracterização desse crime, o eventual consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o réu.

Na origem do caso, um homem – com 20 anos de idade na época dos fatos – foi processado por ter submetido uma menina de 13 anos a relações sexuais, das quais resultou uma gravidez. Embora alegasse estar em relacionamento amoroso com a vítima, o homem fora alertado pela família da menina a se afastar, o que não ocorreu, tendo sido necessário o acionamento do conselho tutelar do estado.

O juízo de primeira instância relativizou a vulnerabilidade da vítima por entender que a menina teria dado consentimento às práticas sexuais, negando, por isso, ter havido violência. O juízo também afirmou que condenar o réu prejudicaria o desenvolvimento da família recém-formada e decidiu absolvê-lo. O tribunal estadual, por outro lado, aplicou o entendimento sumulado pelo STJ e reformou a sentença. Para a corte, o homem, ciente da conduta criminosa, seguiu praticando as ações de forma deliberada, ignorando as advertências para se afastar da menina.

No habeas corpus, a defesa sustentou que a idade não poderia ser o único critério para caracterizar a violência sexual. Ela afirmou que o consentimento deveria ser considerado para excluir a figura do estupro de vulnerável e que a constituição de família seria elemento fundamental para a análise do caso. Disse ainda que o réu sempre desejou registrar a criança, mas a família da menina não lhe permitiu a aproximação.

Avaliação subjetiva sobre vulnerabilidade da vítima é incabível

O relator do caso no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, citou precedente de sua relatoria, julgado na Terceira Seção sob o rito dos recursos repetitivos, que sedimentou na jurisprudência a presunção absoluta de violência em qualquer prática sexual com pessoa menor de 14 anos.

Para o ministro, o entendimento jurisprudencial – expresso na Súmula 593 – é incontroverso, não cabendo ao magistrado a avaliação subjetiva sobre a vulnerabilidade da vítima. Compreensão diversa, segundo ele, faria a análise se desviar da conduta delitiva do acusado, direcionando-se à apreciação sobre a vítima merecer ou não a proteção jurídico-penal.

Quanto ao alegado consentimento, Schietti afirmou que a imaturidade psíquica e emocional de uma pessoa menor de 14 anos não permite o reconhecimento válido da vontade, seja para consentir livremente com o ato sexual, seja para, posteriormente, decidir se o réu deve ou não ser processado.

O ministro disse ainda que o nascimento de uma filha tornou a conduta do réu mais grave, porque impôs a maternidade à vítima, conferindo-lhe responsabilidades de uma pessoa adulta, para as quais não está preparada. A gravidez – explicou o relator – não diminui a responsabilidade penal do réu; ao contrário, aumenta a reprovabilidade da ação, conforme estabelece o [artigo 234-A, III, do Código Penal](#). *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

A RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS SEGUNDO O STJ

A possibilidade de uma pessoa jurídica ser responsabilizada por conduta definida como crime, assim como ocorre com as pessoas físicas, tem base na própria Constituição Federal. Em seu [artigo 173, parágrafo 5º, a Carta Magna](#) estabelece que a legislação infraconstitucional deve definir a responsabilidade da pessoa jurídica pelos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes. Já o [artigo 225, parágrafo 3º](#), prevê que as condutas lesivas ao meio ambiente também estão sujeitas a sanções.

Esses dispositivos constitucionais, contudo, ainda não foram completamente regulamentados, o que deixa margem para questionamentos sobre a extensão e os efeitos de eventual condenação criminal da pessoa jurídica. A situação é mais clara apenas em relação aos delitos ambientais, porque a [Lei 9.605/1998](#), ao dispor sobre as sanções

penais derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, traz especificamente a previsão de responsabilização das pessoas jurídicas.

Ainda assim, o tema é controverso na doutrina e na jurisprudência, especialmente em relação às formas de execução da decisão condenatória, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) trazer uma resposta a cada caso.

Superação da teoria da dupla imputação em crimes ambientais

Após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do [RE 548.181](#), o STJ modificou a sua jurisprudência e deixou de adotar a teoria da dupla imputação para a responsabilização das pessoas jurídicas por crimes ambientais.

Antes, o tribunal entendia que essa responsabilidade dependia da imputação concomitante da pessoa física que agia em nome da pessoa jurídica (ou em seu benefício). Isso porque, conforme explicou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca no julgamento do [RMS 39.173](#), “somente à pessoa física poderia ser atribuído o elemento volitivo do tipo penal (culpa ou dolo)”.

Com a decisão da Suprema Corte, detalhou o ministro, o STJ seguiu o entendimento de que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física que a represente.

No recurso relatado pelo ministro, a Quinta Turma manteve ação penal contra a Petrobras por provocar danos ambientais durante a implantação do trecho marítimo do gasoduto do Projeto Manati na Baía de Todos os Santos, na Praia de Cairú, em Salinas da Margarida (BA), no ano de 2005. A empresa pedia o trancamento da ação contra ela em razão de a pessoa física ligada ao crime ter sido absolvida.

Reconhecimento da prescrição para pessoa jurídica só pode ser pedido por ela mesma

Reynaldo Soares da Fonseca também relatou embargos de declaração em um recurso no qual o sócio de uma pousada pediu o reconhecimento da prescrição da pena imposta ao estabelecimento por crime ambiental.

No [EAREsp 1.439.565](#), o sócio alegou que houve omissão na decisão do ministro que indeferiu liminarmente os embargos de divergência em que sustentou essa tese.

Na avaliação do ministro, contudo, não havia como analisar o pedido, pois a pessoa física não poderia arguir tal matéria em nome da pessoa jurídica – o que foi feito pelo sócio tanto nos embargos de divergência quando nos embargos de declaração em análise.

"Se a pessoa jurídica pretende arguir a extinção da punibilidade da pena a si imposta, deve fazê-lo em nome próprio", disse.

Prescrição de crimes ambientais é regulada pelo Código Penal

A prescrição antes do trânsito em julgado nos crimes ambientais, ainda que praticados por pessoa jurídica, e cuja pena não seja exclusivamente a de multa, deve ser regulada pelos prazos previstos no [artigo 109 do Código Penal \(CP\)](#). O preceito estabelece que "aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade".

Esse entendimento foi aplicado pela Sexta Turma no julgamento do [AREsp 1.621.911](#), ao concluir que não houve a prescrição da pretensão punitiva do crime de poluição atmosférica praticado por uma empresa. A denunciada sustentou no STJ que deveria ser aplicada ao seu caso a regra contida no [artigo 114, I, do CP](#), que estabelece em dois anos o prazo prescricional da pena de multa.

“Nos crimes ambientais, aplicam-se às pessoas jurídicas as sanções penais isoladas, cumulativa ou alternativamente, de multa, restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade (artigo 21 da Lei 9.605/1998). AREsp 1.621.911 - Ministro Rogerio Schietti Cruz

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, explicou que a Lei 9.605/1998 definiu os delitos ambientais e as respectivas penas, mas não previu disposições específicas sobre a prescrição, razão pela qual são aplicáveis as regras contidas no CP aos crimes ambientais.

Segundo o ministro, o prazo prescricional de dois anos – sustentado pela empresa – aplica-se em apenas duas situações: quando a pena de multa for a única cominada abstratamente pela lei ou quando for a única aplicada concretamente pelo órgão julgador, o que não era o caso em julgamento.

O ministro disse que a Lei de Crimes Ambientais comina exclusivamente a pena privativa de liberdade ao delito de poluição. No caso, por se tratar de pessoa jurídica – esclareceu –, a aplicação da pena seria em uma das modalidades previstas no [artigo 21 dessa lei](#).

O relator observou que a definição sobre qual das penalidades aplicar ao caso caberia ao juízo de origem, o qual deveria eleger, em eventual condenação e no exercício de sua discricionariedade motivada, a sanção adequada à repressão do delito.

"Não se trata, portanto, da hipótese do artigo 114, I, do CP, haja vista que a multa não é a única cominada, abstratamente, ao crime do [artigo 54, parágrafo 2º, da Lei 9.605/1998](#) e não é possível afirmar, neste momento processual, que ela será aplicada isoladamente, caso seja julgada procedente a acusação", disse.

Impossibilidade de celebrar acordo de delação premiada com pessoa jurídica

Recentemente, no julgamento do [RHC 154.979](#), a Sexta Turma declarou a ineficácia de uma colaboração premiada celebrada entre o Ministério Público de São Paulo e a empresa Camargo Córrea, por entender que não há previsão legal para esse tipo de acordo.

"A interpretação das leis penais e processuais penais merece relevante atenção, por tratarem, em maior ou menor extensão, do direito de liberdade do cidadão. Daí que essas normas, salvo se para beneficiar o investigado/acusado, ou em casos de normas efetivamente sem conteúdo penal, devem ser interpretadas de maneira a obedecer ao máximo o princípio da legalidade, sem extensões ou restrições em seu conteúdo", disse o relator do recurso, o desembargador convocado Olindo Menezes.

Ao apresentar um panorama da legislação a respeito do instituto da delação premiada, o relator destacou que o [artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei 12.850/2013](#) estabelece que a formalização do acordo ocorrerá entre "delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público".

Segundo explicou, não é possível o enquadramento de pessoa jurídica como investigada ou acusada no crime de organização criminosa – não sendo possível, dessa forma, qualificá-la como ente capaz de celebrar o acordo de colaboração premiada. O relator observou ainda que o mesmo artigo 4º tem entre seus requisitos o fator vontade para a celebração do acordo, o que não é possível de obter de pessoa jurídica.

Além do fato de só as pessoas físicas poderem ser penalmente responsabilizadas por esse tipo de crime, pois a responsabilização de pessoas jurídicas é limitada a poucos ilícitos penais, "a conclusão a que se chega é de que a lei se refere realmente apenas ao imputado pessoa física", afirmou Menezes.

Responsabilização penal de empresa não é transferida com incorporação

No julgamento do [REsp 1.977.172](#), a Terceira Seção decidiu que a responsabilização penal de empresa incorporada não pode ser transferida à sociedade incorporadora. O colegiado fixou o entendimento de que o princípio da intranscendência da pena, previsto no [artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal](#), pode ser aplicado às pessoas jurídicas.

De acordo com o processo, o Ministério Público do Paraná ofereceu denúncia contra uma sociedade empresária agrícola, pelo suposto descarte de resíduos sólidos em desconformidade com as exigências da legislação estadual. Essa sociedade foi incorporada por outra empresa, que pediu a extinção da punibilidade diante do encerramento da personalidade jurídica da ré originária da ação penal. O Tribunal de Justiça do Paraná acolheu o pedido.

“A pretensão punitiva estatal não se enquadra no conceito jurídico-dogmático de obrigação patrimonial transmissível, tampouco se confunde com o direito à reparação civil dos danos causados ao meio ambiente. Logo, não há norma que autorize a transferência da responsabilidade penal à incorporadora. REsp 1.977.172 - Ministro Ribeiro Dantas

O relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, explicou que a incorporação é uma operação societária típica, por meio da qual apenas a sociedade empresária incorporadora continuará a existir, na qualidade de sucessora de todas as relações patrimoniais da incorporada, cuja personalidade jurídica é extinta.

Para o relator, a extinção legal da pessoa jurídica ré – sem nenhum indício de fraude – leva à aplicação analógica do [artigo 107, inciso I, do CP](#), com o consequente término da punibilidade.

O ministro destacou, ainda, que o princípio da intranscendência da pena é aplicável às pessoas jurídicas, o que reforça a tese de que a empresa incorporadora não deve ser responsabilizada penalmente pelos crimes da incorporada. [RMS 39173EAREsp 1439565AREsp 1621911RHC 154979REsp 1977172](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA NÃO ACEITA COMO PROVAS PRINTS DE CELULAR EXTRAÍDOS SEM METODOLOGIA ADEQUADA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que são inadmissíveis no processo penal as provas obtidas de celular quando não forem adotados procedimentos para assegurar a idoneidade e a integridade dos dados extraídos. Segundo o colegiado, as provas digitais podem ser facilmente alteradas, inclusive de maneira

imperceptível; portanto, demandam mais atenção e cuidado na custódia e no tratamento, sob pena de terem seu grau de confiabilidade diminuído ou até mesmo anulado.

Com base nesse entendimento, a turma considerou que os *prints* de WhatsApp obtidos pela polícia em um celular não poderiam ser usados como prova na investigação sobre uma organização criminosa com a qual o dono do aparelho estaria envolvido.

Após o juízo de primeiro grau concluir pela validade das provas telemáticas, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) confirmou a sentença que condenou o réu a quatro anos e um mês de prisão, sob o fundamento de que não foram apontados indícios de manipulação ou de outro problema que invalidasse os dados tirados do celular.

Material digital deve ser tratado mediante critérios bem definidos

Ao STJ, a defesa alegou que a extração de dados do aparelho foi feita pelo Departamento de Investigações sobre Narcóticos (Denarc), quando deveria ter sido realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), cujo procedimento seria o único capaz de impedir manipulação e assegurar a legitimidade da prova.

O ministro Joel Ilan Paciornik, relator do habeas corpus, ressaltou que é indispensável que todas as fases do processo de obtenção das provas digitais sejam documentadas, cabendo à polícia, além da adequação de metodologias tecnológicas que garantam a integridade dos elementos extraídos, o devido registro das etapas da cadeia de custódia, de modo que sejam asseguradas a autenticidade e a integralidade dos dados.

Segundo o relator, o material digital de interesse da persecução penal deve ser tratado mediante critérios bem definidos, com indicação de quem foi responsável pelas fases de reconhecimento, coleta, acondicionamento, transporte e processamento, tudo formalizado em laudo produzido por perito, com esclarecimento sobre metodologia empregada e ferramentas eventualmente utilizadas.

Máquina de extração não conseguiu ler o celular

Contudo, o magistrado destacou que, no caso dos autos, a análise dos dados se deu em consulta direta ao celular, sem o uso de máquinas extratoras. O aparelho telefônico até foi encaminhado para extração via *kit* Cellebrite – aparelho de extração e análise de dados digitais –, porém o pacote da máquina disponível na Polícia Civil do Rio Grande do Norte não tinha atualização ou capacidade para leitura do dispositivo.

Diante disso, o ministro apontou não ser possível conferir a idoneidade das provas extraídas pelo acesso direto ao celular apreendido, pois não havia registro de que os elementos inicialmente coletados fossem idênticos aos que corroboraram a condenação.

Na avaliação de Paciornik, a quebra da cadeia de custódia causou prejuízos evidentes e tornou a prova digital imprestável para o processo. Acompanhando o voto do relator, a Quinta Turma concedeu o habeas corpus e determinou que o juízo de primeira instância avalie se há outras provas capazes de sustentar a condenação. [Leia o acórdão no HC 828.054](#). [HC 828054](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

BUSCA E APREENSÃO QUE ATINGE DOMICÍLIO DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 243 DO CPP.

O mandado de busca e apreensão deve apontar, de maneira clara, a pessoa e o local onde a diligência ocorrerá, não podendo surpreender terceiros em violação de seus domicílios.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Em se tratando de diligência que tangencia direitos e garantias fundamentais do acusado (art. 5º, X a XIII da CRFB/1988), o legislador processual penal houve por bem estabelecer, de maneira minuciosa, os elementos materiais e formais contidos no mandado que instrumentaliza a busca e apreensão.

No caso, a despeito de a ação cautelar tramitar apenas em desfavor de uma empresa, o cumprimento das diligências de busca e apreensão se estendeu ao edifício contíguo, pertencente à pessoa jurídica diversa, que não figurava na demanda acautelatória e, portanto, não poderia ter sua sede violada. O fato de o juízo ter delegado a verificação da propriedade do estabelecimento e da documentação apreendida aos oficiais que cumpriam a diligência ou a constatação, "a posteriori", de confusão entre o acervo documental das empresas, não altera o quadro de violação constatado, na medida em que o art. 243, I do CPP estabelece, de maneira inequívoca, que "O mandado de busca deverá: I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador (...)".

Efetivamente, se é cediço que é inviável ao magistrado, na elaboração do mandado, especificar todos os documentos e objetos a serem apreendidos, não é menos inequívoco que o instrumento que municia a diligência deve apontar, de maneira clara, a pessoa e o local onde a mesma ocorrerá, não podendo surpreender terceiros em violação de seus

domicílios "lato".

Nesta linha de pensamento, as questões relativas à existência de grupo empresarial ou qualquer outra forma de ligação entre a impetrante e a parte demandada na medida cautelar deveriam ter sido levadas ao conhecimento do juízo previamente à expedição do mandado.

Há de se aplicar, portanto, o entendimento deste STJ no sentido de que "(...) 13. Segundo o art. 243 do Código de Processo Penal, o mandado de busca deverá: i) indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador e ii) mencionar o motivo e os fins da diligência. 14. Hipótese concreta em que a decisão ordenou a expedição de um mandado de busca e apreensão indeterminado, ou seja, para qualquer crime, em qualquer lugar e para a apreensão de quaisquer objetos. Além disso, não trouxe nenhum fundamento que justificasse o emprego da medida. (...)" (HC 245.466-CE, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, Julgado em 27/11/2012). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 10/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

APREENSÃO DE CELULAR. EXTRAÇÃO DE DADOS. CAPTURA DE TELAS. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. INADMISSIBILIDADE DA PROVA DIGITAL.

A falta de procedimentos para garantir a idoneidade e integridade dos dados extraídos de um celular apreendido resulta na quebra da cadeia de custódia e na inadmissibilidade da prova digital.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O instituto da cadeia de custódia, arts. 158-A e seguintes do CPP, visa a garantir que o tratamento dos elementos probatórios, desde a sua arrecadação até a análise e deliberação pela autoridade judicial, seja idôneo e livre de qualquer interferência que possa macular a confiabilidade da prova.

No caso, discute-se a idoneidade de relatório de análise de extração de dados baseado em *print screen* de diálogos entre usuários de *Whatsapp*.

Diante da volatilidade dos dados telemáticos e da maior suscetibilidade a alterações, imprescindível se faz a adoção de mecanismos que assegurem a preservação integral dos

vestígios probatórios, de forma que seja possível a constatação de eventuais alterações, intencionais ou não, dos elementos inicialmente coletados, demonstrando-se a higidez do caminho percorrido pelo material.

Mostra-se indispensável que todas as fases do processo de obtenção das provas digitais sejam documentadas, cabendo à polícia, além da adequação de metodologias tecnológicas que garantam a integridade dos elementos extraídos, o devido registro das etapas da cadeia de custódia, de modo que sejam asseguradas a autenticidade e a integralidade dos dados.

Dessa forma, pode-se dizer que as provas digitais, em razão de sua natureza facilmente - e imperceptivelmente - alterável, demandam ainda maior atenção e cuidado em sua custódia e tratamento, sob pena de ter seu grau de confiabilidade diminuído drasticamente ou até mesmo anulado.

Convém, assim, que o material epistemológico digital de interesse à persecução penal seja tratado mediante critérios bem definidos, que possibilitem a sua preservação, na maior medida possível, notadamente com explícita indicação de quem foi responsável pelo seu reconhecimento, coleta, acondicionamento, transporte e processamento, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito, notadamente com indicação da metodologia empregada e das ferramentas eventualmente utilizadas.

A documentação de cada etapa da cadeia de custódia é fundamental, a fim de que o procedimento seja auditável. É dizer, as partes devem ter condições de aferir se o método técnico-científico para a extração dos dados foi devidamente observado (auditabilidade da evidência digital).

Assim, a auditabilidade, a repetibilidade, a reprodutibilidade e a justificabilidade são quatro aspectos essenciais das evidências digitais, os quais buscam ser garantidos pela utilização de metodologias e procedimentos certificados, como, e.g., os recomendados pela ABNT. A ausência de quaisquer deles redundaria em um elemento epistemologicamente frágil e deficiente, e, portanto, de valor probatório reduzido ou nulo.

A observação do princípio da mesmidade visa a assegurar a confiabilidade da prova, a fim de que seja possível se verificar a correspondência entre aquilo que foi colhido e o que resultou de todo o processo de extração da prova de seu substrato digital.

Uma forma de se garantir a mesmidade dos elementos digitais é a utilização da técnica de algoritmo *hash*, a qual deve vir acompanhada da utilização de um *software* confiável, auditável e amplamente certificado, que possibilite o acesso, a interpretação e a extração

dos dados do arquivo digital.

No caso, quando da sentença condenatória, o juízo singular pontuou que a "análise se deu após consulta direta ao aparelho, sem necessidade de uso de máquinas extratoras (ex. *Cellebrite*).", não sendo possível inferir a idoneidade das provas extraídas pelo acesso direto ao celular apreendido, sem a utilização de ferramenta forense que garantisse a exatidão das evidências, não havendo registros de que os elementos inicialmente coletados são idênticos ao que corroboraram a condenação.

De relevo, o entendimento majoritário desta Quinta Turma no sentido de que "é ônus do Estado comprovar a integridade e confiabilidade das fontes de prova por ele apresentadas. É incabível, aqui, simplesmente presumir a veracidade das alegações estatais, quando descumpridos os procedimentos referentes à cadeia de custódia" (AgRg no RHC 143.169/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, relator para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 2/3/2023).

Assim, inafastável a conclusão de que, *in casu*, não houve a adoção de procedimentos que assegurassem a idoneidade e a integridade dos elementos obtidos pela extração dos dados do celular do corrêu. Logo, evidente o prejuízo causado pela quebra da cadeia de custódia e a imprestabilidade da prova digital. [AgRg no HC 828.054-RN](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 29/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

INDULTO NATALINO. VEDAÇÃO DO § 1º DO ART. 7º DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2022. FACÇÃO CRIMINOSA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INTERPRETAÇÃO IN MALAM PARTEM. INEXISTÊNCIA.

Para fins de exame de pedido de indulto com fundamento no Decreto n. 11.302/2022, a discussão sobre eventual diferenciação entre organização criminosa e facção criminosa não tem relevância.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O §1º do art. 7º do Decreto n. 11.302/2022 prescreve hipótese de vedação da concessão de indulto, nos seguintes termos: "(o) indulto natalino também não será concedido aos integrantes de facções criminosas, ainda que sejam reconhecidas somente no julgamento do pedido de indulto".

No caso, o pedido foi indeferido pelas instâncias ordinárias, uma vez que, na sentença condenatória e no julgamento do pedido de indulto, os pacientes foram reconhecidos como líderes de organização criminosa, de modo a atrair a restrição contida no §1º do artigo 7º do Decreto n. 11.302/2022.

Com efeito, o indeferimento do indulto está fundamentado em elementos concretos que indicam participação em organização reconhecida pelas instâncias ordinárias como facção criminosa, nos moldes do §1º, art. 7º, do Decreto n. 11.302/2022.

Para fins de exame de pedido de indulto com fundamento no Decreto n. 11.302/2022, a discussão sobre eventual diferenciação entre organização criminosa e facção criminosa não tem relevância. Isso porque o §1º, art. 7º, do ato normativo, estabeleceu o dever do juízo de reconhecer, de forma fundamentada, ainda que somente no julgamento do pedido de indulto, a participação em facção criminosa.

Consigne-se, ainda, que a compreensão dada pelo Tribunal não implica interpretação extensiva *in malam partem*. Isso porque a vedação do §1º, art. 7º, Decreto n. 11.302/2022 impede a concessão de um benefício, derivado de discricionariedade do Presidente da República, que desconstitui uma sanção penal aplicada com observância do devido processo legal, nos exatos termos previstos pelo ato concessivo. E, nesse contexto, a vedação, de forma literal, prevê a possibilidade de reconhecimento da participação em facção criminosa ainda que somente no julgamento do pedido de indulto.

Não há, pois, extensão da compreensão do termo organização criminosa em juízo de adequação típica com finalidade condenatória em prejuízo dos reeducandos. [AgRg no RHC 185.970-PR](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

ESTELIONATO JUDICIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO NÃO AUTÊNTICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. APURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRIMES REMANESCENTES. POSSIBILIDADE.

O denominado estelionato judicial é conduta atípica na esfera penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal *a quo* confirmou a condenação da acusada pelo crime de estelionato, porque teria, na condição de advogada, ajuizado ação de execução com base em título inautêntico,

sendo autorizado o levantamento de vultuosa quantia da conta bancária da vítima.

Ocorre que, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o uso de ações judiciais com o objetivo de obter lucro ou vantagem indevida caracteriza estelionato judicial, conduta atípica na esfera penal.

Esta Corte Superior entende que a figura do estelionato judiciário é atípica pela absoluta impropriedade do meio, uma vez que o processo tem natureza dialética, possibilitando o exercício do contraditório e a interposição dos recursos cabíveis, não se podendo falar, no caso, em 'indução em erro' do magistrado. Eventual ilicitude de documentos que embasaram o pedido judicial poderia, em tese, constituir crime autônomo, que não se confunde com a imputação de 'estelionato judicial' e não foi descrito na denúncia." (REsp 1.101.914/RJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/3/2012).

Ou seja, é "Inexistente como figura penal típica a conduta de induzir em erro o Poder Judiciário a fim de obter vantagem ilícita, não havendo falar em absorção de uma conduta típica (falso) por outra que sequer é prevista legalmente (estelionato judiciário)." (AgRg no RHC 98.041/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 4/9/2018).

Por fim, frise-se que o reconhecimento da atipicidade da conduta do estelionato judiciário não afasta a possibilidade de apuração de eventuais crimes autônomos remanescentes. [AgRg no HC 841.731-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

INDULTO NATALINO. DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2022. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. DELITO IMPEDITIVO.

Os crimes impeditivos do benefício do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, devem ser tanto os praticados em concurso, como os remanescentes em razão da unificação de penas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Corte de origem invocou fundamentos que estão em consonância com o atual entendimento deste Tribunal Superior que, superando entendimento anterior quanto à possibilidade de concessão de indulto quando não houvesse concurso entre os delitos, praticados em contextos fáticos diversos, passou a restringir a referida benesse nos casos em que houver também a unificação entre condenação por delito impeditivo e não

impeditivo, como ocorre no presente caso, em que o paciente foi condenado em ações penais diversas pelos delitos de tráfico de drogas e tentativa de latrocínio, estes impeditivos da aplicação do indulto previsto no Decreto n. 11.302/2022.

Sobre o tema, a Terceira Seção dessa Corte, no julgamento do AgRg no HC 890.929/SE, em 24/4/2024, modificou sua convicção para seguir a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerando que os crimes impeditivos do benefício do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, devem ser tanto os praticados em concurso, como os remanescentes em razão da unificação de penas. [AgRg no HC 835.685-SC](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 13/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

PROGRESSÃO DE REGIME. LAUDO PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL. REQUISITO SUBJETIVO. AUSÊNCIA.

O resultado desfavorável de exame criminológico justifica a negativa de progressão de regime por falta de requisito subjetivo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Para a progressão de regime, deve o reeducando preencher os requisitos de natureza objetiva (lapso temporal) e subjetiva (bom comportamento carcerário), nos termos do art. 112 da LEP.

Com as inovações da Lei n. 10.792/2003, que alterou o art. 112 da Lei n. 7.210/1984, afastou-se a exigência do exame criminológico para fins de progressão de regime. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o Magistrado de primeiro grau, ou o Tribunal *a quo*, diante das circunstâncias do caso concreto, podem determinar a realização da referida prova técnica para a formação de seu convencimento, desde que essa decisão seja adequadamente motivada. Inteligência da Súmula n. 439/STJ e da Súmula vinculante n. 26.

No caso, verifica-se que as instâncias de origem consideraram que, para além da longa pena a cumprir e da gravidade do delito cometido, a existência de aspectos desfavoráveis destacados no laudo psicológico realizado, no qual foi destacado que o reeducando "apresenta personalidade com traços de imaturidade e dificuldade no controle racional de suas emoções, agindo de forma desajustada diante das adversidades do cotidiano" e "diante da dificuldade de ressocialização em virtude dos impactos negativos da

dependência química e prisionização observa-se a necessidade de acompanhamento adequado."

Conforme a jurisprudência desta Corte, "o resultado desfavorável de exame criminológico justifica a negativa de progressão de regime por falta de requisito subjetivo" (AgRg no HC 848.737/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 5/10/2023). [AgRg no HC 895.107-SP](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 13/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP N. 2.083.968-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "SE O DELITO DE FALSA IDENTIDADE É CRIME FORMAL, QUE SE CONSUMA QUANDO O AGENTE FORNECE, CONSCIENTE E VOLUNTARIAMENTE, DADOS INEXATOS SOBRE SUA REAL IDENTIDADE, E, PORTANTO, INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE RESULTADO NATURALÍSTICO."

[ProAfR no REsp 2.083.968-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 10/5/2024. ([Tema 1255](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 811](#)

PESQUISA NO STJ MOSTRA AINDA RESISTÊNCIAS À JURISPRUDÊNCIA SOBRE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Em 2023, das 377 decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que revogaram a prisão provisória ou absolveram os réus devido a falhas no seu reconhecimento como autores de crimes, 281 – ou 74,6% do total – tiveram como fundamento a existência de erros na identificação por meio de fotografias.

Os dados foram levantados pelo gabinete do ministro Rogerio Schietti Cruz e tiveram por base as decisões monocráticas e colegiadas proferidas no âmbito da Quinta e da Sexta Turmas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano passado, nas classes processuais recurso especial (REsp), agravo em recurso especial (AREsp), habeas corpus (HC) e recurso em habeas corpus (RHC).

Segundo o estudo, ao longo de 2023, foram analisados 4.942 casos em que a defesa questionava o procedimento adotado no reconhecimento pessoal de suspeitos, resultando em 268 acórdãos e 4.674 decisões monocráticas. Em 377 desses julgamentos, houve a revogação da prisão provisória ou a absolvição do réu.

Essas decisões (19 acórdãos e 358 monocráticas) representaram cerca de 7,5% do total de julgamentos que trataram do tema do reconhecimento pessoal, percentual consideravelmente superior à média de decisões favoráveis à defesa que costumam ser proferidas pelos colegiados de direito penal do STJ – [em 2019, por exemplo, o número de absolvições por meio de habeas corpus não ultrapassava 0,28% do universo de pedidos examinados pelo tribunal.](#)

Fotos são mais sujeitas a gerar reconhecimentos falhos

De acordo com o ministro Schietti, os dados revelam a inobservância de uma série de cautelas no reconhecimento com base em foto. "Via de regra, foi possível observar que o uso de imagens despadronizadas, extraídas de redes sociais e desatualizadas, foi acompanhado de práticas nada confiáveis. Algumas delas: ausência de tomada de descrição prévia do autor, *show up* (exibição de uma única foto), envio prévio de foto por WhatsApp ao reconhecedor e repetição do procedimento em juízo – a partir da qual, longe de poder corrigir a nulidade, deixam-se inocentes desprotegidos", afirma Schietti.

O ministro faz questão de alertar para o fato de que não é qualquer foto que pode ser usada em um reconhecimento, sendo necessário um esforço conjunto de policiais, promotores e magistrados na realização de certa "filtragem epistêmica". Caso se opte pela realização desse tipo de prova por fotos, as exigências não são menores do que as estabelecidas para o reconhecimento com o suspeito presente.

Tanto em um caso como em outro, segundo Schietti, a [Resolução 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) deve ser considerada: "Seja na produção da prova, seja no oferecimento da denúncia, seja no recebimento dela, além da decisão de sentença, a qualidade do reconhecimento concretamente praticado precisará ser analisada. Sem automatismos que, de outro lado, pesam: primeiro, sobre os jurisdicionados injustiçados; segundo, sobre a sociedade que, precisando que o STJ passe a direcionar seus recursos a outros assuntos urgentes, acaba tendo de ver a sua atenção dividida, porquanto ainda voltada a erros que poderiam ter sido evitados".

"É importante deixar claro que o respeito às regras do artigo 226 do CPP não representa uma garantia apenas para o suspeito, mas também para o trabalho da polícia e da Justiça,

já que o processo fica menos sujeito a nulidades, e para a própria vítima, a quem mais interessa a identificação e a responsabilização penal do real autor do crime", declara o ministro.

Precedente ainda não é inteiramente seguido

Como aponta Schietti, o levantamento identificou que, na maioria dos casos, a discussão dos autos girou em torno da correta aplicação do [artigo 226 do Código de Processo Penal](#), que traz diretrizes para o reconhecimento de pessoas no âmbito criminal.

De acordo com o dispositivo, o procedimento deve ser o seguinte: a) a vítima ou testemunha descreve previamente a pessoa a ser reconhecida; b) o suspeito, se possível, deve ser colocado ao lado de outras pessoas que tenham semelhança com ele, e então a vítima ou testemunha aponta o indivíduo que reconhece; c) se necessário, devem ser adotadas medidas para que a pessoa a ser reconhecida não veja a pessoa que faz o reconhecimento; d) deve ser lavrado o auto de reconhecimento, assinado pela pessoa que fez o reconhecimento e por duas testemunhas.

Nos casos que foram revistos pelo STJ em 2023, as instâncias de origem haviam entendido, em geral, que o artigo 226 do CPP traria apenas uma "recomendação", de modo que o descumprimento do dispositivo legal não seria motivo para declarar a nulidade da prova colhida.

A jurisprudência do STJ, contudo, é outra: para a corte – na esteira de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) –, o artigo 226 do CPP é de observância obrigatória, servindo como uma garantia mínima para quem está na posição de suspeito do cometimento de um crime ([HC 598.886](#)). Ainda segundo o STJ, mesmo que o reconhecimento seja realizado em conformidade com o artigo 226 do CPP, o procedimento tem valor probatório relativo, não podendo, por si só, levar à certeza sobre a autoria do delito ([HC 712.781](#)).

[Leia a íntegra da pesquisa produzida pelo gabinete do ministro Rogerio Schietti Cruz.](#)

São vários os motivos que podem invalidar o reconhecimento fotográfico

Entre as decisões absolutórias ou de revogação de prisão proferidas ao longo de 2023, alguns exemplos ajudam a entender as falhas no reconhecimento pessoal, especialmente o fotográfico.

[REsp 1.996.268](#) (Sexta Turma, relatora Laurita Vaz)

Não houve reconhecimento fotográfico ou pessoal durante o inquérito. Na fase judicial, quase oito meses depois dos fatos narrados na denúncia, o reconhecimento fotográfico foi feito pela simples apresentação, às vítimas, de fotos dos acusados extraídas da internet. Em relação a um dos acusados, foi apresentada apenas a foto constante de seu certificado de reservista.

HC 790.250 (Sexta Turma, relator Rogerio Schietti Cruz)

A polícia apresentou apenas fotos do suspeito às vítimas, sem a colocação delas ao lado de outras e sem a observância dos demais requisitos do artigo 226 do CPP.

REsp 2.028.533 (Quinta Turma, relator Joel Ilan Paciornik)

A vítima fez o reconhecimento enquanto estava no hospital, por meio de uma foto, e o termo de reconhecimento foi assinado por uma única testemunha – a mãe da vítima. O reconhecimento não foi realizado novamente na fase judicial.

AREsp 2.320.506 (Quinta Turma, relator Ribeiro Dantas)

Momentos após o crime, o policial que atuou na diligência mostrou à vítima, diretamente de seu celular, a foto de um suspeito usando o boné para trás. Na ocasião, não foram mostradas fotografias de pessoas com características semelhantes. Na fase judicial, apesar de ter confirmado o suspeito, a vítima disse que a pessoa "lembrava o roubador", sem ter demonstrado certeza sobre a identificação. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ROGERIO SCHIETTI E ANDREAS EISELE LANÇAM OBRA COM REFLEXÕES SOBRE CRIMES DE BAGATELA

A obra jurídica *Insignificância penal – Os crimes de bagatela na dogmática e na jurisprudência* foi lançada, na noite desta terça-feira (14), no Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O livro, de autoria do ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz e do procurador de Justiça de Santa Catarina Andreas Eisele, traz ricas reflexões sobre o princípio da insignificância.

O ministro Rogerio Schietti, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, presidente do STJ, e o procurador Andreas Eisele. A obra faz uma análise técnico-jurídica dos fundamentos da não intervenção penal nos casos de bagatela, além de propor uma classificação teórica desses fundamentos. Segundo o ministro, o livro servirá à comunidade jurídica como uma

ferramenta essencial para a melhor aplicação do direito em relação ao princípio da insignificância.

Além de destacar a importância do instituto no direito penal, a publicação busca classificar teoricamente esses fundamentos, examinar as leis brasileiras que regulamentam essas situações e analisar os posicionamentos atuais do Supremo Tribunal Federal e do STJ sobre o assunto.

Para o ministro Schietti, a questão ainda não encontra previsão legislativa no Brasil, diferentemente de países como a Itália, sendo tratada principalmente na esfera jurisprudencial. "Sentimos dificuldades em fixar critérios e referências dogmáticas, científicas e objetivas a respeito do tema", afirmou o autor.

Punibilidade e reflexão social

Andreas Eisele, por sua vez, ressaltou que a insignificância penal trata de crimes de pouca repercussão social, devido à pequena dimensão da lesão ao bem jurídico. Ele destacou a polêmica sobre a necessidade de analisar os antecedentes e a conduta social do agente. "A dúvida é se a tipicidade é a categoria adequada para classificar esses fatos, pois ela é uma categoria absoluta, permitindo apenas classificar os fatos como típicos ou atípicos", ponderou.

Os autores da obra com os ministros do STJ que participaram do lançamento no Espaço Cultural. O procurador de Justiça explicou que a proposta do livro segue a linha do código penal italiano, que classifica os fatos no âmbito da punibilidade, definindo categorias e critérios como o merecimento e a necessidade de pena. "Esperamos que o tema desperte interesse e promova reflexões que contribuam para o aprimoramento das decisões relativas a esses casos", afirmou.

Estiveram presentes na cerimônia a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, o vice-presidente, Og Fernandes, e os ministros Mauro Campbell Marques, Antonio Carlos Ferreira, Sebastião Reis Junior, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Messod Azulay Neto, Afrânio Vilela e Daniela Teixeira, além dos ministros aposentados Nilson Naves e Laurita Vaz. [Veja mais fotos do evento.](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2022. CONSIDERAÇÃO DO CRIME IMPEDITIVO COMO ÓBICE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO PRATICADO EM CONCURSO. ADEQUAÇÃO À ORIENTAÇÃO DO STF.

O crime impeditivo do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, deve ser considerado tanto no concurso de crimes quanto em razão da unificação de penas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No julgamento do AgRg no HC n. 856.053/SC, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que, para a concessão do benefício de indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, dever-se-ia considerar como crime impeditivo do benefício apenas o cometido em concurso. Em se tratando de crimes cometidos em contextos diversos, fora das hipóteses de concurso (material ou formal), não haveria de se exigir o cumprimento integral da pena pelos crimes impeditivos.

Contudo, sobreveio a apreciação do tema pelo Supremo Tribunal Federal, ocasião na qual o Pleno da Corte, em sessão de julgamento realizada em 21/2/2024, firmou a orientação de que o crime impeditivo do indulto, fundamentado no referido Decreto Presidencial, deve ser considerado tanto no concurso de crimes quanto em razão da unificação de penas.

Assim, a fim de prezar pela segurança jurídica, deve o Superior Tribunal de Justiça modificar sua convicção, a fim de considerar que o crime impeditivo do benefício do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, deve ser tanto o praticado em concurso como o remanescente em razão da unificação de penas. [AgRg no HC 890.929-SE](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/4/2024, DJe 29/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 812](#)

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRISÃO DOMICILIAR. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME SEM VIOLÊNCIA. MÃE DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS. POSSIBILIDADE. DIRETRIZES DO CNJ. PEDIDO DE EXTENSÃO A TODAS AS PRESAS DO ESTADO. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA. NECESSIDADE.

Em situações de desastres públicos, a flexibilização das prisões, mediante avaliação

individualizada da segregação cautelar, pode ser justificada por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais relativas à crise e aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações estatais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Em situações de desastres públicos, a flexibilização das prisões pode ser justificada por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais relativas à crise e aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações estatais. Eventos como pandemias, catástrofes naturais ou emergências em larga escala exigem uma reavaliação das prioridades e capacidades do sistema prisional, que pode ser gravemente afetado nessas circunstâncias.

Do ponto de vista humanitário, a superlotação e as condições muitas vezes precárias das prisões podem se tornar ainda mais problemáticas durante uma calamidade. Questões como higiene precária, acesso limitado a cuidados médicos e a impossibilidade de manter o distanciamento social podem transformar as prisões em focos de propagação de doenças, representando um risco não apenas para os detentos, mas também para os funcionários penitenciários e a comunidade em geral.

Sob uma ótica mais pragmática, a liberação temporária ou a aplicação de penas alternativas à prisão domiciliar ou liberdade condicional podem ser medidas necessárias para reduzir a pressão sobre as instalações carcerárias. Isso possibilita que a administração prisional concentre seus recursos limitados na gerência da crise e na proteção dos detentos sob custódia, especialmente aqueles que não podem ser liberados por conta da natureza de seus crimes ou do perigo que representam para a sociedade.

Ademais, tais ações podem ser consideradas uma maneira de garantir a incolumidade e os direitos humanos das pessoas presas, garantindo que não sejam desproporcionalmente prejudicados durante uma crise que requer medidas extraordinárias. É crucial que tais decisões sejam baseadas em avaliações minuciosas e personalizadas dos riscos envolvidos para cada detento, a fim de assegurar que a segurança pública permaneça como prioridade

No caso em apreço, a situação excepcionalíssima a garantir a medida diferente da segregação cautelar está caracterizada pela necessidade de garantir-se os cuidados e os interesses da criança durante o trâmite do processo, eis que em se tratando de uma bebê de apenas 5 meses, presume-se a necessidade dos cuidados maternos em tenra idade, em situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, quanto ao pedido de extensão a todas a presas do Estado pretendido pela

Defensoria Pública, em se tratando de prisões definitivas e provisórias no Estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta o que talvez se possa afirmar ser o pior desastre natural de sua história, a atenção do Poder Judiciário e a garantia da paz social exigem um cuidado redobrado dos operadores do direito. Essa é a razão da positivação das diretrizes pelo CNJ.

A extensão extra processual pretendida extrapola a competência desta Turma, uma vez que se trata de providência pleiteada em *habeas corpus* individual, inexistindo a possibilidade de exame da similaridade exigida na norma processual.

Ademais, ainda que com grande esforço interpretativo na avaliação dos requisitos da prisão preventiva das pessoas presas no Estado afligido pela calamidade, não se pode correr o risco de agravar-se o caos e o sentimento de insegurança das vítimas e da sociedade em geral. Pessoas com histórico de violência, acusadas de crimes graves, ainda que sem o trânsito em julgado, não podem ser libertadas sem uma avaliação individualizada de sua segregação. [RHC 191.995-RS](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 812](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP N. 2.076.432-DF AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003 COMO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO".

[ProAfR no REsp 2.076.432-DF](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, julgado em 23/4/2024, DJe 15/5/2024. ([Tema 1256](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 812](#)

APRESENTAÇÃO DO RÉU NO PLENÁRIO DO JÚRI EM TRAJES CIVIS É UM DOS TEMAS DA NOVA PESQUISA PRONTA

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, admissibilidade recursal e apresentação do réu em plenário em trajes civis.

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Tribunal do júri

Sessão plenária. Comparecimento do réu trajando vestimentas civis.

"O tribunal do júri, na visão do jurista Lenio Streck, é um ritual, ou seja: 'a instituição da sociedade existe enquanto materialização desse magma de significações imaginárias sociais, traduzível por meio do simbólico. A relação dos agentes sociais com a realidade (que aparece) é intermediada por um mundo de significações'. Em suma, o ritual e seus simbolismos serão levados em conta pelo jurado, juiz natural do júri, para tomar a decisão final. [...] A utilização de roupas sociais pelo réu durante seu julgamento pelo Tribunal do Júri é um direito e não traria qualquer insegurança ou perigo, tendo em vista a existência de ostensivo policiamento nos Fóruns do Estado. [...] Ressalte-se, ainda, que é possível a utilização das Regras de Mandela ao caso concreto (Regra 19), que dispõe: 'Em circunstâncias excepcionais, sempre que um recluso obtenha licença para sair do estabelecimento, deve ser autorizado a vestir as suas próprias roupas ou roupas que não chamem a atenção.' [...] 'Havendo razoabilidade mínima no pleito da defesa, como se vislumbra do pedido pela apresentação do réu em Plenário com roupas civis, resta eivada de nulidade a decisão que genericamente o indefere.' [...]"

HC 778.503/MG, relatora ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 19/3/2024.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI FIXAR NATUREZA FORMAL DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.083.968, de relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como [Tema 1.255](#) na base de dados do STJ, está em definir "se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico".

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos com a mesma matéria.

Jurisprudência consolidada sobre a natureza formal do crime de falsa identidade

No recurso representativo da controvérsia, o Ministério Público de Minas Gerais pediu a reforma da decisão que absolveu um réu acusado de falsa identidade. No caso, o acusado mentiu sobre a sua identidade para policiais que o abordaram, mas apresentou a identidade verdadeira na delegacia. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu o arrependimento eficaz (artigo 14 do Código Penal).

O ministro Paciornik afirmou que o STJ possui jurisprudência consolidada no sentido de que "o crime de falsa identidade tem natureza formal, portanto sua consumação ocorre no momento em que o agente informa identidade falsa, independentemente da ocorrência de resultado naturalístico". Ele ressaltou que, segundo o presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, ministro Rogerio Schietti Cruz, esse entendimento é aplicado pelo STJ há mais de uma década.

De acordo com Paciornik, o julgamento da matéria como repetitivo objetiva garantir maior segurança jurídica no tratamento do tema pelas instâncias ordinárias e por todos os atores envolvidos na persecução penal.

"Entendo que a tese não deve ficar adstrita ao fornecimento de dados inverídicos a autoridades policiais. Embora seja a situação mais observada na prática, as hipóteses possíveis não se resumem a ela, uma vez que o sujeito passivo do crime pode ser qualquer agente estatal ou particular que venha a suportar a ação criminosa", ponderou.

Para o ministro, a proposta da tese deve ser aberta quanto à qualificação do sujeito passivo, sob pena de se limitar injustificadamente o âmbito de incidência do precedente qualificado.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito

dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação no REsp 2.083.968. REsp 2083968](#) Fonte: Imprensa STJ

DELATADO PODE ACESSAR GRAVAÇÕES SOBRE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA E SUA HOMOLOGAÇÃO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a pessoa delatada em uma colaboração premiada tem o direito de acessar a gravação das negociações do acordo e da audiência em que ele foi homologado pelo juiz. Assim, o terceiro delatado pode verificar a legalidade e a regularidade do acordo de colaboração, bem como a voluntariedade do colaborador ao assiná-lo.

Esse entendimento levou o colegiado a negar provimento ao recurso no qual o Ministério Público Federal (MPF) pedia que fosse impedido o acesso de um delatado a tais gravações.

Para o MPF, o terceiro delatado não teria legitimidade para questionar a validade do acordo de colaboração premiada. O órgão argumentou ainda que o [artigo 4º, parágrafo 7º, da Lei 12.850/2013](#) estabelece que a audiência judicial de homologação do acordo é sigilosa. Por fim, alegou que a divulgação das tratativas poderia colocar em risco investigações ainda em andamento.

Acordo de colaboração premiada tem natureza híbrida

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, o [artigo 3º-A da Lei 12.850/2013](#) estabelece que o acordo de colaboração premiada tem natureza híbrida, sendo ao mesmo tempo um negócio jurídico processual e um meio de obtenção de prova.

Apesar dessa natureza jurídica mista, o ministro explicou que o primeiro aspecto prevalecia na jurisprudência quando se discutia a legitimidade do terceiro delatado para impugnar a validade do acordo: uma vez que se tratava de negócio jurídico personalíssimo, cabia ao terceiro apenas confrontar o conteúdo da palavra e das provas apresentadas pelo delator, mas não a validade formal do acordo celebrado.

O relator explicou que esse cenário começou a mudar em recentes julgados da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), que passou a entender que, como meio de obtenção de prova, o acordo pode impactar gravemente a esfera jurídica do terceiro delatado, razão pela qual é necessária a observância da legalidade, cujo desrespeito pode ser questionado por quem foi prejudicado.

Ao fazer um paralelo com a colheita de provas contra terceiros na busca e apreensão, o ministro comentou que é natural que esses terceiros tenham interesse e legitimidade para impugnar não apenas o conteúdo de tais provas, mas também a validade da medida que fez com que elas chegassem aos autos.

"Não é apenas o conteúdo da prova colhida que interfere na esfera jurídica do acusado, visto que esse conteúdo só pode ser valorado se a forma pela qual foi obtido for lícita. Daí a impropriedade de se sustentar que são apenas as provas fornecidas pelo delator que atingem o delatado, e não o acordo em si, porquanto foi só por meio do acordo – o qual deve respeitar a lei – que as provas foram obtidas", disse.

Sigilo das diligências é pontual e não deve restringir publicidade dos atos

Para Schietti, o artigo 4º, parágrafo 7º, da Lei 12.850/2013, ao determinar que o juiz deverá "ouvir sigilosamente o colaborador", não estabelece uma regra perpétua quanto à restrição da publicidade do ato. Segundo o ministro, trata-se apenas de preservar pontualmente aquele momento da investigação, em que o sigilo é necessário para assegurar a eficácia de diligências em andamento, as quais podem ser frustradas se o indivíduo delatado tiver acesso a elas.

Contudo, ponderou que, oferecida e recebida a denúncia, "a regra volta a ser a que deve imperar em todo Estado Democrático de Direito, isto é, publicidade dos atos estatais e respeito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do [artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei 12.850/2013](#)".

De acordo com o relator, a preocupação com as diligências em andamento é legítima, e, havendo alguma medida investigativa pendente, o juízo pode preservar o sigilo sobre ela, "mas sem vedar indefinidamente, em abstrato e de antemão, o acesso da defesa à totalidade das tratativas do acordo e à audiência de homologação". [REsp 1954842](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INGRESSO IRREGULAR DA POLÍCIA EM DOMICÍLIO É UM DOS TEMAS DA NOVA PESQUISA PRONTA

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a aplicação de penalidade administrativa por agência reguladora e o ingresso irregular da polícia em domicílio.

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito administrativo – Agências reguladoras

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Poder normativo.

"Consoante orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) pode aplicar penalidades administrativas, como advertências e multas [...]. A Resolução ANTT 442/2004, ao não prever fase para as alegações finais, efetivou simplificação do processo administrativo."

AgInt no AREsp 2.250.819/RJ, relator ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024

Direito processual penal – Princípios

Inviolabilidade de domicílio. Permissão para o ingresso da autoridade policial obtida a partir de clima de estresse ou nervosismo do agente.

"Consoante a jurisprudência desta Corte, 'a declaração do paciente de que tinha droga em casa, proferida em clima de medo e pressão, de confronto e estresse policial, não pode ser considerada livre e espontânea, a menos que tivesse sido por escrito e testemunhada, ou documentada em vídeo, pelo que se afigura ilícita a prova obtida mediante violação de domicílio desprovida de fundadas razões, ou de cobertura de ordem judicial. A boa intenção dos policiais e a apreensão de droga não justificam o descumprimento da Constituição quando protege a casa como asilo inviolável da pessoa (artigo 5º, XI)' [...]."

HC 868.155/SP, relator ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe de 19/4/2024

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

FALTA DE CÂMERAS CORPORAIS PARA ESCLARECER CONFLITO DE VERSÕES LEVA SEXTA TURMA A ABSOLVER SUSPEITO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, declarou a nulidade das provas usadas para condenar um homem acusado de tráfico de drogas. Para o colegiado, diante do confronto de versões sobre o que aconteceu na abordagem do suspeito, cabia ao Ministério Público o ônus de apresentar provas que corroborassem a versão dos policiais. Como os agentes não usavam câmeras corporais, a Sexta Turma concluiu que foi uma opção do Estado não se aparelhar devidamente para a produção de provas.

O caso diz respeito à abordagem de um homem pela Polícia Militar de São Paulo em via pública. Os policiais disseram que estavam em patrulhamento quando o acusado, ao avistá-los, fugiu e tentou se desfazer da sacola que carregava, jogando-a no terreno da casa vizinha à sua. Na sacola teriam sido encontrados 62 pinos com cocaína.

De acordo com a defesa, porém, o homem foi abordado pela polícia e, apesar de nada ter sido encontrado com ele, passou a ser agredido, por causa de seu histórico criminal, motivo pelo qual tentou fugir. A defesa sustentou que a droga encontrada na sacola não pertencia ao acusado e, além disso, teria sido apreendida pela polícia de maneira ilegal, mediante invasão do imóvel vizinho sem mandado judicial. O réu acabou condenado nas instâncias ordinárias.

Simple impressão subjetiva dos policiais não autoriza abordagem

No STJ, o Ministério Público de São Paulo sustentou que a fuga repentina diante da aproximação da polícia e o descarte da sacola levantaram suspeita e justificaram a ação dos policiais, devendo ser reconhecida a legalidade das provas obtidas na abordagem e mantida a condenação.

De acordo com o relator do caso na Sexta Turma, ministro Sebastião Reis Junior, a jurisprudência do tribunal exige que a busca pessoal seja amparada em uma fundada suspeita de que o indivíduo esteja na posse de drogas ou outra coisa ilegal. A busca

residencial sem mandado judicial, por sua vez, exige elementos prévios que indiquem que esteja acontecendo um crime no interior do imóvel ([HC 815.881](#)).

De acordo com o relator, a polícia tentou justificar a abordagem pessoal apenas pelo aparente nervosismo do cidadão, demonstrado com a tentativa de fuga. No entanto, conforme entendimento anterior da Sexta Turma ([HC 852.356](#)), não há justa causa na abordagem decorrente de mera impressão subjetiva dos policiais.

Estado poderia produzir provas sem grande dificuldade

Sebastião Reis Junior destacou que, diante da contraposição de versões, caberia ao Ministério Público provar as circunstâncias que autorizaram a busca. Como houve dúvidas entre as versões e não foram apresentadas provas que confirmassem as declarações dos policiais, o ministro entendeu não existir justa causa para a busca pessoal e declarou nulas as provas obtidas.

Para o relator, a exigência de outras provas que não apenas o depoimento dos policiais decorre não só da necessidade de provas irrefutáveis para a condenação, mas também do fato de que, hoje, tais provas poderiam ser produzidas sem maiores dificuldades.

"Tenho dito com frequência que situações como esta, em que há conflito de narrativas, poderiam ser solucionadas caso a polícia utilizasse meios modernos de controle de sua atividade, como as câmeras. Se registrada a abordagem, bem como seus momentos anteriores, não teríamos dúvida se os fatos ocorreram de acordo com o que foi descrito pelos policiais ou de acordo com o que foi narrado pelo recorrente", concluiu. "Fica evidente que o Estado optou por não se aparelhar de forma suficiente para produzir as provas necessárias", acrescentou o ministro. [Leia o acórdão no REsp 2.101.494](#). [REsp 2101494](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROGRESSÃO DE REGIME. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). CRIME HEDIONDO COM RESULTADO MORTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DOS LAPSOS RELATIVOS AOS REINCIDENTES GENÉRICOS. LACUNA LEGAL. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% PREVISTO NO ART. 112, INC. VI, ALÍNEA A DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. TEMA 1196.

É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no

art. 112, inc. VI, alínea *a*, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça, após o advento da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), formou jurisprudência no sentido de adotar interpretação mais benéfica aos apenados, exigindo a reincidência específica em crime hediondo para a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento). E, em julgamento no rito dos recursos repetitivos, foi fixada a tese, segundo a qual, "é reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante" (REsp 1.910.240/MG, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 31/5/2021).

Contudo, essa tese aprovada pela Terceira Seção do STJ não contemplou, de forma expressa, a situação dos condenados por crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

Sobre o tema, o STJ firmou jurisprudência no sentido de que é "possível aplicação retroativa do art. 112, VI, 'a', da LEP aos condenados por crime hediondo ou equiparado com resultado morte que sejam primários ou reincidentes não específicos, sem que tal retroação implique em imposição concomitante de sanção mais gravosa ao apenado, tendo em vista que, em uma interpretação sistemática, a vedação de concessão de livramento condicional prevista na parte final do dispositivo somente atingiria o período previsto para a progressão de regime, não impedindo posterior pleito com fundamento no art. 83, V, do CP" (AgRg nos Edcl no HC 689.031/SC, relator o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 19/11/2021).

Assim, na linha do entendimento jurisprudencial firmado no STJ, há possibilidade de concessão do livramento condicional da pena aos condenados por crimes hediondos com resultado morte, não reincidentes ou reincidentes genéricos, pois a vedação trazida pela Lei n. 13.964/2019, que alterou a Lei n. 7.210/84, refere-se apenas ao período previsto para a progressão de regime, havendo a possibilidade de formulação de pedido do referido benefício posteriormente, após o cumprimento do percentual estabelecido, com base no art. 83, inc. V, do CP, que permanece vigente no ordenamento jurídico, não havendo que se falar em combinação de leis.

Portanto, sob o rito do art. 543-C do CPC, deve ser firmada a seguinte tese: É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea *a*, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica. [REsp 2.012.101-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 ([Tema 1196](#)). [REsp 2.012.112-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 ([Tema 1196](#)). [REsp 2.016.358-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 ([Tema 1196](#) Fonte: [Informativo STJ nº 813](#))

TESTEMUNHA MERAMENTE ABONATÓRIA. PEDIDO DE INTIMAÇÃO. ART. 396-A DO CPP. INDEFERIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS DEPOIMENTOS POR DECLARAÇÃO ESCRITA. ILEGALIDADE. PREJUÍZO CONFIGURADO.

É vedado ao juízo recusar a intimação judicial das testemunhas de defesa, nos termos do art. 396-A do CPP, por falta de justificação do pedido, substituindo a intimação por declarações escritas das testemunhas consideradas pelo juízo como meramente abonatórias, configurando violação do princípio da paridade de armas e do direito de ampla defesa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A legislação processual penal, especificamente no que tange ao art. 396-A do CPP, não estabelece critérios que diferenciem as testemunhas por sua natureza (fática ou abonatória) para fins de intimação. A exigência de uma justificação para a intimação das testemunhas abonatórias, portanto, não encontra respaldo legal expresso e implica uma limitação discricionária que compromete a essência da defesa.

Ademais, observa-se uma inclinação ao entendimento de que as testemunhas abonatórias desempenham um papel fundamental no processo, ao atestar o caráter e a índole do acusado. Esta função, longe de ser meramente acessória, pode influenciar decisivamente na avaliação da credibilidade do réu e na interpretação dos fatos em julgamento.

Portanto, a premissa de que tais testemunhas possam ser preteridas ou substituídas por declarações escritas, sem a devida oportunidade de contraditório e inquirição em audiência, constitui um cerceamento do direito de defesa.

A interpretação e aplicação do direito processual penal devem buscar a plena realização das garantias constitucionais, incluindo o direito à ampla defesa. Neste sentido, a prática de recusar a intimação de testemunhas de defesa, alegando falta de justificação substancial e limitar-se a aceitar apenas depoimentos escritos de testemunhas abonatórias, não se alinha com os princípios que regem o processo penal.

Assim, mostra-se inadequado o indeferimento do pedido de intimação das testemunhas de defesa, com base na alegada falta de justificativa para a intimação judicial, especialmente quando, tratando-se de testemunhas abonatórias, é permitida a substituição de seus depoimentos orais por declarações escritas. Tal abordagem não apenas prejudica o fundamento do contraditório e da ampla defesa, mas também viola a paridade de armas, fundamental para a integridade do processo legal. Ademais, tal procedimento acarreta prejuízo à defesa, sendo considerado nulo o ato judicial. [REsp 2.098.923-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 813](#)

INTIMAÇÃO JUDICIAL DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 396-A DO CPP. DESNECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO.

O indeferimento do pedido da intimação de testemunhas de defesa pelo juízo criminal baseada unicamente na ausência de justificativa para a intimação pessoal, previsto no art. 396-A do CPP, configura cerceamento de defesa e infringe os princípios do contraditório e da ampla defesa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A análise minuciosa do art. 396-A do CPP, conforme inserido pela reforma processual da Lei n. 11.719/2008, elucida uma questão processual de fundamental importância no âmbito da defesa criminal. Este dispositivo legal estabelece: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."

Diante dessa normativa, emerge uma interpretação equivocada por parte das instâncias

inferiores sobre o mandamento legal, notadamente no que tange à obrigatoriedade de justificar a intimação judicial das testemunhas arroladas pela defesa. Tal interpretação parece desconsiderar a latitude de direitos assegurados ao acusado para a apresentação de sua defesa de maneira integral e efetiva.

A reforma processual introduzida pela Lei n. 11.719/2008 objetivou, entre outros aspectos, ampliar as garantias do acusado, facultando-lhe o direito de arrolar testemunhas sem a exigência de justificar previamente a necessidade de sua intimação. Esta disposição coaduna-se com o princípio constitucional da ampla defesa, o qual abrange não apenas o direito de resposta, mas também o direito à produção de todas as provas relevantes para o esclarecimento da verdade.

Dessa forma, a exigência de uma justificação adicional para a intimação das testemunhas arroladas implica um ônus desnecessário, que não encontra respaldo no texto legal e representa uma limitação ao exercício da defesa. Ademais, ao determinar a apresentação das testemunhas à audiência sem a devida intimação formal, e considerando o não comparecimento destas ao ato, o juízo *a quo* inviabiliza não apenas a condução coercitiva, conforme previsto no art. 218 do CPP, mas também impede a aplicação das demais consequências legais delineadas no art. 219 do mesmo código, como aplicar à testemunha faltosa multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

O fato de o Ministério Público não ser obrigado a solicitar a intimação de suas testemunhas, enquanto à defesa impõe-se tal requisito, configura um desequilíbrio processual que compromete a imparcialidade e a equidade do processo. Conclui-se, portanto, que a exigência de justificação para a intimação das testemunhas arroladas pela defesa não apenas extrapola os limites do art. 396-A do CPP, como também afronta os princípios da ampla defesa e da paridade de armas.

Este impedimento à produção de prova oral pela defesa transcende a mera irregularidade processual, cristalizando-se como um cerceamento de defesa que impacta diretamente o equilíbrio entre as partes e a capacidade da defesa de apresentar uma contestação efetiva à acusação. Nesse contexto, a impossibilidade de realizar a prova oral devido à ausência de intimação formal das testemunhas arroladas constitui um prejuízo palpável e mensurável, que não apenas compromete a posição processual da defesa, mas também desafia os princípios basilares do processo penal democrático.

Por derradeiro, é imperativo ressaltar que, embora caiba ao juízo a prerrogativa de recusar diligências que se apresentem meramente dilatórias, desprovidas de relevância ou

desconexas com o objeto do processo, tal faculdade demanda que sejam explicitados, de forma fundamentada, os motivos que embasam tal decisão. No caso em análise, a justificativa baseada unicamente no caráter meramente abonatório do testemunho não constitui uma base válida para o indeferimento. [REsp 2.098.923-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 813](#)

ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. QUESTIONAMENTO FORMULADO PELOS DELATADOS. LEGITIMIDADE E INTERESSE. DELATOR ADVOGADO. VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ADVOGADO NA CONDIÇÃO DE INVESTIGADO/DENUNCIADO. IRRELEVÂNCIA.

Ainda que o advogado seja investigado, é inadmissível o acordo de colaboração premiada firmado com violação do sigilo profissional.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Não obstante haver precedentes importantes em sentido contrário, não há razão para outra afirmação senão a de que os delatados tem, sim, a legitimidade de questionar o acordo de colaboração premiada com a alegação de não ter sido firmado com observância da imperiosa legalidade. A partir do momento que sua esfera jurídica foi afetada pelo teor da delação é evidente a sua legitimidade para questionar esse acordo que, de forma negativa, afeta direitos seus. É também possível, portanto, que constatada a ilegalidade do acordo, em casos excepcionais, a invalidação das provas decorrentes do mesmo.

E, afinal, é legal a colaboração de pessoa que está sob o pálio do sigilo profissional? A ideia aqui não é discutir o acordo sob o viés da traição mercantilizada pelo Estado com um criminoso. Há inúmeros motivos que levam o suposto membro de uma organização criminosa a denunciar os demais membros e suas atividades, legítimos ou não, neste caso, não importa, nem mesmo se foi usado o acordo como mecanismo de autodefesa.

A questão é saber se o contrato de advocacia não garante a confidencialidade das informações recebidas em razão da prestação de serviços. Afinal, o advogado tem a obrigação de guardar sigilo dos fatos que tem conhecimento por conta e durante o exercício da profissão. A legislação até prevê proteções para auxiliar o advogado na manutenção do sigilo profissional, como se vê do art. 207 do Código de Processo Penal e do art. 7º, XIX, do Estatuto da Advocacia.

No caso, o colaborador foi investigado, preso e denunciado, antes de fazer a escolha pelo acordo com o *Parquet* estadual. Mesmo assim, a obrigação de sigilo se impõe. Esse é ônus do advogado que não pode ser superado mesmo quando investigado sob pena de se colocar em fragilidade o amplo direito de defesa.

Quebrar o sigilo profissional para atenuar pena em ação penal em que figura, com o cliente, como investigado, não está autorizado pelo Código de Ética da Advocacia. O art. 25 é claro que o sigilo só pode ser rompido salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

A confissão de um crime com a indicação das informações previstas no art. 4º da Lei n. 12.850/2013 não se inclui entre essas hipóteses. Ao delatar, o advogado que oferece informações obtidas exclusivamente em razão de sua atuação profissional não está defendendo sua vida ou de terceiro, sua honra (afinal confessa não só um crime como a sua participação em organização criminosa) nem está agindo em razão de afronta do próprio cliente (ao contrário) nem em defesa própria (não está usando as informações sigilosas para se defender, para provar sua inocência em razão de acusação sofrida, mas sim para atenuar sua pena).

Destaque-se que o sigilo profissional do advogado "é premissa fundamental para exercício efetivo do direito de defesa e para a relação de confiança entre defensor técnico e cliente" (STF, Rcl 37.235/RO, Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 27/5/2020). A partir do momento que entendermos possível que o sigilo entre advogado e cliente possa ser quebrado no momento em que o advogado passa a ser investigado, essa premissa deixa de existir e a defesa passa a correr risco em razão de uma ruptura, ou melhor dizendo, de um receio de ruptura na relação de confiança entre defensor técnico e cliente, fragilizando o seu direito à ampla defesa.

Desse modo, é inadmissível a prova proveniente de acordo de colaboração premiada firmado com violação do sigilo profissional, não havendo falar em justa causa para a utilização do instituto como mecanismo de autodefesa pelo advogado, mesmo que a condição profissional não alcance todos os investigados.

Por fim, registre-se que, em alteração legislativa posterior aos fatos em análise (Lei n. 14.365/2022), no §6º-I do art. 6º do Estatuto da Advocacia passou a constar proibição expressa da delação por parte do advogado contra seu cliente. [RHC 179.805-PR](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 21/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 813](#)

DETRAÇÃO. PERÍODO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA. DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME. DIA DA CONVERSÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA EM CAUTELARES DIVERSAS.

Computado o tempo do recolhimento domiciliar noturno para fins de detração da pena, não há razão para deixar de considerá-lo também para fins de progressão de regime.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal de origem consignou que "o apenado não estava com absoluta restrição de sua liberdade, fato que implicou na interrupção da contagem do prazo para a concessão do benefício pretendido. Vale dizer, a data da prisão em flagrante somente poderia ser considerada como data-base caso o réu não tivesse sido colocado em liberdade provisória mediante medidas cautelares, permanecendo em custódia, ininterruptamente, sem se falar em excesso de execução".

Contudo, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "quando a detração penal é realizada somente pelo Juiz da Execução, se deve ser computado, na pena privativa de liberdade, o tempo de prisão preventiva, a data-base da progressão de regime será o dia da segregação provisória do condenado, sendo irrelevante eventual lapso de liberdade. Decerto, os períodos de soltura não serão reconhecidos como efetiva reclusão, para nenhum fim." (AgRg no AREsp 1.895.580/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 21/9/2022).

Dessa forma, no caso, tendo em vista que a prisão preventiva foi decretada no dia 19/11/2019, por ocasião da sentença condenatória, esse marco deve ser considerado como a data-base para a concessão dos posteriores benefícios executórios, pouco importando o fato de o paciente ter sido solto efetivamente em 29/11/2019 ou mesmo a data da instalação da tornozeleira eletrônica, ocorrida em 5/12/2019, mesmo porque, se o tempo do recolhimento domiciliar noturno foi computado para fins de detração da pena, por ser medida de restrição de liberdade, não há razão para deixar de considerá-lo também para fins de progressão de regime. [HC 892.086-PR](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 17/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 813](#)

VIOLÊNCIA REITERADA LEVA RELATOR A RESTABELECE PRISÃO DE RÉU ACUSADO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz concedeu efeito suspensivo a um recurso especial para restabelecer a prisão preventiva de um homem denunciado por tentativa de homicídio. Na decisão, o ministro levou em conta que o réu, enquanto esteve em liberdade, envolveu-se em sucessivos casos de violência, principalmente contra a sua companheira.

De acordo com o processo, a tentativa de homicídio teria ocorrido em 2017. Até 2024, o réu respondia ao processo em liberdade, porém o juízo de primeiro grau determinou sua prisão preventiva após a companheira ter registrado boletim de ocorrência em que denunciou agressões recorrentes, inclusive com ameaças de morte.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) revogou a prisão, por entender que os episódios de violência doméstica não tinham relação com o crime pelo qual o réu vinha sendo processado. O TJRS considerou que a tentativa de homicídio, do mesmo modo, não justificava a prisão preventiva, pois havia ocorrido mais de seis anos antes – não havendo, portanto, a necessária contemporaneidade entre o fato e a medida cautelar.

CPP prevê possibilidade de efeito suspensivo em recurso especial

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) pediu ao STJ a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão do TJRS, para que fosse restabelecida a prisão preventiva do réu até o julgamento do recurso.

No pedido, o MPRS destacou que o juízo de primeiro grau havia apontado o risco de reiteração delitiva e lembrou que, muito antes da decretação da prisão preventiva, o acusado já cometia atos de violência contra a companheira. Em 2020, por exemplo, ela registrou ocorrência por ter ficado 15 dias trancada, com os dois olhos roxos.

O ministro Rogerio Schietti comentou que os recursos especiais, em regra, não têm efeito suspensivo, mas o [artigo 995 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) estabelece que a eficácia da decisão questionada no recurso pode ser suspensa pelo relator se houver perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e se houver demonstração de probabilidade do provimento do recurso.

Réu teria ameaçado "arrancar a cabeça" da companheira com faca

Segundo o ministro, as informações do processo indicam que o réu tem perfil violento e que sua liberdade traz risco atual para a ordem pública. A título de exemplo, o relator citou que, em depoimento à polícia, a companheira relatou ter ouvido o réu dizer que "iria arrancar a sua cabeça com uma faca". O homem também chegou a ser preso em flagrante por ter agredido a mulher a socos e ameaçado a mãe dela.

"Ressalta-se que o réu fora pronunciado por ter esfaqueado pessoa próxima, de sua convivência, e existe a probabilidade de reiteração de condutas graves, inclusive de feminicídio, pois o acusado parece ser alguém que demonstra descontrole emocional em situação de frustração", completou.

Schiatti enfatizou que, segundo a jurisprudência do STJ, a análise da contemporaneidade não deve considerar o momento da prática criminosa em si, mas das ações cometidas pelo réu que coloquem em risco a ordem pública, ou que esvaziem o propósito da prisão preventiva, como no caso em julgamento.

O relator ainda comentou que há perigo da demora na situação dos autos, tendo em vista que a liberdade do réu durante a tramitação do recurso especial poderia esvaziar o propósito da prisão preventiva, que é evitar que ele cometa novos crimes – inclusive contra pessoas próximas, de sua convivência diária.

"Essa decisão não afasta o poder geral de cautela do juiz de primeiro grau. O magistrado poderá, a qualquer tempo, reexaminar, revogar ou substituir a prisão preventiva, pois é sua a competência para reavaliar as providências processuais urgentes, enquanto tramitar a ação penal", concluiu. [Leia a decisão na Pet 16.784. Pet 16784](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

OBRAS PUBLICADAS

INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SALVADOR (BA): UM ESTUDO DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO E FINALIZADOS EM 2016 E 2017 – PARTE 1

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/publicacao-ciencia-em-debate/edicao-atual/>

Autor: **Antonio Luciano Silva Assis** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Pós-Graduação / Especialização Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal através da Universidade Estácio de Sá. Especialização em Ciências Criminais através da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.

RESUMO

A pesquisa objetiva caracterizar as investigações policiais que apuram crimes de homicídio doloso em Salvador em 2016 e 2017, descrever os perfis de investigados e vítimas, a dinâmica dos fatos, os meios e modos utilizados na instauração do inquérito policial, bem como mecanismos probatorios e outros aspectos da investigação policial. Por meio de pesquisa documental, procedeu-se à aplicação de formulário para análise de 431 inquéritos policiais de homicídios dolosos, cujos dados foram organizados e tratados no software SPSSR, com base em técnicas de estatística descritiva. De acordo com os dados, os autores e vítimas de homicídio doloso na capital baiana são predominantemente pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 a 24 anos, baixo nível de escolaridade, pretas e pardas, solteiras, residentes em bairros periféricos da cidade e sem histórico criminal. Os crimes de homicídio doloso ocorreram em via pública, com uso de arma de fogo, envolveram vítimas e autores conhecidos. Além disso, foram cometidos por um só indivíduo e tiveram a autoria identificada pela polícia. As investigações foram realizadas por meio de inquéritos policiais civis instaurados por portarias, com priorização de provas testemunhais indiretas e provas periciais como os exames de necropsia e de local de

crime, sendo identificadas limitações relativas à preservação do local do crime. Ademais, os dados sugeriram baixa participação do Ministério Público no curso da investigação de homicídios em Salvador, revelando fragilidades e deficiências quanto à atuação no exercício do controle externo da atividade policial.

Esta pesquisa sobre inquéritos policiais na capital baiana é precedida de estímulos que decorrem das informações e dados, quase diários, sobre a questão da violência que grassa em nosso país e em nosso estado. Dados do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2021) demonstram a relevância social do tema e a necessidade de desenvolvimento de outros estudos. Os estudos revelam a gravidade do problema e a importância de pesquisas que permitam o entendimento acerca das múltiplas dimensões do fenômeno dos homicídios no país, mormente quando se constatam as lacunas existentes na literatura em torno do tema.

Não obstante quedas sensíveis na taxa de mortes violentas intencionais no nordeste brasileiro (FBSP, 2022), os dados evidenciam que estados das regiões Norte e Nordeste têm se confrontado com altos índices de homicídio. Neste sentido, em 2017, ano considerado como marco temporal para análise dos inquéritos neste estudo, o IPEA e o FBSP (2019) indicaram a ocorrência de 7.487 assassinatos na Bahia, contra 7.171 registrados em 2016 - crescimento de 4,4%. Em 2017, a Bahia se manteve na liderança nacional em números absolutos de homicídio, à frente de estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que são mais populosos (IPEA; FBSP, 2019; Cerqueira; Ferreira; Bueno, 2021).

Malgrado o grande número de homicídios, cumpre salientar que, de acordo com estudo mais recente (Cerqueira; Ferreira; Bueno, 2021), vem ocorrendo acentuada queda de 22,1% no número de homicídios, observada entre 2018 e 2019, segundo os registros oficiais do SIM/MS. De acordo com Cerqueira, Ferreira e Bueno (2021), essa redução precisa ser analisada com cautela em virtude da deterioração da qualidade dos registros oficiais em algumas unidades federativas nos anos de 2018 e 2019, a exemplo da Bahia, Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, inviabilizado, desta forma, uma análise mais precisa da evolução dos homicídios.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Autor: **Sandro Carvalho Lobato de Carvalho** - Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Tribunal do Júri (CAO-JÚRI). Especialista em Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal (ESMP/MA). Especialista em Ciências Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP).

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.964/2019 inseriu no Código de Processo Penal o art. 28-A e nele o acordo de não persecução penal (ANPP).

O instituto do ANPP já é conhecido pelo Ministério Público brasileiro desde o ano de 2017, devido a sua previsão na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Contudo, sendo a previsão apenas no ato normativo do CNMP, sua aplicação restou questionada, sobretudo em sua constitucionalidade, por não estar previsto em lei, prejudicando sua maior utilização e outras discussões sobre o instituto.

Com a previsão no CPP, a questão da inconstitucionalidade esvaziou-se, e o ANPP passou a ser efetivamente aplicado e então passaram a surgir diversas dúvidas quanto ao instituto.

Por ser um instituto relativamente novo e com alguns questionamentos sobre sua aplicação chegando aos Tribunais somente com a sua previsão no CPP, doutrina e jurisprudência ainda são cambaleantes em diversos aspectos. Até mesmo entre os Ministérios Públicos do Brasil há alguma divergência quanto aos procedimentos para sua utilização.

Importante instrumento de política criminal à disposição do Ministério Público, com certeza, com o passar do tempo, muitos dos questionamentos serão esclarecidos, permitindo uma utilização mais uniforme por parte do Ministério Público e o alcance esperado pelo ANPP.

Contudo, neste início de maior visibilidade e aplicação do acordo de não persecução penal, objetivou-se neste ensaio, sem a pretensão de esgotar o vasto e novo tema, elencar as

principais questões que aparecem na prática ministerial de aplicação do acordo de não persecução penal, optando-se em mostrá-las na forma de perguntas e respostas com viés prático para facilitar uma consulta mais rápida para aqueles que precisam visitar a matéria, expondo a doutrina e a jurisprudência que já se debruçaram sobre o ANPP, expressando nosso posicionamento a respeito e indicando possíveis sugestões para a atuação.

Ao final, em forma de tabelas, elencaram-se os crimes previstos no Código Penal e na legislação especial criminal mais frequentemente usada pelo Ministério Público Estadual em que possivelmente será cabível o acordo de não persecução penal como forma de auxílio ao consulente do presente escrito. Além disso, constam enunciados sobre acordo de não persecução penal, decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão sobre o tema, a normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado do Maranhão sobre ANPP e modelos para auxiliar os membros do Ministério Público.

Link de acesso à íntegra da obra: <https://www.mpma.mp.br/questoes-praticas-sobre-o-acordo-de-nao-persecucao-penal-4/>

PEÇAS PROCESSUAIS

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSPEÇÃO TÉCNICA ORDINÁRIA - REPARTIÇÕES POLICIAIS -- ACOMPANHAMENTO DE IRREGULARIDADES - DELEGACIA DE POLÍCIA - Antonio Eduardo Cunha Setubal - Promotor de Justiça

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - PROTEÇÃO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - DELEGACIA DE POLÍCIA - INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - CREAS - VISITA SOCIAL - Jürgen W. Fleischer Jr. - Promotor de Justiça

PARECER - 2º GRAU - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JECRIM X VARA CRIMINAL - FALSA IDENTIDADE - MEIO VIRTUAL - DADOS CADASTRAIS - AUTORIDADE POLICIAL - REQUISICÃO DIRETA - INFORMAÇÕES PRIVADAS E FLUXO DE COMUNICAÇÕES - QUEBRADE SIGILO TELEMÁTICO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - JECRIM - INCOMPATIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA - VARA CRIMINAL - COMPETÊNCIA - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça

PARECER - 2º GRAU - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E AMEAÇA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RAZÕES GENÉRICAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO: ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça
Decisão - Acesse [aqui](#)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>
(necessário login / senha: intrane